

# Autorregulação ANBIMA Agente Fadrados TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 447° SÉRIE DA 1° EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA OPEA SECURITIZADORA S.A. Companhía Aberta CNPJ/ME n° 02.7773.542/0001-22 O4 de abril de 2022. O4 de abril de 2022. O4 de abril de 2022. O5 de



Autorregulação
ANBIMA
Agente Fiduciário

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 447ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA OPEA SECURITIZADORA S.A.

I - PARTES:

Pelo presente instrumento particular:

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo,

na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº s 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" Ruthes, Nathalia Guedes "Securitizadora"); e

Na qualidade de agente fiduciário, nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.154, de 20 de novembro de 1997 da Resolução CVM nº 17:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 36.113.876/0004-34, neste at $\sigma_{m}^{\overline{D}}$ Leitao Da representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário").

RESOLVEM firmar o presente "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 447ª Série da 1ª Emissão da Opea Securitizadora S.A." ("Termo" ou "Termo de Securitização"), mediante as seguintes cláusulas eq condições.

# II - CLÁUSULAS:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

- Definições: Para os fins deste Termo, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que 1.1. forem estabelecidas a seguir:
- Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas 1.1.1 neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

  Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Moreira Padua, Marcelo Leitao Da Silveira, Karin Ruthes, Nathalia **Página 2 de 125**<sup>11</sup>
  Esteves. Biança Galdino Batistela Riança Galdino Batistela Antonio Amaro Ribeiro De Oliveiro Estiva Sofia Cuerro Estevadas Marcelo

mente por Vinicius Moreira

" <u>Escriturador</u> "	Significa o ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira, com
	sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro
	Faria Lima, n° 3.400, 10° andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o
	nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRI;
" <u>Agente Fiduciário</u> "	Tem o seu significado definido no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>AGTH</u> "	AGTH MARKETING E COMERCIO LTDA, sociedade limitada com sede na
	Cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, na Estrada
	Vicinal para Tambaú, s/n, Barra dos Dois Amores, CEP 13.670-000, inscrita
	no CNPJ/ME sob o n° 02.253.163/0001-01;
" <u>Alienação</u> Fiduciária	Significa a alienação fiduciária do imóvel objeto da Matrícula nº 31.141 do
<u>lmóvel 1</u> "	Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, Estado de São Paulo (" <u>Imóvel</u>
	1"), a ser constituída em favor da Securitizadora, nos termos do Contrato de
	Alienação Fiduciária Imóvel 1;
" <u>Alienação</u> Fiduciária	Significa a alienação fiduciária do imóvel objeto da Matrícula nº 86.810 do
<u>Imóvel 2</u> "	Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, Estado de São Paulo (" <u>Imóvel</u>
	2"), a ser constituída em favor da Securitizadora, nos termos do Contrato de
	Alienação Fiduciária Imóvel 2;
" <u>Alienação</u> Fiduciária	Significa a alienação fiduciária do imóvel objeto das Matrículas nº 124.178,
<u>Imóveis 3</u> "	124.179 e 124.180, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba,
	Estado de São Paulo (" <u>Imóveis 3</u> "), a ser constituída em favor da
	Securitizadora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Imóveis 3;
"Alienação Fiduciária	Significa a alienação fiduciária do imóvel objeto das Matrículas nº 46.676 e
<u>Imóveis 4</u> "	46.218, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, Estado de
	São Paulo (" <u>Imóveis 4</u> "), a ser constituída em favor da Securitizadora, nos
	termos do Contrato de Alienação Fiduciária Imóveis 4;
"Alienação Fiduciária	Significa a alienação fiduciária do imóvel objeto da Matrícula nº 8.206, do
<u>Imóvel 5</u> "	Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, Estado de São Paulo (" <u>Imóvel</u>
	5"), a ser constituída em favor da Securitizadora, nos termos do Contrato de
	Alienação Fiduciária Imóvel 5;
"Alienações Fiduciárias de	Significam, em conjunto, a Alienação Fiduciária Imóvel 1, a Alienação
<u>Imóveis</u> "	Fiduciária Imóvel 2, a Alienação Fiduciária Imóveis 3, a Alienação Fiduciária
	Imóveis 4 e a Alienação Fiduciária Imóvel 5;

Agente Fiduciário	
"Amortização"	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da amortização antecipada
<del></del>	dos CRI e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRI,
	serão amortizadas mensalmente, após 36 (trinta e seis) meses contados da
	Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 17 de abril de 2025 e
	último na Data de Vencimento, conforme tabela constante no Anexo IX deste
	Termo;
"Amortização Antecipada	
Facultativa"	consequentemente, dos CRI, a ser realizada pela Devedora nos termos da
<u>r doditativa</u>	Cláusula 5.1. da CCB e da Cláusula 6.1. deste Termo;
"Amortização Antecipada	, in the second
<u>Direitos Creditórios</u> "	consequentemente, dos CRI, a ser realizada pela Devedora nos termos da
Directos ereditorios	Cláusula 5.1. da CCB e da Cláusula 6.1. deste Termo;
"ANBIMA"	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS
ANDIMA	FINANCEIRO E DE CAPITAIS, pessoa jurídica de direito privado com sede na
	Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República
	do Chile, n° 230, 13° andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 34.271.171/0001-
"Accorableia de Titulemas	77;
"Assembleia de Titulares	Significa a assembleia geral de Titulares de CRI, realizada na forma da
de CRI", "Assembleia	Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização;
Geral" ou "Assembleia"	
"Avalistas"	Significam, em conjunto, o Avalista PJ e o Avalista PF;
" <u>Avalista PF</u> "	Significa o RODRIGO DI LASCIO TOMASELLI, brasileiro, divorciado,
	empresário, portador da cédula de identidade RG nº 17.385.323-7 SSP/SP,
	inscrito no CPF/ME sob o nº 212.785.468-39, residente e domiciliado no
	Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Valência, Casa 182,
	Chácara Polaris, CEP 13.337-046;
" <u>Avalista PJ</u> "	Significa a LOFTS - PLANEJAMENTO E INCORPORAÇÃO LTDA., sociedade
	com sede no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Avenida dos
	Trabalhadores, 116, 19 <sup>a</sup> andar, sala 1901, Vila Castelo Branco, CEP 13.338-
	050, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 04.312.599/0001-50;
"B3 (segmento CETIP	Significa a B3 S.A BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3 (segmento CETIP
"B3 (segmento CETIP UTVM)"	Significa a B3 S.A BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3 (segmento CETIP UTVM), instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de

	sede na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, CEP 20031-170, na
	Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
" <u>B3</u> "	Significa a B3 S.A BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3, sociedade
	anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º
	andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,
	inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza
	sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros
	autorizado a funcionar pelo BACEN e pela CVM;
"Banco Liquidante"	É o ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo
	Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, na Cidade de São
	Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº60.701.190/0001-04,
	responsável pelas liquidações financeiras dos CRI;
"Boletim de Subscrição"	Significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Titulares de CRI
	formalizarão sua subscrição dos CRI;
"CCB"	Significa a Cédula de Crédito Bancário nº 41501058-6, representativa da
	totalidade dos Créditos Imobiliários, celebrada em 04 de abril de 2022, entre
	a Devedora, a COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI - CHP, inscrita no
	CNPJ/ME sob o n° 18.282.093/0001-50, e os Avalistas;
"CCI"	Significa a Cédula de Crédito Imobiliário, representativa da totalidade dos
	Créditos Imobiliários advindos da CCB, emitida por meio da Escritura de
	Emissão de CCI;
"Cessão Fiduciária"	Significa a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato
	de Cessão Fiduciária;
"CETIP 21"	Significa o módulo de negociação secundária de títulos e valores mobiliários
	administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM);
"CNPJ/ME"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
"Código ANBIMA"	Significa o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas
	Públicas" vigente desde 03 de junho de 2019;
"Código Civil Brasileiro"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;
("Comunicação de	Significa a comunicação a respeito da realização da amortização ou resgate
Amortização ou Resgate	antecipado, conforme prevista na Cláusula 6.1.1. deste Termo;
Antecipado Facultativo")	
"Comunicado de	Significa a comunicação de encerramento da Oferta a ser divulgado pelo

Amaro Ribeiro De Oliveira E Silva, Sofia Guerra Fernandes Moreira e Sofia Guerra Fernandes Moreira.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2251-BD39-1A34-06B2.

ANBIMA Agente Fiduciário	
Encerramento"	Coordenador Líder à da CVM, na forma do artigo 8° da Instrução CVM nº 476/09;
"Comunicado de Início"	Significa a comunicação de início da Oferta a ser divulgado pelo Coordenador Líder à CVM, na forma do artigo 7°-A da Instrução CVM n° 476/09;
"Condições Precedentes Primeiro Desembolso"	São as condições precedentes que deverão ser atendidas para a liberação do Primeiro Desembolso da CCB, conforme definido na cláusula 3.4 da CCB;
"Condições Precedentes  Demais Desembolso"	São as condições precedentes que deverão ser atendidas para a liberação dos Demais Desembolso da CCB, conforme definido na cláusula 3.4.1 da CCB;
"Condições Precedentes"	Significa as Condições Precedentes Primeiro Desembolso e as Condições Precedentes Demais Desembolso, quando designadas de forma conjunta;
" <u>Conta Centralizadora</u> "	Significa a conta da Emissora nº 15338-6, agência 0910, mantida no Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341);
" <u>Conta Arrecadadora</u> "	Significa a conta da Emissora nº 15325-3, agência 0910, mantida no Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341);
" <u>Contrato de Alienação</u> <u>Fiduciária Imóvel 1</u> "	Significa o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Avalista PJ, a Securitizadora e a Devedora em 04 de abril de 2022;
" <u>Contrato de Alienação</u> <u>Fiduciária Imóvel 2</u> "	Significa o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a The Park, AGTH, a Securitizadora e a Devedora em 04 de abril de 2022;
"Contrato de Alienação Fiduciária Imóveis 3"	Significa o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Avalista PJ, a Securitizadora e a Devedora em 04 de abril de 2022;
"Contrato de Alienação Fiduciária Imóveis 4"	Significa o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a The Park, a Securitizadora e a Devedora, em 04 de abril de 2022;
"Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel 5"	Significa o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Avalista PF, a Securitizadora e a Devedora, em 04 de abril de 2022;
" <u>Contratos de Alienação</u> <u>Fiduciária</u> "	Significam o Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel 1, o Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel 2, o Contrato de Alienação Fiduciária Imóveis 3, o Contrato de Alienação Fiduciária Imóveis 4 e o Contrato de Alienação

	Fiduciária Imóvel 5, quando mencionados em conjunto;
"Contrato de Cessão"	Significa o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos
	Imobiliários e Outras Avenças", celebrado em 04 de abril de 2022, entre a a
	COMPANHIA HIPOTECARIA PIRATINI - CHP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº
	18.282.093/0001-50, a Emissora, os Avalistas e a Devedora;
" <u>Contrato de Cessão</u>	Significa o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos
Fiduciária"	Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a
	Emissora, a Avalista PJ, a PESSOTTO ALARCON ENGENHARIA E PROJETOS
	<b>LTDA</b> , inscrito no CNPJ/ME sob o n° 12.512.967/0001-31 (" <u>Pessotto</u> ") e a
	Devedora;
"Controladas"	Significam as controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras
	(ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum da Devedora;
"Coordenador Líder"	É a própria Emissora;
"Créditos Imobiliários"	Significam os créditos imobiliários representados pela CCI e decorrentes da
	CCB, que compreendem a obrigação de pagamento pela Devedora à Emissora
	do Valor do Principal, acrescido de juros remuneratórios equivalentes a
	100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI
	over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e
	divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na
	Internet (www.b3.com.br), expressa na forma percentual ao ano ("Taxa
	<u>DI</u> "), acrescido de sobretaxa (spread) equivalente a 4% (quatro por cento)
	ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, bem como todos
	e quaisquer outros direitos creditórios a serem devidos pela Devedora por
	força da CCB, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos
	moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas,
	honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na
	CCB;
" <u>CRI em Circulação</u> "	É a totalidade dos CRI em circulação no mercado, excluídos aqueles que a
	Emissora, a Devedora, os Avalistas ou os prestadores de serviços da Emissão,
	possuírem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus
	controladores, ou que sejam de titularidade direta ou indireta de empresas
	ligadas à Emissora, à Devedora, ou aos prestadores de serviços da Emissão, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à mente por Vinicius Moreira Padua, Marcelo Leitao Da Silveira, Karin Ruthes, Nathalia (Página 7 de 12 ianca Galdino Batistela, Antonio Amaro Ribeiro De Oliveira E Silva, Sofia Guerra Fernandes Moreira ite https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2251-BD39-1A34-06B2.
	ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à

Agente Fiduciário	
	Emissora, à Devedora possuírem em tesouraria, ou que sejam de propriedade
	de seus controladores, ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem
	como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges,
	companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2° (segundo)
	grau, para fins de determinação de quórum em assembleias e demais
	finalidades previstas neste Termo de Securitização;
" <u>CRI</u> "	Significa os certificados de recebíveis imobiliários da 447ª série da 1ª emissão
	da Emissora que terão como lastro os Créditos Imobiliários representados
	integralmente pela CCI, nos termos dos artigos 6° a 8° da Lei n° 9.514/97;
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Emissão</u> "	Significa a data de 04 de abril de 2022;
" <u>Data de Integralização</u> "	Significa a data em que ocorrer a integralização dos CRI, em moeda corrente
	nacional, no ato da subscrição dos CRI, de acordo com os procedimentos da
	B3 (seguimento CETIP UTVM);
" <u>Data de Pagamento da</u>	Significa a data em que ocorrer o pagamento da Remuneração dos CRI, sendo
Remuneração"	que primeiro pagamento da Remuneração será realizado em 18 de maio de
	2022 e o último pagamento na Data de Vencimento, conforme tabela
	constante na Cláusula Quinta deste Termo de Securitização;
"Data de Vencimento dos	Significa a data de 17 de março de 2028;
CRI"	
" <u>Data de Verificação</u> "	Significa a data de apuração do Fundo de Reserva, que ocorrerá
	mensalmente, sempre no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês;
" <u>Despesas</u> "	Significam as despesas elencadas na Cláusula 15.6. deste Termo de
	Securitização;
" <u>Despesas</u>	Significam as despesas elencadas na Cláusula 15.7. deste Termo de
Extraordinárias"	Securitização;
" <u>Devedora</u> "	Significa a RESERVA LUIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.,
	sociedade limitada com sede na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo,
	na Avenida dos Trabalhadores, nº 116, Sala 1901, Salão 04, Bairro Vila Catelo
	Branco, CEP: 13.338-050, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 42.629.763/0001-46;
	Significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados
" <u>Dia Útil</u> "	
" <u>Dia Útil</u> "	declarados nacionais na República Federativa do Brasil;

Agente Fiduciário	
	principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pelos sócios,
	em decorrência da condição de sócios da Devedora, incluindo, mas não se
	limitando a 70,00% (setenta por cento) de todos os direitos patrimoniais,
	frutos, rendimentos, vantagens, distribuições e proventos em dinheiro,
	capital social ou qualquer outra forma atribuídos aos sócios em razão da
	titularidade das quotas representativas do capital social da Devedora, a
	qualquer título, inclusive distribuição de lucros;
' <u>Documentos da</u>	Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente:
<u>Operação</u> "	(i) a CCB; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) a Escritura de Emissão de CCI; (iv)
	os Contratos de Alienações Fiduciárias Imóveis; (v) o Contrato de Cessão
	Fiduciária; (vi) o Termo de Securitização; (vii) o Boletim de Subscrição; e
	(viii) os demais instrumentos celebrados no âmbito da Emissão e da Oferta;
' <u>Documentos</u>	Significam os documentos comprovantes da destinação dos recursos da CCB,
Comprobatórios"	que são: cópia dos contratos, notas fiscais pagas pela Devedora, para o
	desenvolvimento dos Empreendimentos Imobiliários e demais documentos
	comprobatórios da referida destinação;
"Emissão"	Significa a presente emissão de CRI, a qual constitui a 447ª série da 1ª
	emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora;
<u>'Emissora</u> " ou	Tem o seu significado definido no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u> 'Securitizadora</u> "	
'E <u>mpreendimento</u>	Significa o empreendimento imobiliário objeto da destinação da
mobiliário"	integralidade dos recursos obtidos para a construção e/ou desenvolvimento
	do imóvel localizado na cidade de Indaiatuba/SP, objeto da matrícula nº
	13.0998 do Registro de Imóveis de Indaiatuba/SP, denominado "Condomínio
	Reserva Luiza Tomaselli", sobre o qual está sendo desenvolvido o projeto de
	incorporação imobiliária, nos termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de
	1964;
'Escritura de Emissão de	Significa o "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito
<u> </u>	Imobiliário Sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural" celebrado
	em 04 de abril de 2022, entre Emissora, e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA
	DE TÍTULOS E VALORES MOBILÁRIOS S.A., acima qualificada, como
	instituição custodiante da CCI;

Agente Fiduciário	
Patrimônio Separado"	de Securitização, os quais ensejarão a assunção imediata e transitória da
	administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, podendo
	ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos titulares de CRI;
'Eventos de Vencimento	Significa qualquer um dos eventos previstos na Cláusula Sétima deste Termo
Antecipado"	de Securitização, os quais poderão ensejar vencimento antecipado da CCB
	e, consequentemente, dos CRI;
<u>'Fundo de Reserva CRI"</u>	Significa o fundo de reserva constituído na Conta Centralizadora, por meio
	da retenção de parte do pagamento do Valor da Cessão (e,
	consequentemente, do pagamento do Valor do Principal), no valor de
	R\$ 175.533,46 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais
	e quarenta e seis centavos), cujos recursos serão destinados a garantir o
	pagamento das parcelas mensais do CRI;
' <u>Governo Federal</u> "	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;
<u>'IGP-M</u> "	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado
	mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas;
' <u>lmóveis</u> "	Significam, em conjunto, o Imóvel 1, o Imóvel 2, os Imóveis 3, os Imóveis
	Imóveis 4 e o Imóvel 5;
'Instituição Custodiante"	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
	MOBILÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial situada na cidade de São
	Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar,
	sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº
	36.113.876/0004-34;
' <u>Instrução CVM n°</u>	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em
<u>400/03</u> "	vigor;
' <u>Instrução CVM n°</u>	Significa a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em
<u>114/04</u> "	vigor;
' <u>Instrução CVM nº</u>	Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme
<u>476/09</u> "	alterada;
'Instrução CVM n°	Significa a Instrução CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, conforme em
	vigor;
480/09"	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Significam os investidores profissionais definidos nos termos da Resolução

	reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos;
" <u>IPCA/IBGE</u> " ou " <u>IPCA</u> "	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE;
"Investimentos	Significam os seguintes investimentos permitidos, que são: Certificados e/ou
Permitidos"	Recibos de Depósito Bancário ou outros títulos de crédito privado com
	liquidez diária emitidos pelo Itaú Unibanco S.A. escolhidos de comum acordo
	entre a Devedora e a Emissora.
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
" <u>Lei Anticorrupção</u> "	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor;
"Lei n° 6.385/76"	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
"Lei n° 6.404/76" ou "Lei	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
das Sociedades por Ações"	
"Lei n° 8.981/95"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor;
"Lei n° 9.514/97"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor;
"Lei n° 10.931/04"	Significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme em vigor;
"Lei n° 11.101/05"	Significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
"Legislação	Significam as normas relativas à violação da legislação trabalhista e
Socioambiental"	previdenciária em vigor que possa causar um efeito adverso relevante, e/ou
<u> </u>	da legislação ambiental em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio
	Ambiente, as Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente,
	as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais
	legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias
	supletivas, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e
	regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio
	ambiente, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou
	utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga
	à de escravo;
"MDA"	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição
	primária administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM);
"Obrigações Garantidas"	Significam as obrigações assumidas pela Devedora e pelos Avalistas no
	âmbito da CCB, dos Contratos de Alienações Fiduciárias Imóveis e dos demais
	Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento

Agente Fiduciário	
	do Valor do Principal, da Remuneração, do Fundo de Reserva CRI, bem como
	de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora por
	força da CCB, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, encargos
	moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas,
	honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos
	termos da CCB;
" <u>Oferta</u> "	Significa distribuição pública dos CRI, com esforços restritos de distribuição,
	nos termos da Instrução CVM nº 476/09;
" <u>Patrimônio Separado</u> "	Significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário,
	composto pela CCB, pelas Alienações Fiduciárias Imóveis, pela Cessão
	Fiduciária, pela Conta Centralizadora, pela Conta Arrecadadora pelo Fundo
	de Reserva e pelos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, o qual não
	se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina
	exclusivamente à liquidação dos CRI a que está afetado, bem como ao
	pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
"Período de	Significa o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de
Capitalização"	integralização dos CRI, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na
<del></del>	Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos
	demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento
	de Remuneração. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem
	solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou eventual data de
	vencimento antecipado ou resgate antecipado, ressalvadas as hipóteses que
	podem ensejar a amortização ou o resgate antecipado dos CRI, conforme
	previsto nesse Termo de Securitização;
"Prazo de Carência"	Significa o prazo de carência para realização da Amortização Antecipada
	Facultativa e/ou do Resgate Antecipado Facultativo;
"Preço de Integralização"	Significa o preço de integralização dos CRI, que será na primeira Data de
	Integralização correspondente ao Valor Nominal Unitário do CRI e nas demais
	Datas de Integralização será o Valor Nominal Unitário do CRI acrescido da
	Remuneração, calculado <i>pro rata temporis</i> , contada desde a primeira Data
	de Integralização (inclusive) até cada Data de Integralização (exclusive);
	Significa a recomposição do Fundo de Reserva CRI, que ocorrerá com
"Recomposição do Fundo	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,

Agente Fiduciário	
	próprios da Devedora, descontado o montante necessário para a
	Amortização Antecipada Facultativa, conforme Cláusula 4.11.3. e subitens
	deste Termo de Securitização;
Regime Fiduciário"	Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Emissora institui regime fiduciário
	sobre a CCB, os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, as Alienações
	Fiduciárias de Imóveis, a Cessão Fiduciária, a Conta Centralizadora, o Fundo
	de Reserva, incluindo todos seus respectivos acessórios, nos termos do artigo
	11 da Lei nº 9.514/97, até o pagamento integral dos CRI, para constituição
	do Patrimônio Separado, ressalvando-se, no entanto, o disposto no artigo 76
	da Medida Provisória nº 2.158-35/2001;
Relatório Semestral"	Significa o relatório a ser enviado semestralmente pela Devedora à
	Securitizadora e para o Agente Fiduciário, sempre no dia 1º de setembro e
	março de cada ano, sendo o primeiro relatório enviado em 1º de setembro
	de 2022, até a: (i) destinação total dos recursos obtidos pela Devedora no
	Empreendimento Imobiliário; ou (ii) Data de Vencimento dos CRI, o que
	ocorrer primeiro, relatórios acerca da aplicação dos recursos obtidos da CCB,
	nos termos do Anexo II da CCB.
Remuneração"	Significa a remuneração dos CRI, que contemplará juros remuneratórios, a
	contar da primeira Data de Integralização, correspondente a 100% (cem por
	cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra
	grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela
	B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet
	(www.b3.com.br), acrescido de sobretaxa (spread) equivalente a 4% (quatro
	por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
'Resgate Antecipado	Significa o resgate antecipado facultativo da totalidade da CCB e,
acultativo"	consequentemente, dos CRI, a ser realizada pela Devedora nos termos da
	Cláusula 5.1. da CCB e da Cláusula 6.1. deste Termo;
Resgate Antecipado	Significa o resgate antecipado com os Direitos Creditórios da totalidade da
Direitos Creditórios"	CCB e, consequentemente, dos CRI, a ser realizada pela Devedora nos
	termos da Cláusula 5.1. da CCB e da Cláusula 6.1. deste Termo;
' <u>Resolução CVM nº 17</u> "	Significa a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em
	vigor;
'Resolução CVM n° 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;

Resolução CVM nº 44"	Significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em
	vigor;
axa DI" ou "Taxa DI-	Significam as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um
Over"	dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252
	(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3
	(segmento CETIP UTVM), no informativo diário disponível em sua página na
	internet (www.b3.com.br);
ermo de Securitização"	Significa este "Termo de Securitização da 447ª Série da 1ª Emissão de 1
•	Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A.";
he Park"	THE PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., sociedade
	limitada com sede na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua
	Ângelo Petrilli, 217, Chácara Areal, CEP 13.331-000, inscrita no CNPJ/ME sob
	o n°20.348.176/0001-46;
/alor da Cessão"	Significa o valor a ser pago pela Emissora em razão da aquisição dos Créditos
	Imobiliários, correspondente à R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de
	reais);
/alor Mínimo do Fundo	Significa o valor correspondente ao saldo do Fundo de Reserva CRI
e Reserva CRI"	equivalente as duas próximas parcelas de amortização e juros dos CRI;
/alor do Principal"	Significa o valor do principal da CCB, correspondente à R\$ 27.000.000,00
	(vinte e sete milhões de reais);
/alor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal unitário de cada CRI, correspondente a R\$ 1.000,00
	(mil reais), na Data de Emissão; e
/alor Total da Emissão"	Significa o valor de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), na Data
	de Emissão.
. Todos os prazos aqui o modo diverso. Na hipótes meiro Dia Útil subsequent	(mil reais), na Data de Emissão; e  Significa o valor de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), na Data de Emissão.  estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado se de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o se, sem qualquer penalidade.  DVAÇÃO DA EMISSÃO E VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS
ÁUSULA SEGUNDA - APRO	OVAÇÃO DA EMISSÃO E VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS  o: A presente Emissão e a Oferta foram aprovadas em Reunião do Conselho de
. Aprovação da Emissão	o: A presente Emissão e a Oferta foram aprovadas em Reunião do Conselho de realizada em 15 de abril de 2021, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do rente por Vinicius Moreira Padua, Marcelo Leitao Da Silveira, Karin Ruthes, Nathalia Páginas 14 de 125 anca Galdino Batistela, Antonio Amaro Ribeiro De Oliveira E Silva, Sofia Guerra Fernandes Moreira te https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2251-BD39-1A34-06B2.

nca Galdino Batistela, Antonio



Estado de São Paulo, em 03 de maio de 2021 sob o nº 199.674/21-8.

- 2.2. <u>Vinculação dos Créditos Imobiliários</u>: Pelo presente Termo, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, descritos na Cláusula Terceira abaixo, aos CRI objeto desta Emissão, conforme características descritas na Cláusula Quarta abaixo.
  2.3. <u>Aquisição dos Créditos Imobiliários</u>: A titularidade dos Créditos Imobiliários foi adquirida pela
- 2.3. <u>Aquisição dos Créditos Imobiliários</u>: A titularidade dos Créditos Imobiliários foi adquirida pela Emissora mediante a celebração do Contrato de Cessão.
  - 2.3.1. A Emissora, com recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI e observando objecto na CCB, fará o pagamento à Devedora por conta e ordem da Cedente, fora do âmbito da B3, do Valor de Principal da CCB, observada retenção do Fundo de Reserva CRI e das despesas flated da operação, tendo em vista o previsto no Contrato de Cessão, conforme data de pagamento endições estabelecidas na CCB.
  - 2.3.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.3.1. acima, o desembolso da CCB deverá ocorrer na Conta Centralizadora e será liberado, pela Securitizadora à Devedora, mediante depósito na conta indicada no item 1 do preâmbulo da CCB, da seguinte forma: (i) o montante equivalente a R\$2.535.553,58 (dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos) ("Primeiro Desembolso") será liberado à Devedora quando do cumprimento de todas as Condições Precedentes Primeiro Desembolso, dos quais serão deduzidos ainda os montantes para pagamento das despesas flat e do Fundo de Reserva CRI; e (ii) o saldo do Valor do Principal equivalente a R\$ 24.464.446,42 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos) ("Demais Desembolsos") será liberado à Devedora quando do cumprimento de todas as Condições Precedentes Demais Desembolsos em 17 (dezessete) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.439.085,08 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, oitenta e cinco reais e oito centavos) cada, sendo a primeira em 04 de maio de 2022 e as demais nos meses subsequentes, sendo a última em 04 de setembro de 2022.
  - 2.3.3. Os recursos oriundos do desembolso da CCB e mantidos na Conta Centralizadora serão investidos nos Investimentos Permitidos. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o patrimônio separado do CRI, contabilizados sobre a Contago do CRI, contago do

aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Quaisque🖫 transferências de recursos da Emissora para a Devedora ocorrerão líquidos de tributos, ressalvado à Emissora os benefícios fiscais oriundos dos rendimentos decorrentes de eventuais aplicações nos Biand Investimentos Permitidos.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DA CCI

- ULA TERCEIRA DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DA CCI

  Características dos Créditos Imobiliários: Os Créditos Imobiliários vinculados à presente Emissão são 3.1. os da CCB e possuem as seguintes características:

  (i) Valor Principal: R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), observada as deduções para oriundos da CCB e possuem as seguintes características:
  - pagamento das despesas flat da operação e do Fundo de Reserva CRI.
  - (ii) Data de Pagamento do Valor do Principal: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da ... amortização antecipada da CCB e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CCB, 8 serão amortizadas mensalmente, após 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento de amortização em 15 de abril de 2025 e último na Data de Vencimento, conforme datas previstas na CCB;
  - (iii) Data de Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de amortização antecipada da CCB e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CCB, q a Remuneração será paga nas datas de pagamento informadas no Anexo III da CCB, com o primeiro mente por pagamento em 16 de maio de 2025 e o último, na Data de Vencimento;
  - (iv) Remuneração da CCB: Juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação 🖔 acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, ¿ u calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), acrescido de sobretaxa (spread) equivalente a 4,00% (quatro por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas de acordo com a fórmula estabelecida 🗵





- Autorregulação
  ANBIMA
  ente Fiduciário

  (v) Aval: Os Avalistas compareceram à CCB na condição de avalistas e responsáveis, de forma (v) Aval: Os Avalistas compareceram à CCB na condição de avalistas e responsáveis, de formados solidária com relação a todas as obrigações pecuniárias da Devedora, nos termos da CCB;

  (vi) Atualização Monetária: Não Há; e

  (vii) Data de Vencimento: 15 de março de 2028.

  (vii) Data de Vencimento: 15 de março de 2028.

  (vii) Data de Vencimento: 15 de março de 2028.

Bianca Galdino Batistela, Antonio



# CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRI

- regristicas dos CRI: Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos expresentados integralmente pela CCI, possuem as seguintes características:

  Série: 447ª Série;

  Emissão: 1ª (primeira) Emissão;

  Quantidade de CRI: Serão emitidos 27.000 (vinte e sete mil) CRI;

  Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete es de reais) na Data de Emissão dos CRI;

  Valor Nominal Unitário: Os CRI terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), navere e Emissão dos CRI: Características dos CRI: Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos 4.1. Imobiliários representados integralmente pela CCI, possuem as seguintes características:
  - (i)
  - (ii)
  - (iii)
  - (iv) milhões de reais) na Data de Emissão dos CRI;
  - (v) Data de Emissão dos CRI;
  - Data de Emissão: 04 de abril de 2022; (vi)
  - Data de Vencimento: 17 de março de 2028; (vii)
  - (viii) Remuneração dos CRI: Na forma da Cláusula Quinta abaixo;
  - Amortização dos CRI: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da amortização antecipada da CCB e, consequentemente, dos CRI e/ou de vencimento antecipado das obrigações E decorrentes da CCB e, consequentemente, dos CRI, serão amortizadas após36(trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 17 de abril de 2025 e último na Data de Vencimento, conforme as datas de pagamento previstas na tabela constante no Anexo IX deste Termo;
- Prazo: O prazo total de dias corridos dos CRI será o período compreendido entre a Data de (x) Emissão e a Data de Vencimento, totalizando 2.174 (dois mil, cento e setenta e quatro) dias corridos;

- (xi)
- Fatores de Riscos: Conforme Anexo VII deste Termo de Securitização;

  Garantias: Com exceção do Regime Fiduciário, os CRI não contam com qualquer garantia ougração do Emissora. Contudo as Carátita de 1917 de (xii) coobrigação da Emissora. Contudo, os Créditos Imobiliários decorrentes da CCB contam com garantia fidejussória na modalidade de aval, outorgada pelos Avalistas, pelos Contratos de Alienação Galdino Fiduciária de Imóveis, Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e pela Cessão Fiduciária;
- Regime Fiduciário: Será instituído, pela Emissora, regime fiduciário, na forma do artigo 900 pela Emissora, regime fiduciário, na forma do artigo 900 pela Emissora, regime fiduciário pela Emissora pela Emissor da Lei nº 9.514/97, segregando-os do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos 🖁 Este CRI, para constituição do Patrimônio Separado; e
- Guedes Patrimônio Separado: O patrimônio constituído em favor dos Titulares do CRI, após as (xiv) instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, representado: (i) pela CCB; (ii) pelos Créditos Imobiliários, representados pela CCI; (iii) pelas® Alienações Fiduciárias de Imóveis; (iv) pela Conta Centralizadora e pela Conta Arrecadadora; (v) pelo Fundo de Reserva CRI; (vi) pela Cessão Fiduciária; (vii) pela Alienacão Fiduciária de Quotas; e (viiii) bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes aos Créditos Imobiliários, tais como multas, juros, penalidades, indenizações  $e^{\overline{D}}$ demais acessórios eventualmente devidos, originados dos Créditos Imobiliários e da Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 g da Lei nº 9.514/97.
- Distribuição e Negociação: Os CRI serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por q 4.2. meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 (Segmento CETIP UTVM); e (ii) para negociação no mercado secundário, Secundário, por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3 (Segmento CETIP UTVM).
  - 4.2.1. Os CRI serão emitidos na forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 (Segmento CETIP UTVM) enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3 (Segmento CETIP UTVM). Os CRI que não estiverem eletronicamente custodiados

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2251-BD39-1A34-06B2.



Autorregulação
ANBIMA
ente Fiduciário

na B3 (Segmento CETIP UTVM) terão sua titularidade comprovada pelo registro efetuado pelogue Escriturador.

- Oferta: A Emissão dos CRI é realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 476/09 e está 4.3. automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM. Não obstante, a Oferta deverá sem registrada perante a ANBIMA, nos termos do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas" e demais normativos da ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, em até 15 (quinze) dias do momento do envio do Comunicado de Encerramento da Oferta por meio do sistema da CVM.
  - 4.3.1. A Oferta é destinada apenas a investidores profissionais, conforme definido na Resolução CVM nº 30.
  - 4.3.1. A Oferta é destinada apenas a investidores profissionais, conforme definido na Resolução CVM n° 30.

    4.3.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM n° 476/09, os CRI desta Emissão serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores.

    4.3.3. Os CRI serão subscritos e integralizados, em mais de uma data, à vista pelos Investidores em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, conforme definido neste Termo, que devendo os investidores por ocasião da subscrição atestar que estão cientes de que:

    (ii) a Oferta não foi registrada na CVM; e

    (iii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09.

    4.3.4. Em conformidade com o artigo 7°-A da Instrução CVM nº 476/09, o início da oferta foi que ocupando pela Emissora à CVM, por meio do Comunicado de Início.

    4.3.5. A distribuição pública dos CRI será encerrada quando da subscrição e integralização da de un conformidade com o artigo 8° da Instrução CVM nº 476/09, o encerramento.

    4.3.6. Em conformidade com o artigo 8° da Instrução CVM nº 476/09, o encerramento da Oferta foi deverá ser informado pela Emissora à CVM por meio do Comunicado de Encerramento.

    50 cumento foi assinado digitalmente por Vinicius Moreira Padua, Marcelo Leitao Da Silveira, Karin Ruthes, Nathali-Rágina, 20 de 125 de

- Autorregulação
  ANBIMA

  ente Fiduciário

  4.3.7. Caso a Oferta não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses da data de seu início, a Emissora realizará a comunicação à CVM com os dados disponíveis à época, complementando-os semestralmente até o seu encerramento. A subscrição ou aquisição dos CRI deve ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta, nos termos do art Galdino 8°-A da Instrução CVM n° 476/09.
- 4.3.8. Os CRI somente poderão ser negociados, entre investidores qualificados, nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelo Investidor, exceto em relação aos CRI que tenham sido objeto do exercício da garantia firme pela Emissora, conforme aplicável, ocasião em que deverão
- 4.4. liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3 (Segmento CETIP UTVM), conforme o caso, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3 (Segmento CETIP UTVM).
- cada subscrição ou aquisição dos CRI pelo Investidor, exceto em relação aos CRI que tenham sido so objeto do exercício da garantia firme pela Emissora, conforme aplicável, ocasião em que deverão ser observados os requisitos estabelecidos no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09.

  4.3.9. Em conformidade com o artigo 9° da Instrução CVM n° 414, a Oferta fica dispensada daz contratação de instituição intermediária líder ficando a Securitizadora responsável pela distribuição da totalidade dos CRI.

  Escrituração: Os CRI serão depositados pela Emissora, para fins de custódia eletrônica e de gaza ação financeira de eventos de pagamentos na B3 (Segmento CETIP UTVM), conforme o caso, para puição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3 (Segmento CETIP UTVM).

  4.4.1. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos comocomprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de custódia eletrônica do CETIP UTVM) em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir gora por por portado de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante das B3 (Segmento CETIP UTVM).

  Banco Liquidante: O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o que provincio do sistema da B3 (Segmento CETIP UTVM), conforme o caso.

  Custódia: Para os fins do parágrafo quarto do artigo 18 da Lei nº 10.931/04, 1 (uma) via original do supera do sistema da B3 (Segmento CETIP UTVM), conforme o caso.

  Custódia: Para os fins do parágrafo quarto do artigo 18 da Lei nº 10.931/04, 1 (uma) via original do custo en la liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI, executados pora do subjeto do sistema da B3 (Segmento CETIP UTVM), conforme o caso.
- 4.5. pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI, executados por meio do sistema da B3 (Segmento CETIP UTVM), conforme o caso.
- 4.6.



Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário

emitida eletronicamente da Escritura de Emissão de CCI e de seus eventuais aditamentos e 1 (uma) viago original emitida eletronicamente do presente Termo de Socuritira são de CCI e de seus eventuais aditamentos e 1 (uma) viago original emitida eletronicamente do presente Termo de Socuritira são de CCI e de seus eventuais aditamentos e 1 (uma) viago original emitida eletronicamente do presente Termo de Socuritira são de CCI e de seus eventuais aditamentos e 1 (uma) viago original emitida eletronicamente do presente Termo de Socuritira são de CCI e de seus eventuais aditamentos e 1 (uma) viago original emitida eletronicamente do presente Termo de Socuritira são de CCI e de seus eventuais aditamentos e 1 (uma) viago original emitida eletronicamente do presente Termo de Socuritira são de CCI e de seus eventuais aditamentos e 1 (uma) viago original emitida eletronicamente do presente Termo de Socuritira são de CCI e de seus eventuais aditamentos e 1 (uma) viago original emitida eletronicamente do presente Termo de Socuritira são de CCI e de seus eventuais aditamentos e 1 (uma) viago original emitida eletronicamente do presente Termo de Socuritira são de CCI e de seus eventuais aditamentos e 1 (uma) viago original emitida eletronicamente do presente Termo de Socuritira são de CCI e de seus eventuais aditamentos e 1 (uma) viago original emitida eletronicamente do presente Termo de Socuritira são de CCI e de seus eventuais aditamente do presente Termo de Socuritira são de CCI e de seus eventuais aditamente do presente Termo de Socuritira são de CCI e de seus eventuais aditamente do presente Termo de Socuritira são de CCI e de seus eventuais aditamente do presente Termo de Socuritira são de CCI e de seus eventuais aditamente do presente de Socuritira são de CCI e de seus eventuais aditamente do presente de Socuritira são de CCI e de seus eventuais aditamente do presente de Socuritira são de CCI e de seus eventuais aditamente do presente de Socuritira são de CCI e de seus eventua deverão ser custodiados pela Instituição Custodiante.

- Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de 4.7. qualquer quantia devida pela Emissora, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa não compensatória, 5 de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês, a calculado pro rata temporis, ambos calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança, sendo que caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada porú u indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.

  <u>Local de Pagamento</u>: Os pagamentos referentes ao CRI e a quaisquer outros valores eventualmente falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.
- 4.8. devidos pela Emissora, serão realizados conforme os procedimentos adotados pela B3 (Segmento Cetip UTVM).
- Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de 4.9. qualquer obrigação por quaisquer das Partes, inclusive pela Emissora, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento não coincidir com Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 (segmento CETIP UTVM), hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados declarados nacionais, sábados ou domingos.
  - 4.9.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI.
- 4.10. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Emissora com a emissão dos CRI serão integralmente utilizados para a aquisição dos Créditos Imobiliários e para o pagamento das despesas flat e composição do Fundo de Reserva CRI, cujos recursos, por sua vez, serão utilizados integralmente no utilizados utilizados integralmente no utilizados uti desenvolvimento dos Empreendimentos Imobiliários pela Devedora, conforme identificados na CCB e neste ō Termo de Securitização.
  - 4.10.1. <u>Destinação dos Recursos da CCB</u>: Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da



Autorregulação
ANBIMA
ente Fiduciário

CCB, nos termos da Lei nº 10.931/04, serão utilizados exclusivamente para a construção e/ouge desenvolvimento do Empreendimento Imphiliário anto Describinados exclusivamente para a construção e/ouge desenvolvimento do Empreendimento Imphiliário anto Describinados exclusivamente para a construção e/ouge desenvolvimento do Empreendimento Imphiliário anto Describinados exclusivamente para a construção e/ouge desenvolvimento do Empreendimento Imphiliário anto Describinados exclusivamente para a construção e/ouge desenvolvimento do Empreendimento Imphiliário anto Describinados exclusivamente para a construção e/ouge desenvolvimento do Empreendimento Imphiliário anto Describinados exclusivamente para a construção e/ouge desenvolvimento do Empreendimento Imphiliário anto Describinados exclusivamente para a construção e/ouge desenvolvimento do Empreendimento Imphiliário anto Describinados exclusivamente para a construção e/ouge desenvolvimento do Empreendimento Imphiliário anto Describinados exclusivamente para a construção e/ouge desenvolvimento do Empreendimento Imphiliário anto Describinados exclusivamente para a construção e/ouge desenvolvimento do Empreendimento Imphiliário anto Describinados exclusivamente para a construção e/ouge desenvolvimento do Empreendimento Imphiliário anto Describinados exclusivamente para a construção e/ouge desenvolvimento do Empreendimento Imphiliário anto Describinado e/ouge desenvolvimento do Empreendimento Imphilitation anto Describinado e/ouge de Empreendimento Imphilitation anto Describinado e/ouge de Empreendimento do desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário pela Devedora, conforme cronograma indicativo descrito no Anexo I-A da CCB ("Cronograma Indicativo"). O Cronograma Indicativo é meramente indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, (i) não será necessário aditar a CCB e/ou o Termo de Securitização e (ii) não implica qualquer hipótese de vencimento antecipado da CCB e nem resgate dos CRI, ressalvado que até a Data de Vencimento dos CRI, deverá ser comprovada a correta destinação dos recursos do Bian presente financiamento imobiliário ("Destinação dos Recursos").

4.10.1.1. A Devedora deverá encaminhar para a Securitizadora e para o Agente Fiduciário. semestralmente, sempre no dia 1º de setembro e março de cada ano, sendo o primeiro relatório enviado em 1º de setembro de 2022, até a: (i) destinação total dos recursos obtidos pela Devedora no Empreendimento Imobiliário; ou (ii) Data de Vencimento dos CRI, cópia do relatórios acerca da aplicação dos recursos obtidos da CCB, nos termos do Anexo II da CCB ("Relatório Semestral"), informando o valor total destinado até a data de envio do referido relatório, acompanhando dez cópia do cronograma físico financeiro e dos relatórios de medição de obras do Empreendimento Imobiliário ("Documentos Comprobatórios"). Adicionalmente, sempre que razoavelmente solicitado por escrito por qualquer autoridade, pela CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador decorrente de solicitação ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora, para fins de atendimento das obrigações legais e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Devedora deverá envirar cópias des notas fiscais eu potas fiscais eletrônicas o do sous arquivos no formate. deverá enviar cópias das notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas e de seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais (conforme o caso), comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários a comprovantes, pedidos e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da CCB em até 10 (dez) Dias Úteis contados q da solicitação, ou em prazo menor se assim for necessário para cumprir com a solicitação realizada

4.10.1.2. A Devedora deverá alocar, na forma disposta na Cláusula acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização da CCB até a Data de Vencimento dos CRI. Em caso de 🖁 vencimento antecipado da CCB ou nos casos de resgate antecipado total dos CRI, a Devedora@ u permanecerá obrigada a: (i) aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da CCB, até a data de vencimento original dos CRI ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da CCB, o que ocorrer primeiro; e (ii) prestar contas ao Agente Fiduciário e à Securitizadora acerca da destinação de recursos, nos termos da CCB, perdurando ainda o pagamento



- Autorregulação ANBIMA

  devido ao Agente Fiduciário para verificação da Destinação dos Recursos.

  4.10.1.3. A Securitizadora e o Agente Fiduciário não realizarão diretamente o acompanhamento físico das obras do Empreendimento Imobiliário, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora, do Relatório Semestral e dos Documentos Comprobatórios. A Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme solicitação dos Titulares dos CRI reunidos em assembleia geral de Titulares dos CRI, poderá, até 1 (uma) vez por semestre, indicar terceiros, às expensas do Patrimônio Separado mediante solicitação por escrito com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à Devedora, para visitar o Empreendimento Imobiliário durante o horário comercial para verificar quaisquer informações referentes aos Relatórios Semestrais e demais documentos previstos na Cláusula 4.10.1.1 acima apresentados.
- 4.10.1.4. O Agente Fiduciário dos CRI deverá envidar seus melhores esforços para obter documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos oriundos desta Escritura de Emissão de Debêntures. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRI considerará Silveira, Karin como corretas e verídicas as informações fornecidas pela Emissora.
- 4.10.1.4.1. Caberá à Devedora a responsabilidade pela validade, veracidade, suficiência completude, para fins do acompanhamento da destinação dos recursos, dos Documentos de Comprobatórios, originais ou cópias, em via física ou eletrônica, além das informações constantes nos relatórios elencados no item 4.10.1.1 acima, incluindo, mas não se limitando, ao Relatório de Relatório de Relatórios elencados no item 4.10.1.1 acima, incluindo, mas não se limitando, ao Relatório a responsabilidade por verificar a validade, veracidade e/ou completude das informações técnicas e responsabilidade por verificar a validade, veracidade e/ou completude das informações técnicas e responsabilidade por verificar a validade, veracidade e/ou completude das informações técnicas e responsabilidade por verificar a validade, veracidade e/ou completude das informações técnicas e responsabilidade por verificar a validade, veracidade e/ou completude das informações técnicas e responsabilidade por verificar a validade, veracidade e/ou completude das informações técnicas e responsabilidade por verificar a validade, veracidade e/ou completude das informações técnicas e responsabilidade por verificar a validade, veracidade e/ou completude das informações técnicas e responsabilidade por verificar a validade, veracidade e/ou completude das informações técnicas e responsabilidade por verificar a validade, veracidade e/ou completude das informações técnicas e responsabilidade por verificar a validade, veracidade e/ou completude das informações técnicas e responsabilidade por verificar a validade, veracidade e/ou completude das informações técnicas e responsabilidade por verificar a validade, veracidade e/ou completude das informações técnicas e responsabilidade por verificar a validade, veracidade e/ou completude das informações técnicas e responsabilidade por verificar a validade, veracidade e/ou completude das informações de responsabilidade por verificar a validade, veracidade e/ou completude das informações de responsabilidade por verificar a validade, veracidade e/ou completude das informações de responsabilidade por verificar a completude, para fins do acompanhamento da destinação dos recursos, dos Documentos

Autorregulação
ANBIMA
ente Fiduciário

Empreendimento Imobiliário não recebeu, até a presente data, quaisquer recursos oriundos de qualquer captação por meio de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em cédulas de créditos bancários - financiamento imobiliário, ou outros títulos de dívida de emissão da Devedora

- 4.10.1.8. A Devedora se obrigou ainda, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar  $\mathbf{a}_{\square}^{\text{red}}$ Securitizadora, os titulares de CRI e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, 5 danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos da CCB de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Securitizadora, dos titulares de CRI ou do Agente Fiduciário dos CRI. O valor da indenização prevista nesta cláusula está limitado, em qualquer circunstância ao valor total da emissão dos CRIPO em qualquer circunstância ao valor total da emissão dos CRIPO em qualquer circunstância ao valor total da emissão dos CRIPO em qualquer circunstância ao valor total da emissão dos CRIPO em qualquer circunstância ao valor total da emissão dos CRIPO em qualquer circunstância ao valor total da emissão dos CRIPO em qualquer circunstância ao valor total da emissão dos CRIPO em qualquer circunstância ao valor total da emissão dos CRIPO em qualquer circunstância ao valor total da emissão dos CRIPO em qualquer circunstância ao valor total da emissão dos CRIPO em qualquer circunstância ao valor total da emissão dos CRIPO em qualquer circunstância ao valor total da emissão dos CRIPO em qualquer circunstância ao valor total da emissão dos CRIPO em qualquer circunstância ao valor total da emissão dos CRIPO em qualquer circunstância ao valor total da emissão dos CRIPO em qualquer circunstância ao valor total da emissão dos cripos em qualquer circunstância ao valor total da emissão dos cripos em qualquer circunstância ao valor total da emissão dos cripos em qualquer circunstância ao valor total da emissão dos cripos em qualquer circunstância ao valor total da emissão dos cripos em qualquer circunstância ao valor total da emissão dos cripos em qualquer circunstância ao valor total da emissão dos cripos em qualquer circunstância ao valor total da emissão dos cripos em qualquer circunstância ao valor total da emissão dos cripos em qualquer circunstância ao valor total da emissão dos cripos em qualquer circunstância ao valor total da emissão dos cripos em qualquer circunstância ao valor total da emissão dos cripos em qualquer circunstância ao valor da emissão dos cripos em qualquer circunstância da emissão dos cripos em qualquer circunstância da emissão dos cripos em qualquer circunstância da emissão dos cripos emissão dos cripos em qualquer circunstância da emissão dos cripos em qualquer circunstância da emissão do comparta da e

-	a nesta cláusula está data de emissão.	limitado, em qualquer cir	cunstância ao valor total da emissão dos CI	Nathalia Guedes Est		
			a, a Devedora poderá incluir novos imóveis r	nthes, Na		
	Destinação dos Recursos para comprovação da utilização dos recursos captados na CCB, por si ou por suas controladas, sociedades sob controle comum, ou veículos do mesmo grupo econômico					
			n, ou veiculos do mesmo grupo economico ovada pelos titulares dos CRI, reunidos el	a, ⊃'≲.		
				Silvell.		
assemi	oleia geral de titularo . ~	es dos CRI, observado o	quorum da ciausula 14.5.1 deste Termo c	ie,		
Securit	ização.			eitao		
				ole J ole		
.11. <u>Gara</u> r	ntias Reais dos Crédit	os Imobiliários: Para asseg	quórum da cláusula 14.5.1 deste Termo o gurar o cumprimento de todas as Obrigaçõe	arc, Marc,		
arantidas ass peração, ser	sumidas pela Devedo ão constituídas as A	ra e pelos Avalistas no âr	gurar o cumprimento de todas as Obrigaçõe mbito da CCB e dos demais Documentos o Imóveis, a Cessão Fiduciária e a Alienaçã	reira Padua, Marc		
arantidas ass peração, ser iduciária de (	sumidas pela Devedo ão constituídas as A Quotas.	ra e pelos Avalistas no âr lienações Fiduciárias de	nbito da CCB e dos demais Documentos c	por Vinicius Moreira Padua, Marce		
iarantidas ass Operação, ser iduciária de (	sumidas pela Devedo ão constituídas as A Quotas.	ra e pelos Avalistas no âr lienações Fiduciárias de	nbito da CCB e dos demais Documentos c Imóveis, a Cessão Fiduciária e a Alienaçã	mente por Vinicius Moreira Padua, Marce		
iarantidas ass Operação, ser iduciária de ( .11.1. As Gar	sumidas pela Devedor ão constituídas as A Quotas. antias outorgadas têm	ra e pelos Avalistas no âr lienações Fiduciárias de n os valores atribuídos aba	nbito da CCB e dos demais Documentos c Imóveis, a Cessão Fiduciária e a Alienaçã ixo, e foram avaliadas conforme a seguir:	igitalmente por Vinicius Moreira Padua, Marce		
earantidas ass peração, ser iduciária de C .11.1. As Gar Garantia	sumidas pela Devedor ão constituídas as A Quotas. antias outorgadas tên Valor	ra e pelos Avalistas no âr lienações Fiduciárias de n os valores atribuídos aba Cobertura da Emissão	mbito da CCB e dos demais Documentos d Imóveis, a Cessão Fiduciária e a Alienaçã ixo, e foram avaliadas conforme a seguir:  Avaliação	do digitalmente por Vinicius Moreira Padua, Marce		
earantidas asso peração, ser iduciária de C .11.1. As Gar Garantia Alienação Fiduciária	sumidas pela Devedor ão constituídas as A Quotas. antias outorgadas têm Valor Estimado em R\$	ra e pelos Avalistas no âr lienações Fiduciárias de n os valores atribuídos aba Cobertura da Emissão Equivalente a 37% (trinta e sete por cento) do valor de emissão dos	mbito da CCB e dos demais Documentos d Imóveis, a Cessão Fiduciária e a Alienaçã ixo, e foram avaliadas conforme a seguir:  Avaliação  Avaliada conforme Laudo de avaliação do Imóvel 1, datado em 02 de fevereiro de 2022 elaborado pela Hélio Simões Gomes	ssinado digitalmente por Vinicius Moreira Padua, Marce		
arantidas assiperação, seriduciária de C .11.1. As Gar Garantia Alienação Fiduciária	valor Estimado em R\$ 9.950.000,00 (nove milhões, novecentos e	ra e pelos Avalistas no âr lienações Fiduciárias de n os valores atribuídos aba Cobertura da Emissão Equivalente a 37% (trinta e sete por cento)	mbito da CCB e dos demais Documentos d Imóveis, a Cessão Fiduciária e a Alienaçã ixo, e foram avaliadas conforme a seguir:  Avaliação  Avaliada conforme Laudo de avaliação do Imóvel 1, datado em 02 de fevereiro de	ن عربي م المراقبة ال		
earantidas asso peração, ser iduciária de C .11.1. As Gar Garantia Alienação Fiduciária	valor Estimado em R\$ 9.950.000,00 (nove milhões, novecentos e cinquenta mil	ra e pelos Avalistas no âr lienações Fiduciárias de n os valores atribuídos aba Cobertura da Emissão Equivalente a 37% (trinta e sete por cento) do valor de emissão dos	mbito da CCB e dos demais Documentos d Imóveis, a Cessão Fiduciária e a Alienaçã ixo, e foram avaliadas conforme a seguir:  Avaliação  Avaliada conforme Laudo de avaliação do Imóvel 1, datado em 02 de fevereiro de 2022 elaborado pela Hélio Simões Gomes	nto foi assinado digitalmente por Vinicius Moreira Padua, Maro		
arantidas ass peração, ser iduciária de ( .11.1. As Gar Garantia Alienação	valor Estimado em R\$ 9.950.000,00 (nove milhões, novecentos e	ra e pelos Avalistas no âr lienações Fiduciárias de n os valores atribuídos aba Cobertura da Emissão Equivalente a 37% (trinta e sete por cento) do valor de emissão dos	mbito da CCB e dos demais Documentos d Imóveis, a Cessão Fiduciária e a Alienaçã ixo, e foram avaliadas conforme a seguir:  Avaliação  Avaliada conforme Laudo de avaliação do Imóvel 1, datado em 02 de fevereiro de 2022 elaborado pela Hélio Simões Gomes	daë		

				_ 7
	Contrato de			
	Alienação			
	Fiduciária de			
	Imóvel 1.			
Alienação	Estimado em	Equivalente a 82%	Avaliada conforme Laudo de avaliação do	
Fiduciária	R\$ 22.200.000,00	(oitenta e dois por	Imóvel 2, datado em 02 de fevereiro de	
Imóvel 2	(vinte e dois	cento) do valor de	2022 elaborado pela Hélio Simões Gomes	
	milhões e	emissão dos CRI	Engenharia - ME.	
	duzentos mil			
	reais), nos termos			
	do Anexo I do			
	Contrato de			
	Alienação			
	Fiduciária de			
	Imóvel 2.			
Alienação	Estimados em	Equivalente a 15%	Avaliada conforme Laudo de avaliação do	
Fiduciária	conjunto o valor	(quinze por cento) do	Imóveis 3, datado em 02 de fevereiro de	
Imóveis 3	de R\$	valor de emissão dos CRI	2022 elaborado pela Hélio Simões Gomes	
	R\$ 3.931.200,00		Engenharia - ME.	
	(três milhões,			
	novecentos e			1
	trinta e um mil e			
	duzentos reais),			
	nos termos do			
	Anexo I do			
	Contrato de			
	Alienação			
	Fiduciária de			
	Imóveis 3.			
Alienação	Estimados em	Equivalente a 20% (vinte	Avaliada conforme Laudo de avaliação do	
Fiduciária	conjunto o valor	por cento) do valor de	Imóveis 4, datado em 02 de fevereiro de	
Imóveis 4	de R\$	emissão dos CRI	2022 elaborado pela Hélio Simões Gomes	;
	R\$ 5.517.720,00		Engenharia - ME.	
	(cinco milhões,			١.
	quinhentos e			
	dezessete mil,			
	setecentos e vinte			
	reais), nos termos			
	do Anexo I do			
	Contrato de			
	Alienação			

Amaro Ribeiro De Oliveira E Silva, Sofia Guerra Fernandes Moreira e Sofia Guerra Fernandes Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2251-BD39-1A34-06B2.



Alienação Fiduciária de Imóveis 4.  Alienação Estimado em R\$ 7.170.000,00 (sete milhões, cento e setenta mil reais), nos termos do Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 5.  Cessão Estimado em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) equivalente aos Créditos Cedidos Fiduciariamente.  Alienação Estimado em R\$ Equivalente a 37% (trinta e sete por cento) do valor de emissão dos CRI (dez por cento).  Equivalente a 37% (trinta e sete por cento) do valor de emissão dos CRI (dez por cento).  Avaliada conforme Laudo de avaliação do Imóvel 5, datado em 02 de fevereiro de 2022 elaborado pela Hélio Simões Gomes Engenharia - ME.  Equivalente a 37% (trinta e sete por cento) do valor de emissão dos CRI (dez por cento).				
	Fiduciária de Imóveis 4.			
Alienação Fiduciária Imóvel 5	Estimado em R\$ 7.170.000,00 (sete milhões, cento e setenta mil reais), nos termos do Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 5.	Equivalente a 27% (vinte e sete por cento) do valor de emissão dos CRI	Avaliada conforme Laudo de avaliação do Imóvel 5, datado em 02 de fevereiro de 2022 elaborado pela Hélio Simões Gomes Engenharia - ME.	
Cessão Fiduciária	Estimado em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) equivalente aos Créditos Cedidos Fiduciariamente.	Equivalente a 37% (trinta e sete por cento) do valor de emissão dos CRI	Avaliada conforme estimativa do Valor Geral de Venda das unidades do Empreendimento Imobiliário, em 10% (dez por cento).	
Alienação Fiduciária de Quotas	Estimado em R\$ 153.375,65 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), sendo o valor correspondente ao valor nominal das Quotas, conforme disposto em seu Contrato Social.	Equivalente a 1% (um por cento) do valor de emissão dos CRI	Avaliada conforme o contrato social da Devedora.	
Aval PJ	Estimado em R\$ 137.000.000,00 (cento e trinta e sete milhões de reais)	Equivalente a 500% (quinhentos por cento) do valor de emissão dos CRI	Equivalente ao (" <u>Patrimônio Líquido</u> " da Avalista PJ, conforme indicado em suas Demonstrações Financeiras 2020.	
Aval PF	Estimado em R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais)	Equivalente a 140% (cento e quarenta por cento) do valor de emissão dos CRI	Avaliada conforme ficha de bens e direitos menos dívidas e ônus que integra a declaração de Imposto de	



	Renda Pessoa Física do Fiador - ano base
	2020.

- Fundo de Reserva CRI: Nos termos da CCB, a Devedora autorizou que seja retido do pagamento de 4.13. Valor da Cessão (e, consequentemente, do pagamento do Valor do Principal) o montante de R\$ 175.533,46 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos) que será destinado para formação de um fundo de reserva, cujos recursos serão destinados a garantir o pagamento de 2 (duas); Este√ parcelas de amortização e juros dos CRI.
  - 4.13.1. Até o adimplemento da totalidade dos CRI, o saldo do Fundo de Reserva CRI, apurado mensalmente, deverá sempre corresponder ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva CRI.

    4.13.2. O Valor Mínimo do Fundo de Reserva CRI poderá ser utilizado exclusivamente para cobrigira.
  - eventuais insuficiências previstas nos pagamentos dos CRI e demais despesas da operação.
  - 4.13.3. Durante o prazo dos CRI e até que sejam integralmente liquidados os CRI, o Fundo des Reserva CRI será apurado mensalmente, em cada Data de Verificação e, caso o montante do Fund $\ddot{\delta}$ de Reserva CRI: (i) esteja inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva CRI, inclusive em caso de utilização para pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas não adimplidas pela Devedora deverá ser recomposto com recursos oriundos dos Direitos Creditórios ou, na falta deste, con recursos próprios da Devedora, descontado o montante necessário para a Amortização Antecipada Facultativa, conforme Cláusula 15.1. da CCB; e (ii) esteja acima do Valor Mínimo do Fundo de Reserva CRI, a Securitizadora deverá depositar o valor excedente na Conta de Livre Movimentação (conforme definido na CCB) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Verificação.
  - 4.13.4. Os recursos mantidos no Fundo de Reserva CRI serão investidos nos Investimentos Permitidos. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o patrimônio separado dos CRI, contabilizados sobre o Fundo de Reserva CRI.

# CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS CRI

ULA QUINTA - FORMA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS CRI

Remuneração: O CRI terá uma remuneração que contemplará juros remuneratórios a contar da 5.1

Batistela, Bianca Galdino Batistela, Antonio



ANBIMA

Agente Fiduciário

primeira Data de Integralização, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over* extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia calcula la colonia la c B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), expressa na forma percentual ao ano, acrescido de sobretaxa (spread) equivalente a quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.1.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, pocorrer por último, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, de acordo com a abaixo:  $J = VNe \ x \ (Fator \ Juros - 1):$ :

= Valor unitário dos juros devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com esta decimais sem arredondamento;

= Valor do Principal ou saldo do Valor do Principal no início de cada Período de Capitalização, orme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; o que ocorrer por último, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe x (Fator Juros - 1)$$

Onde:

8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor do Principal ou saldo do Valor do Principal no início de cada Período de Capitalização. conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (spread) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Iuros = Fator DI \times Fator Spread$$

Onde:

por último, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, de acordo com a productiva dos productivas de acordo com a produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período general productiva da data do seu efetivo pagamento (exclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com se qualificado da seguinte forma:

| Patro | FatorDI: de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com  $8^{\frac{2}{80}}_{\%}$ 



$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Autorregulação ANBIMA rite Fiduciário  $Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$  Onde:  $n: \quad \text{número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro; <math display="block">k: \quad \text{número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";}$  TDIk: Taxa DI de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais como arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:  $Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$ 

$$TDI_k = \left[ \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

$$Fator Spread = \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

TDIk: Taxa DI de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com  $\frac{1}{2}$  arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:  $\frac{1}{2}$   $\frac{1}{2}$  de Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Moreira Padua, Marcelo Leitao Da Silveira, Karin Ruthes, Nathalia Páginas 30 de 125 Esteves, Bianca Galdino Batistela, Bianca Galdino Batistela. Antonio Amaro Ribeiro De Oliveira E Silva Sofia Guerra Forendae Marcina

- o O Bia, Bianca Galdino Batistela, Antonio
- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.
- pela B3.

  (ii) O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito)
- (v) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove)
- (vii) Considera-se "<u>Período de Capitalização</u>" o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de integralização dos CRI, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina próxima Data de Pagamento de Remuneração. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou eventual data de vencimento antecipado ou resgate antecipado.
- 5.1.2 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas

ō



Autorregulação
ANBIMA
ente Fiduciário

quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora e da Devedora quanto pelos grande de CRI, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

- 5.1.3 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, os Titulares de CRI, 5 definirão, de comum acordo com a Emissora e com a Devedora, mediante realização de Assembleia Geral, a ser convocada pela Emissora, nos termos deste Termo de Securitização, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros 🖁 utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação desse parâmetro será🖺 utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada.
- 5.1.4 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a serã utilizada para o cálculo da remuneração dos CRI desde o dia de sua indisponibilidade.
- 5.1.5 Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Devedora e a Emissora ou caso não haja quórum suficiente para a instalação em segunda convocação e/ou deliberação em primeira ou segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRI, a Devedora deverá realizar o pagamento antecipado do saldo devedor da CCB de forma que a Emissora resgate a totalidade dos 🖁 CRI, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da respectiva Assembleia Geral (ou da data em que esta deveria ser realizada, conforme o caso), pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, nos termos deste Termo de Securitização, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável aos CRI a serem resgatados consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada.
- 5.2. Datas de Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de amortização antecipada dos CRI e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes do CRI, a Remuneração será paga nas datas de pagamento informadas no Anexo IX deste Termo, sendo o primeiro pagamento em 18 de

maio de 2022 e o último, na Data de Vencimento.

# CLÁUSULA SEXTA - AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA DOS CRI E RESGATE ANTECIPADO

- 6.1. Amortização Antecipada Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo: A Devedora poderán realizar a qualquer tempo o resgate antecipado facultativo da totalidade da CCB e, consequentemente, dos CRI ou a amortização antecipada parcial limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Principal, pelo saldo devedor do Valor de Principal da CCB ou por parcela do saldo devedor de Principal da CCB acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e de um prêmio de 2% (dois por cento) flat, incidente sobre o saldo devedor da CCB ou parcela do saldo devedor da CCB a ser amortizado e/ou resgatado ("Prêmio"), sendo certo que na amortização antecipada ou no resgate antecipado realizado com recursos oriundos dos Direitos Creditórios não haverá incidência de Prêmio.
  - 6.1.1. Para fins da Amortização Antecipada Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo acima a Devedora deverá notificar a Securitizadora (na qualidade de credora da CCB, após a formalização do Contrato de Cessão) por meio de comunicado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência de evento, o qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa, incluindo: (a) o valor a ser amortizado ou resgatado, conforme o caso, (b) o valor do prêmio incidente, o qual não poderá ser negativo (c) a data efetiva para amortização do Valor Nominal da CCB e pagamento à Securitizadora; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pela Emissora.
  - 6.1.2. Após o recebimento da Comunicação de Amortização ou Resgate Antecipado Facultativo, Securitizadora comunicará, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de referida comunicação, os termos da Amortização Antecipada Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo, conforme aplicável, aos Titulares dos CRI mediante publicação de fato relevante no site da Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário, para que seja realizada a amortização antecipada dos CRI ou resgate dos CRI.
  - resgate dos CRI.

    6.1.3. O valor a ser pago à Securitizadora, conforme o caso, a título de Amortização Antecipada Facultativa ou de Resgate Antecipado Facultativo, conforme aplicável, será equivalente ao saldo do Valor Principal ou parcela deste, conforme o caso, acrescido do Prêmio e da Remuneração atémanda data da Amortização Antecipada Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo, conforme

Bianca Galdino Batistela, Antonio

Autorregulação
ANBIMA

nte Fiduciário

aplicável, calculada nos termos da Remuneração estabelecida na Cláusula 5.1 acima e 3.5. doge Preâmbulo da CCB e do Prêmio. Bianca

- 6.1.4. Na hipótese de Amortização Antecipada Facultativa da CCB, a Securitizadora deverá em até 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento pela Devedora do valor correspondente à Amortização Antecipada Facultativa, realizar a amortização dos CRI, na mesma proporção, conforme Bianca Ga estabelecido no Termo de Securitização.
- 6.1.5. Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, a Securitizadora deverá em até 2 (dois) Dias Úteis após a data de pagamento pela Devedora do valor correspondente ao Resgate Antecipado Guedes Facultativo, promover o resgate total dos CRI, em função do resgate total da CCB pela Devedora.
- 6.1.6. Na hipótese de Amortização Antecipada Direitos Creditórios ou de Resgate Antecipado Direitos Creditórios, a Emissora deverá utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 15.1. da CCB, para realizar a amortização extraordinária dos CRI, na data do evento de pagamento programado dos CRI imediatamente subsequente.
- 6.1.7. Na hipótese de Amortização Antecipada Direitos Creditórios ou de Resgate Antecipado Direitos Creditórios, a Emissora deverá comunicar à B3 e ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data de tais eventos.

# CLÁUSULA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO DA CCB

- <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u>: Observado o disposto na CCB, as obrigações da Devedora 7.1. poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente deg aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, autorizando a Emissora a considerar vencida a totalidade do débito, englobando valores vencidos e não pagos e vincendos, na ocorrência de qualquer dos eventos estabelecidos abaixo:
  - 7.1.1 Os seguintes eventos acarretarão o vencimento automático, conforme previsto na CCB:
- inadimplemento, pela Devedora ou pelos Avalistas, no prazo e na forma devidos, de (i) qualquer obrigação pecuniária relacionada à esta CCB e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil da data em que se tornou devida;

  Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Moreira Padua, Marcelo Leitao Da Silveira, Karin Ruthes, Nathalia Páginas 34 de 125 Esteves, Bianca Galdino Batistela, Bianca Galdino Batistela. Antonio Amaro Ribeiro De Oliveira E Silva, Sofia Guerra Forcandos Marcina

Amaro Ribeiro De Oliveira E Silva, Sofia Guerra Fernandes Moreira e Sofia Guerra Fernandes Moreira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2251-BD39-1A34-06B2.

- (a) decretação de falência da Devedora ou da Avalistas PJ; (b) pedido de falência da (ii) Devedora ou da Avalista PJ formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (b) pedido de autofalência pela Devedora ou da Avalista PJ; (c) pedido ou proposição de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela Devedora ou da Avalista PJ, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (d) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora ou da Avalista PJ; ou (e) 5 qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora ou da Avalista PJ, nos Bian termos da legislação aplicável;
- se as obrigações de pagar da Devedora ou dos Avalistas previstas na CCB deixarem de (iii) concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora ou dos Avalistas, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal; 💆
- (iv) cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Devedora ou a Avalista PJ, que resulte em alteração de controle da Devedora ou da Avalista PJ, salvo se houver o prévio consentimento da Securitizadora;
- transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela (v) Devedora e/ou pelos Avalista, das obrigações a serem assumidas na CCB, sem a prévia e expressa anuência da Securitizadora, conforme aprovada em assembleia geral de Titulares dos CRI;
- provarem-se falsas ou revelarem-se inexatas enganosas, em qualquer aspecto relevante, e (vi) quando constatado o dolo, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou alistas na CCB; e

  morte, declaração de incapacidade ou declaração de ausência ou insolvência do Avalista pelos Avalistas na CCB; e
- (vii) aplicação dos recursos oriundos da CCB em destinação diversa da descrita na Cláusula PF.
- (viii) aplicação dos recursos oriundos da CCB em destinação diversa da descrita na Clausula 3.10 do preambulo da CCB;

  (ix) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total ou parcial da CCB.;

  7.1.2. Os seguintes eventos poderão acarretar o vencimento antecipado não automático, poderão acarretar o vencimento antecipado não automático a constituido acarretar o vencimento antecipado acarretar o vencimento a

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2251-BD39-1A34-06B2.



# conforme previsto na CCB:

- descumprimento pela Devedora, e pelos Avalistas, conforme aplicável, no prazo e na (i) forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada a CCB, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da comunicação do referido descumprimento: (a) pela Devedora e/ou pelos Avalistas à Securitizadora; ou (b) pela Securitizadora ou por qualquer terceiro à Devedora e/ou pelos Avalistas, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto (ii) relevante, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pelos Avalistas na CCB e/ou nos demais Documentos da Operação;
- (iii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora ou a Avalista PJ esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias prevista na CCB e/ou nos demais Documentos da Operação, observado os prazos de cura estabelecidos nos incisos 0 da cláusula 4.1 da CCB; e (i) da Cláusula 4.2. da CCB;
- (iv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e pela Avalista PJ, exceto se, dentro do prazo de 30s (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente ou a Avalista PJ, conforme o caso, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Devedora ou da Avalista PJ até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- venda, transferência, desapropriação, arresto, sequestro ou penhora de ativos pela a e/ou pela Avalista PJ, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas; (v) Devedora e/ou pela Avalista PJ, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas;
- mudança ou alteração no objeto social da Devedora ou da Avalista PJ que modifique as (vi) atividades atualmente por ela praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e

ō



- ocorrência de decisão proferida em decorrência de ação, procedimento, processo (vii) (judicial ou administrativo) contra a Devedora e/ou contra a Avalista PJ e/ou suas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum da Devedora ("Controladas"), bem como seus respectivos dirigentes, administradores, executivos e agindo em nome de tais empresas, em decorrência de condutas relacionadas à violação da legislação trabalhista e previdenciária em vigor que possa causar um efeito adverso relevante, e/ou da legislação ambiental em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, 🕮 trabalhistas e previdenciárias supletivas, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação es regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ("Legislação Socioambiental");
- violação pela Devedora e/ou pelos Avalistas, conforme reconhecido em decisão judicial (viii) ou administrativa, de qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção (conforme abaixo definidas) ou, ainda, se ocorrer qualquer medida, fato ou ato que esteja relacionado à prática de atos ou  $\overline{\overline{g}}$ condutas lesivas à administração pública, nos termos da legislação aplicável, em especial das Leis Anticorrupção, que sejam imputáveis à Devedora e/ou aos Avalistas em decisão judicial ou administrativa transitada em julgado;
- redução em uma única operação ou em um conjunto de operações, até a data de nto final dos CRI do capital social do Deve l (ix) vencimento final dos CRI do capital social da Devedora e/ou da Avalista PJ em 20% (vinte por cento), levando em consideração o capital social destas nessa data, sem que haja anuência prévia da Securitizadora;
- inadimplemento, observados os prazos de saneamento das obrigações previstos nos (x) respectivos contratos ou instrumentos, ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que a Devedora e/ou os Avalistas estejam sujeitos, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- protestos legítimos de títulos contra a Devedora e/ou os Avalistas, em valor individual ou (xi) agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por cujo pagamento ag

comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data em que a Devedora ou os Avalistas tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens, ou ainda inadimplirem obrigações em operações financeiras, cujo valor agregado seja igual ou superior ao montante previsto neste item, salvo exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que Biar validamente comprovado pela Devedora ou pelos Avalistas no prazo supra mencionado;

- caso as Alienações Fiduciárias Imóveis e/ou a Alienação Fiduciária de Quotas e/ou a (xii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios não tenham sido devidamente constituídos nos prazos previstos nos respectivos instrumentos próprios de constituição das Garantias, com o respectivos registro perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou de Imóveis competentes, supporte o caso; e
- não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial ou sentença arbitral, (xiii) transitada em julgado ou cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 10 (dez) dias dagi respectiva decisão e/ou sentença desfavorável, contra a Devedora e/ou os Avalistas, em valor de valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no prazo de até arcelo Leitad 10 (dez) dias corridos da data estipulada para pagamento.
- 7.1.3. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 7.1.1. acima acarretará o vencimento antecipado automático da CCB e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRI, sendo automaticamente antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes da CCB e consequentemente, o resgate dos CRI, inclusive, mas não se limitando, ao pagamento do que for devido. Na ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 7.1.2. acima, ag não declaração do vencimento antecipado da CCB e, consequentemente, o resgate antecipado dos 5 CRI, dependerá de deliberação de assembleia geral de titulares dos CRI especialmente convocada pela Securitizadora para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização. O vencimento antecipado da CCB, e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRI, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos na CCB e neste Termo de Securitização. ō
- 7.1.4. Nos termos da CCB, a Devedora assume a obrigação de notificar a Emissora, com cópia aog



Autorregulação
ANBIMA

te Fiduciário

Agente Fiduciário, acerca da ocorrência de qualquer dos eventos listados acima como Eventos de proposition de qualquer dos eventos listados acima como Eventos de proposition de qualquer dos eventos listados acima como Eventos de proposition de qualquer dos eventos listados acima como Eventos de proposition de qualquer dos eventos listados acima como Eventos de proposition de qualquer dos eventos listados acima como Eventos de proposition de qualquer dos eventos listados acima como Eventos de proposition de qualquer dos eventos listados acima como Eventos de proposition de qualquer dos eventos listados acima como Eventos de proposition de qualquer dos eventos listados acima como Eventos de proposition de qualquer dos eventos listados acima como Eventos de proposition de qualquer dos eventos listados acima como Eventos de proposition de qualquer dos eventos listados acima como Eventos de proposition de qualquer dos eventos listados acima como Eventos de proposition de qualquer dos eventos de proposition de qualquer de q Vencimento Antecipado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do respectivo evento, Biand sem prejuízo da declaração de vencimentos antecipado automático pela Emissora.

- 7.1.5. Caso a assembleia geral de titulares dos CRI convocada nos termos da Cláusula 7.1.3 acima não seja instalada e/ou não haja quórum suficiente para deliberação em primeira e segunda convocações, será declarado o vencimento antecipado da CCB e, consequentemente, o resgate Biand antecipado dos CRI.
- 7.1.6. Caso ocorra ou venha a ser declarado, conforme aplicável, o vencimento antecipado da CCB, e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRI, a Devedora obriga-se a efetuar todos os pagamentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência ou de declaração, pagamentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da CCB, e, consequentemente, o resgates conforme aplicável, de vencimento antecipado da CCB, e, consequentemente, o resgates antecipado dos CRI, incluindo sem se limitar ao saldo do Valor do Principal acrescido dega Remuneração conforme disposto na CCB e neste Termo de Securitização, calculada pro rata temporis desde a primeira data de integralização dos CRI ou desde a Data de Pagamento day representados imediatamente anterior, conforme o caso, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, a previstos no item 3.5. da CCB, e de eventuais despesas devidas, se aplicável.

  JILA OITAVA DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO E DO PATRIMÔNIO SEPARADO

  Regime Fiduciário: Em observância à faculdade prevista no artigo 9º da Lei nº 9.514/04, a Emissoração em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre: (i) os Créditos Imobiliários, que ressamente vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pela CCI; (ii) a CCB; (iii) pa 7.1.6. Caso ocorra ou venha a ser declarado, conforme aplicável, o vencimento antecipado da de conforme aplicável, o vencimento antecipado da de conforme aplicável, o vencimento antecipado da conforma aplica a conforme aplica a conforme aplica a conforme a conforma a CCB, e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRI, a Devedora obriga-se a efetuar todos os

### CLÁUSULA OITAVA - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO E DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 8.1. Regime Fiduciário: Em observância à faculdade prevista no artigo 9° da Lei nº 9.514/04, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre: (i) os Créditos Imobiliários, que são expressamente vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pela CCI; (ii) a CCB; (iii) 🖫 a CCI; (iv) as Alienações Fiduciárias de Imóveis; (v) a Conta Centralizadora e a Conta Arrecadadora; (vi) ag Cessão Fiduciária; (vii) a Alienação Fiduciária de Quotas; e (viii) o Fundo de Reserva CRI; e sobre qualquer valor que venha a ser depositado na Conta Centralizadora e/ou na Conta Arrecadadora, nos termos da declaração constante do Anexo III deste Termo de Securitização.

Autorregulação
ANBIMA

te Fiduciário

pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por porto por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRI, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de

- 2001.

  8.2. <u>Patrimônio Separado</u>: Os Créditos Imobiliários, a CCB, as Alienações Fiduciárias de Imóveis, o Contrato de Cessão, a CCI, o Fundo de Reserva CRI, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Quotas e a Conta Centralizadora e a Conta Arrecadadora sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Leigno empre pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Leigno empre pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Leigno empre pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Leigno empre pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Leigno empre pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Leigno empre pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Leigno empre pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Leigno empre pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Leigno empre pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Leigno empre pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Leigno empre pagamento do artigo 11 da Artigo empre pagamento do artigo 11 da Artigo empre pagamento do artigo 11 da Artigo empre pagamento do

- patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado, destinando-se especificamente aos pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Leigo nº 9.514/97.

  8.2.1 Os Créditos Imobiliários objeto do Regime Fiduciário responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado execução de outros credores da Emissora que não seus beneficiários, ou seja, os Titulares de CRI. A Emissora que não seus beneficiários, ou seja, os Titulares de CRI. A Emissora que não seus beneficiários, ou seja, os Titulares de CRI. A Emissora que não seus beneficiários, ou seja, os Titulares de CRI. A Emissora de ministração do Patrimônio Separado execução de outros credores da Emissora que não seus beneficiários, ou seja, os Titulares de CRI. A Emissora de ministração do Patrimônio Separado:

  8.3. Declarações: As declarações a serem emitidas pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e pela execução de outros credores da Emissora administrará o Patrimônio Separado institutidos de su segularidade, bem grada de su segularidade de sua regularidade, bem grada de su segularidade de seu regularidade de seu patrimônio e elaborando e de su segularidade de seu regularidade de seu re

- Autorregulação
  ANBIMA
  ente Fiduciário

  (i) a custódia de uma via original emitida eletronicamente da Escritura de Emissão de CCI será realizada pela Instituição Custodiante, cabendo à Emissora a guarda e conservação de uma via digital. da CCB que deu origem aos Créditos Imobiliários, bem como o envio de uma cópia digitalizada da CCB à Instituição Custodiante previamente ao registro da CCI; e
- (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Créditos Imobiliários são atividades que serão realizadas pela Emissora e distribuídos aos Titulares de CRI, na proporção que detiverem dos
- referidos títulos.

  9.2.2. Com relação à administração dos Créditos Imobiliários, compete à Emissora:

  (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na CCB e na Escritura de Emissão de CCI; e

  (ii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que sexual de controlar de
- tornarem necessárias à cobrança de eventuais Créditos Imobiliários inadimplidos.
- Insuficiência de Bens: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração 9.3. de sua quebra, cabendo, nesta hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRI para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.
- Taxa de Administração: Em contrapartida ao desempenho das atividades ora previstas, sem prejuízo 9.4. das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, aq Emissora, ou outra empresa de seu grupo econômico, fará jus ao recebimento da Taxa de Administração nos termos previstos na Cláusula 15, item (ii) alínea (c).
  - 9.4.1. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRI, remuneração esta que será devida de un composição esta que será de esta de un composição esta de un composição esta de esta d proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um evento de vencimento antecipado da CCB estiver em curso, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, 💆 ressalvado seu direito de, num segundo momento, serem reembolsados pela Devedora após a

Autorregulação
ANBIMA
ente Fiduciário

realização do Patrimônio Separado, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias eventualmente constituídas para pagamento destas Bian despesas prioritariamente ao pagamento da Amortização e Remuneração dos CRI.

## CLÁUSULA DEZ - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- LA DEZ DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

  Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo 10.1 ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;
  - pedido por parte da Emissora de recuperação judicial, extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do Nathalia Gu referido plano;
  - pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elididos através do depósito previsto no parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101/05 pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

    (iii) decretação de falência da Emissora ou apresentação de pedido de autofalência pela
  - Emissora:
  - (iv) não utilização, por parte da Emissora, dos Créditos Imobiliários depositados na Conta Centralizadora para o cumprimento das obrigações pecuniárias previstas neste Termo, sendo que, 🖫 nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do inadimplemento; e

    (v) Desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

    10.1.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente.

  - comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.
  - 10.1.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRI para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

naturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2251-BD39-1A34-06B2 Silva, Sofia Guerra Fernandes Moreira e

Autorregulação
ANBIMA

Referida Assembleia Geral dos Titulares deverá ser realizada, observada as regras da CVM e demaisglego em vigor.

- 10.1.3. Na Assembleia de Titulares de CRI mencionada na Cláusula 10.1.2. acima, os Titulares de CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e determinadas as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando-se as condições e termos para sua administração, bem como a remuneração da instituição administradora nomeada. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.
- 10.1.4. A deliberação pela declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRI que representem, em primeira convocação, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo Karin Ruth válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos titulares de CRI em Circulação.
- 10.1.5. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado e caso os Titulares de CRI em Circulação assim deliberem, serão adotados os procedimentos estabelecidos na Cláusula 10.2:

  abaixo.

  Liquidação do Patrimônio Separado: A liquidação do Patrimônio Separado será realizada:
- 10.2.
  - automaticamente, quando do pagamento integral dos CRI, nas datas de vencimento (i) pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de resgate antecipado ou amortização integral dos CRI; ou
  - após a Data de Vencimento dos CRI (seja o vencimento ora pactuado, seja o vencimento antecipado em função da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado), mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, 🖰 caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRI), ou a Emissora caso não tenha sido destituída, conforme deliberação dos Titulares de CRI. (a) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos Imobiliários

- Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui 10.2.1 ica Galdino instituído.
- O Agente Fiduciário deverá fornecer à Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis 10.2.2. a partir da extinção do Regime Fiduciário a que está submetida a CCI e uma vez satisfeitos os créditos dos beneficiários, relatório de encerramento, que servirá para baixa, junto à Instituição Custodiante, das averbações que tenham instituído tal regime fiduciário. Tal ato importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos do inciso "(i)" da Cláusula 10.2. acima, na reintegração ao patrimônio comum da Emissora dos eventuais créditos que sobejarem. Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos do inciso "(ii)" da Cláusula 10.2. acima, os Titulares de CRI receberão os créditos oriundos da CCI e do Patrimônio Separado em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRI, obrigando-se o Agente Fiduciário (ou a instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRI) ou a Emissora caso não tenha sido destituída a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos ... valores devidos aos Titulares de CRI, cujo montante já deverá estar deduzido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRI) ou a Emissora caso não tenha sido destituída com relação à cobrança dos referidos créditos derivados da CCI e dos demais Documentos da Operação.

# CLÁUSULA ONZE - DECLARAÇÕES DA EMISSORA

de CRI, na proporção de CRI detidos.

- Declarações da Emissora: A Emissora neste ato declara que: 11.1.
  - é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade (i) por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis 🗒 brasileiras;
  - está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste (ii) Termo, à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos

Sofia Guerra Fernandes Moreira e Sofia Guerra Fernandes Moreira por Vinicius Moreira Padua, Amaro Ribeiro De Oliveira E Silva, Sofia Guerra Fe Para verificar as assinaturas vá ao site https://www

Bian

- os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados (iii) para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os $\frac{\pi}{10}$ poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)
- é e será legítima e única titular dos Créditos Imobiliários;

  conforme declarado no Contrato de Cessão, os Créditos Imobiliários encontram-se livres en baraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições do naturare. (V) desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, 🖔 não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo ou qualquer Documento da Operação;
- ndo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja ou da Emissora de celebrar este Termo ou qualquer Documento da Operação;

  não há qualquer relação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente fário de exercer plenamente suas funções;

  este Termo e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas exercer. (vi) Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (vii) vinculantes da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro; Da
- não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral (viii) inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo degi Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- não omitiu nem omitirá nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja (ix) de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração mente por relevante de suas atividades;
- no seu melhor conhecimento, observa a legislação em vigor em seus aspectos relevantes, (x) em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que: (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor em todos os seus aspectos relevantes; (d) cumpra a legislação aplicável à



Autorregulação
ANBIMA
ente Fiduciário

proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes; (e) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes; (f) tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes;

ou problem o constructivo de la constructivo de l civil e ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes;

- (xi) Bianc está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- no seu melhor conhecimento inexiste descumprimento de qualquer disposição relevante (xii) contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral;
- no seu metnor connecimento inexiste descumprimento de qualquer disposição relevante tual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral;

  não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seus cimento e que possa resultar em alteração relevante de suas atividades; (xiii) conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de suas atividades;
- a Emissora, suas controladas, controladoras (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de $\bar{z}$ influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção.
- (xv) natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativas ou judicial;
- os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, (xvi) completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre ō os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xvii) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16



Autorregulação
ANBIMA
ente Fiduciário

de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; Bianca

(xviii) cumpre as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei Anticorrupção, na medida em que (a) mantém condutas 🖫 internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início $^{\circ}_{\circ}$ de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse Est ou para seu benefício, exclusivo ou não; e Guedes

- não tem conhecimento de existência de violação e indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção, pela Emissora ou suas Karin Ruth controladas que possa afetar a presente Emissão;
- em atendimento aos requisitos estabelecidos na Instrucão CVM nº 414/04, a Securitizadora de la composição de (xx) pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediacão de operacões realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários; (ii) ao dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; (iii) à identificação, cadastro, registro, operações, comunicação, limites e responsabilidade administrativa referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. Em observância ao previsto acima, a Securitizadora atesta que observa os procedimentos e obrigações relacionados à atividade de distribuição de valores mobiliários, dispostos nos Capítulos III, VII e VIII da Instrução CVM nº 505/11 na Instrução CVM nº 539/13 e na Instrução CVM nº 301/99;
- providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido e assinado eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
- (xxii) contratou laudos de avaliação e perícia técnica sobre imóveis em garantia vinculados à operação, elaborado por profissional qualificado e especializado na atividade, emitido e assinado



Autorregulação
ANBIMA
ente Fiduciário

fisicamente, conforme disponibilizado à Emissora e Agente Fiduciário;

(xxiii) assegurará a existência e a validade das garantias vinculadas à Oferta, bem como a sua Batistela, devida constituição e formalização;

(xxiv) assegurará a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios que lastreiamº Gal e/ou garantam a Oferta; ianca (

não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos aos investidores (xxv)

(xxvi) assegurará a existência e a integridade dos Créditos Imobiliários representados pela CCI que Guedes lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xxvii) assegurará que os direitos incidentes sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3.

11.1.1. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, em servicios inicidentes sobre os creditos inicidentes sobre

- mediante publicação na imprensa, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito, na forma da Cláusula Dezesseis abaixo.
- 11.1.2. A Emissora informará, na qualidade de credora dos Créditos Imobiliários, imediatamente o Agente Fiduciário acerca da necessidade de se manifestar e convocará a Assembleia de Titulares de CRI, bem como se obriga a acatar a orientação de voto exarada pelos Titulares de CRI na Assembleia de Titulares de CRI.
- 11.1.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas por si aos Investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, 5 para verificação de sua veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações disponibilizadas ao Investidor, declarando que os CRI se encontram perfeitamente constituídos na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo, não obstante o dever de diligência do Agente Fiduciário, no que tange à verificação da veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, conforme previsto em legislação específica.

  Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Moreira Padua, Marcelo Leitao Da Silveira, Karin Ruthes, Nathalia Páginas 48 de 125

  Esteves, Bianca Galdino Batistela, Bianca Galdino Batistela, Antonio Amaro Ribeiro De Oliveira E Silva, Sofio Guerra Fornandos Marcina



- Autorregulação
  ANBIMA

  ente Fiduciário

  11.1.4. A Emissora notificará os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Diague Útil, caso quaisquer das declarações aqui prostadas tam Útil, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas $^{\circ}_{, \mathfrak{g}}$ incompletas ou incorretas ou se ocorrerem quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízogo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias decorrentes dos Documentos da Operação, que possam, direta 🛱 ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização. Não obstante, a Emissora fornecerá ao Agente Bian Fiduciário, os seguintes documentos e informações:
- dentro de 05 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que (i) razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente $\overline{s}$ por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes 🛚 legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao@ Patrimônio Separado, referente à Emissão;
- cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições (ii) previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
- em até 05 (cinco) Dias Úteis da data de publicação, cópias dos avisos de fatos relevantes e (iii) atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que envolvam o interesse dos Titulares de CRI e que afetem os seus interesses;
- cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela (iv) Emissora e que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRI, no máximo, em 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- mensalmente, todo dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, relatório de gestão dos Créditos (v) Imobiliários e posição financeira dos Créditos Imobiliários, acrescido de declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e ratificando 🗒 🗒 a vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI. O referido relatório mensal elaborado pela Emissora deverá incluir o conteúdo constante no Anexo 32-II da Instrução CVM 480/09, inserindo, mas não se limitando: (i) ao valor pago aos Titulares de CRI no período; (ii) ao valor recebido da Devedora no 🛭 período; (iii) ao valor previsto para recebimento da Devedora no período; (iv) ao saldo devedor dos

Créditos Imobiliários no período; e (v) ao índice de inadimplência no período;

egulação
BIMA

ario

os Imobiliários no período; e (v) ao índice de inadimplência no período;

o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização dograma de conforma displacação do constante aprela constante ap (vi) relatório anual, conforme dispõe a Resolução CVM nº 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. No mesmo prazo, a Emissora deverá encaminhar declaração ao Agente Fiduciário, assinada por seu(s) 🖔 representante(s) legal(is), na forma do seu estatuto social, atestando o seu conhecimento emis relação a: (i) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; e (ii) and não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI.

SULA DOZE - OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a Emissorai rirá as seguintes obrigações:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio el independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regrasor patridas pela CVM;

(iii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(iv) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos qualque de sua demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos qualque de sua demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos qualque de sua demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos qualque de sua demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos qualque de sua demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos qualque de sua demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos qualque de sua demonstrações financeiras o acompanhadas de notas explicativas e parecer dos qualque de sua demonstrações financeiras o acompanhadas de notas explicativas e parecer dos qualque de sua demonstrações financeiras o acompanhadas de notas explicativas e parecer dos qualque de sua demonstrações financeiras e a solutiva de sua demonstrações de solutiva de sua demonstrações financeiras de solutiva de sua demonstrações de solutiva de sua demonstrações representante(s) legal(is), na forma do seu estatuto social, atestando o seu conhecimento em relação a: (i) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; e (ii) a relação a: (i) que permanecem validas as disposições contidas no Termo de Securitização; e (ii) da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI.

CLÁUSULA DOZE - OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

12.1. Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a Emissora cumprirá as seguintes obrigações:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

- (v) manter os documentos mencionados no inciso (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

  Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Moreira Padua, Marcelo Leitao Da Silveira, Karin Ruthes, Nathalia Páginas 50 de 125<sup>11</sup>
  Esteves, Bianca Galdino Batistela, Bianca Galdino Batistela. Antonio Amaro Ribeiro De Oliveira E Silva, Sofia Guerra Fernandes Moreiro



- observar as disposições da Resolução CVM nº 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à (vi) negociação;
- divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante (vii) Bianca Galdino conforme definido na Resolução CVM nº 44;
- (viii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos 🛚 estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de (x) Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesteradores de Securitização;

  (xi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por maio do sous agentos, sontiso do atendimento aos Titulares do CPI:
- meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRI;
- submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência, ao Agente Fiduciário, por meio (xiii) de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- politica ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço en manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço en contratações de serviços en contratações en contratações especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais nca Galdino registros contábeis da Emissora;
- manter: válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário 🖁 Este para tanto; Guedes
- (xvii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xviii) buscar executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política. Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambiente. Da Silvelra, administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual municipal; e
- adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Lei $^{\circ}_{\circ}$ Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demaisa Pad partes relacionadas.
- 12.1.1. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas aos a participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo recebido opinião legal elaborada por assessor legal para verificação de sua veracidade, ausência de vícios, consistência, 5 encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pelagentes pelagentes

- Autorregulação
  ANBIMA

  gente Fiduciário

  Nomeação do Agente Fiduciário: A Emissora nomeia e constitui a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILÁRIOS S.A., devidamente qualificada no preâmbulo deste Termo, como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente entar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

  ações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário declara que:

  sob as penas de lei, não tem qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66,800. Termo, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.
- 13.2. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário declara que:
  - (i) Esteves, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
  - aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições os na legislação específica e neste Termo;

    aceita integralmente este Termo, todas as suas cláusulas e condições;

    não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 69% of the conferida of (ii) previstos na legislação específica e neste Termo;
  - (iii)
  - (iv) da Resolução CVM nº 17 e conforme disposta na declaração descrita no Anexo IV deste Termo de Marcelo **E**eitao Da Silv Securitização;
  - presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Securitizadora descritas no Anexo (V) deste Termo de Securitização;
  - a celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem (vi) er obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

    está devidamente autorizado a celebrar este Termo e a cumprir com suas obrigações aqui qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
  - (vii) por previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
  - não possui qualquer relação com a Emissora, Devedora e/ou com os Avalistas que o impeça (viii) de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) verificou a legalidade e ausência de vícios da Oferta, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo; e

  Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Moreira Padua, Marcelo Leitao Da Silveira, Karin Ruthes, Nathalia Páginas 53 de 125

  Esteves, Bianca Galdino Batistela, Bianca Galdino Batistela. Antonio Amaro Ribeiro De Oliveira E Silva, Sofia Guerra Fernandes Moreira

- assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da Resolução CVM nº 17 (x) tratamento equitativo a todos os Titulares de CRI de eventuais emissões realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário, sendo certo que verificará a regularidade da constituição das Garantias Reais e dos Créditos Imobiliários, tendo em vista que na data de assinatura deste Termo de Securitização as Garantias Reais e os atos societários de aprovação das garantias e da emissão, não se encontram constituídas e exequíveis, uma vez que deverão ser registradas nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Juntas Comerciais. Dessa forma, em que pese a Securitizadora possuir os direitos sobre o objeto das garantias na data de assinatura do presente Termo de Securitização, existe o de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devidada tuição e consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas. The consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas. The consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas. The consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas. The consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas. The consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas. The consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas. The consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas. The consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas. The consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas. The consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas. The consequente excussão as acondições acima não sejam implementadas. The consequente excussão as acondições acima não sejam implementadas. The consequente excussão as acondições acima não sejam implementadas. The consequente excussão as acondições acima não sejam implementadas. The consequente excussão as acondições acima não sejam implementadas. The consequente excussão as acondições acima não sejam implementadas. The consequente excussão as acondições da execução as acondições de excução as acondições de excução acondições acima não sejam implementadas acidados as acidados ac risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas. Adicionalmente, as Garantias Reais em conjunto poderão ser suficientes em relação ao saldo devedor da Oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização conforme indicado na cláusula 4.11.1. acima, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros.

  Início do Exercício das Funções: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de
- assinatura deste Termo, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento dos CRI ou até que as obrigações tenham sido quitadas, conforme aplicável, ou até sua efetiva substituição.
- 13.4. Obrigações do Agente Fiduciário: São obrigações do Agente Fiduciário:
  - (i)
  - (ii) na gestão do Patrimônio Separado, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que  $^{\begin{subarray}{c} \begin{subarray}{c} \begi$ todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
  - (iii) outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 70 g

- garantias, e a consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha imento;
  diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam conhecimento;
- (vi) registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão do emissor, as medidas Esteves eventualmente previstas em lei;
- acompanhar prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de (vii) CRI, no relatório anual de que trata o art. 15 da Resolução CVM nº 17, sobre inconsistências ou es de que tenha conhecimento;

  opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) condições dos CRI;
- opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das ões dos CRI;

  mediante o recebimento do Relatório Semestral e dos Documentos Comprobatórios, verificar primento da destinação dos recursos assumida pela Devedora;

  solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do solicitar. (ix) o cumprimento da destinação dos recursos assumida pela Devedora;
- (x) Patrimônio Separado;
- convocar, quando necessário Assembleia Geral, conforme prevista neste Termo de (xi) Securitização, na forma do art. 10 da Resolução CVM nº 17 e respeitadas outras regras relacionadas que se se constituidades de constituida às Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações;
- comparecer à assembleia de Titulares do CRI a fim de prestar as informações que lhe forem idas; (xii) solicitadas;
- (xiii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRI, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, à B3 (segmento CETIP UTVM), sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, a B3 (segmento CETIP UTVM) a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à obtenção, a



qualquer momento, da posição de Investidores;

- er momento, da posição de Investidores;

  fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, granda de securitização de la constante deste Termo de Securitização de la constante deste Termo de Securitização de la constante de la constante de securitização de la constante de (xiv) almente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

  realimente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

  realizadora, de la comunicar aos Titulares de CRI, qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv) obrigações financeiras assumidas no termo de securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares de CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, Il da de la companio del companio de la companio de la companio della compani ção CVM nº 17;
  adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares Resolução CVM nº 17;
- de CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários vinculados ao Patrimônio Separado, caso a🖁 companhia securitizadora não o faça e conforme a ordem deliberada pelos Titulares de CRI;
- (xvii) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora e conforme ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 10.1., a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;

  (xviii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio
- Separado;
- elaborar anualmente relatório e colocá-lo à disposição dos Investidores, em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da quatro Securitizadora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo ao respectivo CRI, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM nº 17; e
- disponibilizar o Valor Nominal Unitário dos CRI, calculado pela Emissora, aos investidores esticipantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou se seu website. (xx) aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou se seu website.
- 13.4.1. No caso de inadimplemento pela Emissora de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista neste Termo de Securitização para proteger



Autorregulação
ANBIMA
ente Fiduciário

direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRI, conforme previsto no artigo 12 da Resolução GUM nº 17 e observada o artigo 13, II, da Lei nº 9.514/97.

- Remuneração do Agente Fiduciário: A remuneração do Agente Fiduciário, devida pela Securitizadora 13.5. por meio do Patrimônio Separado dos CRI mantido às expensas da Devedora, ocorrerá nos seguintes termos como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e Bianca Gal deste Termo:
  - (a) será devida à título de implantação a parcela única de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser pagos em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira data de integralização dos CRI; e (ii) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRI, no valor anual de R\$ 15.000,00<sup>5</sup> (quinze mil reais), sendo a primeira parcela paga ao Agente Fiduciário até o 1º (primeiro) Dia Útil a contar da primeira data de integralização dos CRI, e as demais parcelas a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI, ou até quando Agente Fiduciário cesse suas unções de Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro;

    pela verificação semestral da destinação de recursos, será devido o valor de R\$ 1.200,00 (mil es funções de Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro;
  - duzentos reais) por verificação, a partir da primeira verificação, nos termos da Cláusula 4.10.1.1 cima, pelo Agente Fiduciário;

    (c) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou da Securitizadora, ou de reestruturação da
  - condições dos CRI após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos  $\mathbb{S}^{\mathbb{S}}$ e/ou conference call, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalh dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver). participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os titulares de CRI ou demais partes da emissão de CRI, análise & eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e remuneração ç condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRI, integral ou parcial

De Oliveira E Silva,



Autorregulação
ANBIMA

ente Fiduciário

vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação de la contrata a contrata patrimônio separado, conforme o caso, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRI e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Operação, dentre outros Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI. Tab valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) po ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão se Bianca Ga previamente aprovados pela Devedora;

- (d) os valores devidos no âmbito dos subitens (a), (b) e (c) acima serão acrescidos dos seguintes tributos Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, reajustadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou nã falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partig Karin Ruth da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário;
- (e) a remuneração não inclui as despesas incorridas durante ou após a prestação dos serviços e que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, exemplificativamente $\bar{x}$ publicações em geral (exemplos: edital de convocação de assembleia geral dos Titulares dos CRI, at& da assembleia geral dos Titulares dos CRI, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), notificações, extração de certidões, despesas cartorárias contatos telefônicos, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes g contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares do CRI, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação devendo ser pagas ou reembolsadas no prazo previsto no presente Contrato de Cessão;
- (f) as parcelas acima previstas serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IGP M, a partir da data do primeiro pagamento, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas, pro rata die, se necessário;
- (g) todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente, conforme previsto em Leig



Autorregulação
ANBIMA
ressarcidas pelo Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CR incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhã dos Titulares dos CRI, ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares dos CR As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Emitente permanecer em atraso com relação a pagamento dos CRI por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicita 🖁 Este garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência; e

- garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência; e

  (h) Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência; e

  (h) Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

  13.6. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses delegados de managemento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, devendo ser realizada, no prazo de até 30% or grandina da corrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRI vinculados que persona da segunda hipótese, o novo Agente Fiduciário, elegendo, caso seja aprovada a segunda hipótese, o novo Agente Fiduciário, elegendo, caso seja aprovada a segunda hipótese, o novo Agente Fiduciário. A assembleia destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído ou pela Securitizadora, podendo também ser convocada por titulares de CRI quel representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação. Se a convocação da assembleia não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido acima, cabe à Emissora efetuar a imediata por a ser convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

  13.6.1. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído:

  (i) pela CVM, nos termos de legislação em vigor; ou

  (ii) por deliberação em Assembleia dos Titulares de CRI, na hipótese de descumprimento de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo.

  Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Moreira Padua, Marcelo Leitao Da Silveira, Karin Ruthes, Nathalieráginas 59 de 125<sup>11</sup> Estovas, Blanca Galdino Batistela, Antonio Amaro Ribeiro De Oliveira E Silva, Sofia Guerra Fernandes Moreira e Sofia Guerra Fernandes Moreira.



- Bianca Galdino Batistela, Antonio 13.6.2. O agente fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo.
- 13.6.3. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização na Instituição Custodiante Bianca Gal conforme Resolução CVM nº 17.
- 13.6.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles un relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pela Assembleia de Titulares de CRI.
- os Titulares de CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pela Assembleia de Titulares de CRI.

  13.6.5. Caberá à Emissora ou por terceiros a seu pedido a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude out adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaboría vivo do societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaboría dos, nos termos da legislação aplicável.

  13.6.6. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17, conformedos entre de laboração para de laboração producidade adicional que não tenha decorrido da legislação producidade aplicável.

  Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Moreira Padua, Marcelo Leitao Da Silveira, Karin Ruthes, Nathalia Páginas-60 de 125<sup>11</sup> e Scola Guerra Fernandes Moreira e Scola Guerra Fernandes Moreira.

  Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Moreira Padua, Marcelo Leitao Da Silveira, Karin Ruthes, Nathalia Páginas-60 de 125<sup>11</sup> e Scola Guerra Fernandes Moreira e Scola Guerra Fernandes Moreira.

- Autorregulação
  ANBIMA
  Agente Fiduciário

  CLÁUSULA QUATORZE ASSEMBLEIA GERAL

  14.1. Assembleia Geral: Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Batistela, Titulares de CRI, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI.
- 14.2. <u>Convocação</u>: A Assembleia de Titulares de CRI poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, mediante publicação nos meios eletrônicos utilizados pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, ressalvado no caso previsto na Cláusula 10.1.2., acima. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da publicação da segunda convocação. Não se admite Nathalia Gu que a segunda convocação da Assembleia Geral seja publicada conjuntamente com a primeira.
  - 14.2.1. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á em regra no local onde as Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências veira, Karin de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião.
  - Observado o disposto na Cláusula 14.2. acima, deverá ser convocada Assembleia de 14.2.2. Titulares de CRI toda vez que a Emissora, na qualidade de credora dos Créditos Imobiliários. representados pela CCI, tiver de exercer ativamente algum dos direitos estabelecidos na CCB, para que os Titulares de CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito frente à Devedora.
  - A Assembleia de Titulares de CRI mencionada na Cláusula 14.2.2. acima deverá ser 14.2.3. realizada em data anterior àquela em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se à Devedora, nos termos da CCB, desde que respeitado prazo previsto na Cláusula 14.2. acima.
  - 14.2.4. Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRI a Emissora deverá exercer referido direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRI não compareçam à Assembleia de Titulares de CRI, ou não cheguem a uma definição sobre a@ 🗓 orientação, a Emissora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRI, não podendo ser imputada à Emissora, ao Agente Fiduciário ou à Devedora qualquer

- A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a 14.2.5 orientação definida pelos Titulares de CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRI por ela manifestado🖫 frente à Devedora, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares de CRI ou à Bianca Ga Emissora.
- 14.3. <u>Voto</u>: Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de sendo admitida a constituição a const mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das<sup>co</sup> Sociedades por Ações.

  14.4. <u>Instalação</u>: A Assembleia de Titulares de CRI instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença
- de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos CRI em ção e, em segunda convocação, com qualquer número.

  14.4.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias de Titulares Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

  - de CRI, exceto se esta for convocada pela própria Emissora.

    14.4.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRI e prestar aosolo Titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas.
  - 14.4.3.A presidência da Assembleia de Titulares de CRI caberá, de acordo com quem a convocou:
  - (i) ao representante da Emissora;
  - (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
  - (iii) ao Titular de CRI eleito pelos demais; ou
  - (iv) àquele que for designado pela CVM.
- Quórum para Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo, todas as deliberações (incluindo as relativas aos eventos de vencimento antecipado não automático previstos na



Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário

Cláusula 7.1.2.) serão tomadas por deliberação (a) de Titulares do CRI que representem, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação reunidos con 550% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação reunidos con 550% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação reunidos con 550% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação reunidos con 550% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação reunidos con 550% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação reunidos con 550% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação reunidos con 550% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação reunidos con 550% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação reunidos con 550% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação reunidos con 550% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação reunidos con 550% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação reunidos con 550% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação reunidos con 550% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação reunidos con 550% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação reunidos con 550% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação reunidos con 550% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação reunidos con 550% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação reunidos con 550% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação reunidos con 550% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação con 550% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação con 550% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação con 550% (cinquenta por cento) do 500% (cinquenta por cento) do CRI em primeira convocação; ou (b) por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos presentes na assembleia geral de Titulares dos CRI, em segunda convocação, desde que estejamo presentes, no mínimo, Titulares do CRI que representem 20% (vinte por cento) dos dos CRI em Circulação.

14.5.1. As alterações relacionadas: (i) à Amortização e à Remuneração, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; (ii) ao prazo de vencimento dos CRI; (iii) alteração dos Eventos de Vencimento Antecipado ou de Amortização Antecipada, inclusive, no caso de renúncia ou perdão temporário; (iv) à quaisquer alterações na CCB que possam impactar no fluxo financeiro dos CRI; (v) a quaisquer alterações na CCB (em especial quanto a inclusão de novos imóveis na lista de Destinação dos Recursos da CCB constantes do Anexo VIII ao presente instrumento); e/ou (v) aos quóruns de deliberação, deverão ser aprovadas em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos Titulares de CRI que representem 2/3 (dois terços) dos CRI em circulação, ou seja, por 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) dos CRI em Circulação.

14.5.2. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral dos Titulares de CRI a que comparecerem todos os Titulares de CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo.

14.5.3. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais seia aloum area. correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de E exigências formuladas pela CVM, ANBIMA ou pela B3 (segmento CETIP UTVM), em virtude de atendimento à exigências de adequação às normas legais ou regulamentares; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv)@ u acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares os CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI.

14.5.4. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI em Assembleias Gerais de Titulares de CRI



ANBIMA

ente Fiduciário

no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CPI indonesia. comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRI.

- 14.6. As Assembleias Gerais que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do? Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social do Patrimônio Separado, serão convocadas, nos termos deste Termo de Securitização, com a publicação conforme previsto na Cláusula 14.2. Esteves,
- 14.6.1. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares de CRI possam acessar os documentos ... Ruthes, Nat pertinentes à apreciação da Assembleia Geral.
- 14.6.2. A Assembleia Geral que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, que não contiver ressalvas, pode ser considerada automaticamente aprovadas caso referida Assembleia Geral não seja instalada em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRI, sendo que todos os custos para realização da referida Assembleia Geral serão arcados pelas Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão, e na sua inadimplência pelo Patrimônio Separado.
- 14.7. O exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão terá como término em 04 de abril de cada Vinicius Moreira ano ("Encerramento do Exercício Social").

## CLÁUSULA QUINZE - DESPESAS DA EMISSÃO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- 15.1. Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da primeira Data da Integralização dos CRI até a liquidação integral dos CRI, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRI e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRI em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação, sendo que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:
  - Despesas estabelecidas na Cláusula 15.2 acima, caso a Devedora não arque com tais custos (i)



- Autorregulação
  ANBIMA
  Agente Fiduciário

  caso o Fundo de Reserva CRI não possua recursos disponíveis para fazer frente a tal Despesa;

  (ii) Eventual necessidade de recomposição do Fundo de Reserva CRI;

  (iii) Encargos Moratórios, caso existentes;

  (iv) Remuneração dos CRI; e

  (v) Amortização dos CRI.

  15.2. Despesas: Nos termos da Cláusula 16 da CCB, as despesas abaixo listadas serão arcadas pelagones devidas até o 5° (quinto) Dia Útil contado da Data de Devedora, sendo que as Despesas flat (aquelas devidas até o 5° (quinto) Dia Útil contado da Data de Devedora, sendo que as Despesas flat (aquelas devidas até o 5° (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização) serão descontadas do valor a ser pago à Devedora pelo desembolso da CCB e as demaissed despesas serão pagas diretamente pela Devedora:

  (i) remuneração da Securitizadora:

  (a) pela estruturação e emissão dos CRI, será devida parcela única no valor de R\$ 70.000,00 (setentago de setentago de R\$ 70.000,00 (setentago de R\$ 70.000) (setentago de R\$ 70.000,00 (setentago de R\$ 70.000) (setentago de R\$ 70.000) (set
- - mil reais), a ser descontada do valor a ser pago à Devedora pelo desembolso da CCB e paga 🗟 Securitizadora, ou a quem esta indicar até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira data de subscrição e integralização dos CRI, inclusive em caso de rescisão deste instrumento, sendo que neste caso deverá ser paga em até 1 (um) Dia Útil a contar da rescisão;
  - (b) pela coordenação e distribuição dos CRI, será devida parcela única no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga à Securitizadora, ou a quem esta indicar, até o 1° (primeiro) Dia Útik contado da primeira Data de Integralização dos CRI, inclusive em caso de rescisão deste instrumento sendo que neste caso deverá ser paga em até 1 (um) Dia Útil a contar da rescisão;
  - (c) pela administração do patrimônio separado dos CRI, no montante de R\$ 4.400,00 (quatro mil quatrocentos reais), em parcelas mensais, sendo o primeiro pagamento devido até o 1º (primeiro) u Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI, e as demais na mesma data dos meses subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA a partir da data do primeiro pagamento, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier 🕸 substituí-lo. A referida remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso a

- (d) os valores indicados nas alíneas (a), (b) e (c) acima já estão acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, da Contribuição ao Programa de Integração Social PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, na alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (ii) remuneração da Instituição Custodiante, pelos serviços prestados nos termos da Escritura de Emissão de CCI, nos seguintes termos:
  - (a) pela implantação e registro das CCI, será devido o valor único de R\$ 1.500,00 (hum mil quinhentos reais), a ser pago até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRI;
  - (b) pela custódia das CCI, será devido o valor anual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo primeira parcela paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CR e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI;
  - (c) por eventual aditamento da Escritura de Emissão de CCI será devida parcela única de RS 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da data da efetivação da alteração no sistema da B3; e
  - da alteração no sistema da B3; e

    (d) o valor devido no âmbito deste subitem será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a partir da primeira data de pagamento.
- (iii) remuneração do Agente Fiduciário dos CRI, pelos serviços prestados no Termo de Securitização propriedos dispostos na Cláusula 13.5. acima:
- reais e cinquenta e quatro centavos) a ser descontada do valor a ser pago à Devedora pelo desembolso destagnico e conquenta e quatro centavos) a ser descontada do valor a ser pago à Devedora pelo desembolso destagnico e conquenta e quatro centavos) a ser descontada do valor a ser pago à Devedora pelo desembolso destagnico e conquenta e quatro centavos) a ser descontada do valor a ser pago à Devedora pelo desembolso destagnico e conquenta e quatro centavos) a ser descontada do valor a ser pago à Devedora pelo desembolso destagnico e conquenta e quatro centavos) a ser descontada do valor a ser pago à Devedora pelo desembolso destagnico e conquenta e quatro centavos) a ser descontada do valor a ser pago à Devedora pelo desembolso destagnico e conquenta e quatro centavos) a ser descontada do valor a ser pago à Devedora pelo desembolso destagnico e conquenta e quatro centavos) a ser descontada do valor a ser pago à Devedora pelo desembolso destagnico e conquenta e quatro centavos) a ser descontada do valor a ser pago à Devedora pelo desembolso destagnico e conquenta e conquenta e conquenta e quatro centavos) a ser descontada do valor a ser pago à Devedora pelo desembolso destagnico e conquenta e conquent

Galdino Batistela, Antonio

Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário

Qualquer Natureza - ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

- (v) a remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do patrimônio separado, no valor inicial de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) por ano por cada auditoria a ser realizada, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste næ quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devidos até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI e os demais sempre no 10\% (décimo) Dia Útil do mês de junho de cada ano, até a integral liquidação dos CRI. A referida despesa será corrigida pela variação do IPCA desde a primeira data de pagamento ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, e poderá ser acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente e terceiros envolvidos na elaboração da s demonstrações contábeis do patrimônio separado dos CRI, nas alíquotas vigentes na data de cad $\overline{x}$ Relo Leitao pagamento.
- (vi) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos documentos e junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas a alterações dos documentos da Oferta Pública Restrita;
- (vii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pela Securitizadora que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pela Securitizadora, conforme o caso, nesse sentido, conforme previsto no Termo de Securitização;
- honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, agência (viii) de rating (se houver), bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada [ para resguardar os interesses dos titulares de CRI;

- canGaldino Batistela, Antonio (ix) emolumentos e demais despesas de registro da CVM, da ANBIMA ou da B3 relativos à CCI, aos CRI aldino Batistela, Biand à Oferta Pública Restrita;
- (x) custos relacionados às assembleias gerais dos titulares dos CRI;
- despesas com gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado dos CRI (xi) exclusivamente na hipótese de liquidação do patrimônio separado dos CRI, inclusive as referente à sua Esteves transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRI assumir a sua administração;
- todos os custos relativos à Oferta (inclusive a remuneração das instituições financeiras (xii) intermediárias da emissão dos CRI), incluindo, sem limitação: (a) se e quando exigidas, publicações nos termos dos documentos relativos à emissão dos CRI, da lei ou de demais normativos pertinentes à matéria (b) registro perante cartórios dos documentos relativos à emissão dos CRI, quando aplicável, (c) elaboração g distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação,  $\vec{c}$ material informativo, se houver, entre outros, e (d) processo de due diligence;
- despesas razoáveis e comprovadas com gestão, cobrança, realização e administração do patrimôni $\overline{Q}$ (xiii) separado dos CRI e outras despesas indispensáveis a sua administração, incluindo: (i) a remuneração dos prestadores de serviços, (ii) as despesas com sistema de processamento de dados, (iii) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios é emolumentos em geral, (iv) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (v) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (vi) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias, e (vii) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários e do patrimônio separado dos CRI, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRI vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização;
- (xiv) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pela u juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da emissão dos CRI, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou se su su perdas danos danos danos da certa de compara de despesas forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Securitizadora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial transitada em julgado; e

- Autorregulação
  ANBIMA

  Ite Fiduciário

  quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora (xv) exclusivamente com relação à emissão dos CRI, e/ou ao patrimônio separado dos CRI e que possam afeta adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização
  - 15.2.1. As Despesas que, nos termos da Cláusula 15.2 acima, sejam pagas pela Securitizadora, serãs reembolsadas pela Devedora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as Despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas Esteves fiscais correspondentes.
  - 15.2.2. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso, conforme o caso, de qualquer da s Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculada pro rata temporis desde a data de Da Silveira, inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
  - 15.2.3. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer das Despesas até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
  - 15.2.4. Caso a Devedora não efetue o pagamento das Despesas previstas na Cláusula 15.2. acima tais despesas deverão ser arcadas pelo Patrimônio Separado (conforme definido abaixo) e, caso o recursos do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo) não sejam suficientes, os Titulares dos CRI arcarão com o referido pagamento, ressalvado seu direito de regresso contra a Devedora Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão pagas preferencialmente aos pagamentos devidos aos Titulares dos CRI.
- 15.3. Despesas Extraordinárias: Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 15.2. acima relacionadas à Oferta ou aos CRI, devem ser, sempre que possível, aprovadas previamente pela Devedora eserão arcadas exclusivamente por esta, inclusive as seguintes despesas incorridas ou à incorrer pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, necessárias ao exercício pleno de sua função: (a) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas

Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário

em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares: (b) contratação da acuaria la contratação da contratação d processuais, periciais e similares; (b) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos relativos à emissão dos CRI, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/o cobrança; (c) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, conferences calls, e (d) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel & Bianca Ga contratação de colaboradores para realização de Assembleias.

- 15.3.1. Em qualquer reestruturação das condições dos CRI após a emissão, que não sejam provocada 🕏 exclusivamente pela Securitizadora, será devida à Securitizadora, às expensas da Devedora (guando provocadas por esta) ou do patrimônio separado, a remuneração adicional no valor de R\$ 20.000,0® (vinte mil reais) ("Fee de Reestruturação") por reestruturação, atualizado anualmente a partir dã data de emissão dos CRI, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda nã impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. No entanto, caso seja necessária a realização de atos independentes, não relacionados à Reestruturação da operação, como: (a realizacão de assembleias de Titulares de CRI; (ii) elaboracão e/ou revisão e/ou formalizacão de aditamentos aos documentos da operação; e (iii) realização de notificações, fatos relevantes comunicados ao mercado; será devida à Securitizadora uma remuneração adicional equivalente a R $\bar{\mathbb{Z}}$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, dedicados a tais atividades, atualizado anualmente a partir da data de emissão do CRI, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí de la companya de la lo.
- 15.3.2. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência o mente por covenants operacionais ou financeiros; e (ii) ao vencimento antecipado dos CRI.
- 15.3.3. O pagamento da remuneração prevista na Cláusula 15.3.1. acima ocorrerá sem prejuízo de serviços acessórios adqueles prestados pela Securitizadora.

  Responsabilidade sobre as Despesas: Conforme previsto na CCB, as Despesas serão devidas até e vencimento dos CRI. Contudo, as despesas devidas à Securitizadora e aos demais prestadores de vencimento dos CRI. Contudo, as despesas devidas à Securitizadora e aos demais prestadores de vencimento dos CRI. Contudo, as despesas devidas à Securitizadora e aos demais prestadores de vencimento dos CRI. Contudo, as despesas devidas à Securitizadora e aos demais prestadores de vencimento dos CRI. Contudo, as despesas devidas à Securitizadora e aos demais prestadores de vencimento dos CRI. Contudo, as despesas devidas à Securitizadora e aos demais prestadores de vencimento de
- 15.4. data de vencimento dos CRI. Contudo, as despesas devidas à Securitizadora e aos demais prestadores de

Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário

serviços continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Securitizadora e/ou os demais prestadores de serviços ainda estejam atuando em nome dos titulares de CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora e/ou os demais prestadores de serviços conforme o caso.

### CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICIDADE

- e o caso.

  LA DEZESSEIS PUBLICIDADE

  Publicidade: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRI (excetuados os atos e 16.1. fatos relevantes da administração ordinária da Emissora), bem como as convocações para as respectivas 🖔 Assembleias Gerais de Titulares de CRI, serão realizados mediante publicação nos meios eletrônicos emula emula emula de composição de composiç que a Emissora publica seus atos societários, sendo certo que, todas as despesas com as referidas Nathalia Gu publicações, serão arcadas pelo Patrimônio Separado, observadas as regras da CVM.
  - 16.1.1 As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações 3 Periódicas e Eventuais da CVM.

    LA DEZESSETE - REGISTRO DO TERMO

    Registro: Este Termo de Securitização será entregue para registro do regime fiduciário à Instituição Periódicas e Eventuais da CVM.

### CLÁUSULA DEZESSETE - REGISTRO DO TERMO

17.1 Custodiante, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei nº 10.931/04, para que seja registrado, nos termos da declaração constante do Anexo III deste Termo de Securitização.

### CLÁUSULA DEZOITO - NOTIFICAÇÕES

mos da declaração constante do Anexo III deste Termo de Securitização.

ULA DEZOITO - NOTIFICAÇÕES

Notificações: Qualquer aviso, notificação ou comunicação exigida ou permitida nos termos deste 18.1 Termo deverá ser enviada por escrito, por qualquer das partes, por meio de entrega pessoal, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada com recibo de entrega, ou, ainda, postagem pagas antecipadamente, ou por correio eletrônico, endereçada à outra Parte conforme disposto abaixo, ou a outro

e utilize o código 2251-BD39-1A34-06B2 Suerra Fernandes Moreira e Sofia Guerra Fernandes Moreira.



Autorregulação
ANBIMA
gente Fiduciário

Jardim Paulistano, CEP 01455-000, São Paulo - SP

At.: Flavia Palacios
E-mail: gestao@opeacapital.com/juridico@opeacapital.com

Tel.: (11) 3127-2700

Se para o Agente Fiduciário:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILÁRIOS S.A.
Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi CEP 04534-004- São Paulo - SP

At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado por meio de protocolo assinado pela Parte destinatária ou, em caso de transmissão por correio com o respectivo aviso de recebimento, ou, se enviado por correio eletrônico, na data de envio. Caso as notificações sejamento, ou, se enviado por correio eletrônico, na data de envio. Caso as notificações sejamento, ou, se enviado por correio eletrônico, na data de envio. Caso as notificações sejamento, ou, se enviado por correio eletrônico, na data de envio. Caso as notificações sejamento, ou, se enviado por correio eletrônico, na data de envio. Caso as notificações sejamento, ou, se enviado por correio eletrônico, na data de envio. Caso as notificações sejamento, ou, se enviado por correio eletrônico, na data de envio. Caso as notificações sejamento, ou, se enviado por correio eletrônico, na data de envio. Caso as notificações sejamento, ou, se enviado por correio eletrônico, na data de envio. Caso as notificações sejamento, ou, se enviado por correio eletrônico, na data de envio. Caso as notificações sejamento, ou, se enviado por correio eletrônico, na data de envio. Caso as notificações sejamento, ou, se enviado por correio eletrônico, na data de envio. Caso as notificações sejamento, ou, se enviado por correio eletrônico, na data de envio. Caso as notificações sejamento, ou, se enviado por correio eletrônico, na data de envio. Caso as notificações sejamento, ou, se enviado por correio eletrônico, na data de envio. Caso as notificações sejamento, ou, se enviado por correio eletrônico, na data de envio. Caso as notificações sejamento, ou, se enviado por correio eletrônico, na data de envio. Caso as notificações sejamento, ou, se enviado por correio eletrônico, na data de envio. Caso as notificações sejamento, ou eletronico, ou eletroni

18.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, sob pena de serem considerados válidas as comunicações endereçadas aos endereços previamente informados.

### CLÁUSULA DEZENOVE - RISCOS

19.1 Fatores de Risco: O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados € independentemente pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora e aos5 próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Estão descritos no Anexo VII deste Termo os riscos relacionados, exclusivamente, aos CRI, à Devedora, aos Avalistas, à Emissora e à estrutura

## CLÁUSULA VINTE - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Autorregulação
  ANBIMA
  ente Fiduciário

  ULA VINTE DISPOSIÇÕES GERAIS

  Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo. Dessago problem of transported de propriedo de prop 20.1 forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações 🖁 da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro Bial inadimplemento ou atraso.
- 20.2. Irrevogabilidade: O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável Guedes irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 20.3. <u>Aditamentos</u>: Todas as alterações do presente Termo somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRI, observados os quóruns previstos neste Termo, exceto pelo previsto na Ruthes Cláusula 14.5.3. acima.
- 20.4. <u>Invalidade</u>: Caso qualquer das disposições deste Termo venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 20.5. Assinatura Eletrônica: As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente instrumento e de quaisquer aditivos ao presente, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Nesse caso, a data de assinatura deste instrumento (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido 💆 com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n. 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse instrumento (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo judicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

# CLÁUSULA VINTE E UM - FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Foro: As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

naturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2251-BD39-1A34-06B2



Autorregulação
ANBIMA

gente Fiduciário

Legislação Aplicável: Este Termo é regido, material e processualmente, pelas leis da República ativa do Brasil. 21.2. Federativa do Brasil.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo de Securitização de forma eletrônica, E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo de Securitização de forma eletrônica, agregador obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) proposedor de la contratada de la c obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas)



Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário

(Página 1/2 de assinatura do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 447ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A.", celebrado entre a Opea Securitizadora S.A.)

Pera SECURITIZADORA S.A.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome: Marcelo Leitão da Silveira CPF: 021,590,957-70

Cargo: Diretor

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome: Vinicius Moreira Pádua CPF: 430,438,088-51

Cargo: Procurador

Cargo: Procurador

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Moreira Padua, Marcelo Leitão Da Silveira, Karin Ruthes, Nathalia Página-75 de 122 ut. 251 et. de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A.", celebrado entre a Opea $^{\circ}_{\pi}$ Biand Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobilários S.A.)



Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário

(Página 2/2 de assinatura do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 447ª Série da 1ª Emissão per de securitização de Créditos Imobiliários da 447ª Série da 1ª Emissão per de securitização de Créditos Imobiliários da 447ª Série da 1ª Emissão per de securitização de Créditos Imobiliários da 447ª Série da 1ª Emissão per de securitização de Créditos Imobiliários da 447ª Série da 1ª Emissão per de securitização de Créditos Imobiliários da 447ª Série da 1ª Emissão per de securitização de Créditos Imobiliários da 447ª Série da 1ª Emissão per de securitização de Créditos Imobiliários da 447ª Série da 1ª Emissão per de securitização de Créditos Imobiliários da 447ª Série da 1ª Emissão per de securitização de Créditos Imobiliários da 447ª Série da 1ª Emissão per de securitização de Créditos Imobiliários da 447ª Série da 1ª Emissão per de securitização de Créditos Imobiliários da 447ª Série da 1ª Emissão per de securitização de Créditos Imobiliários da 447ª Série da 1ª Emissão per de securitização de Créditos Imobiliários da 447ª Série da 1ª Emissão per de securitização de Créditos Imobiliários da 447ª Série da 1ª Emissão per de securitização de Créditos Imobiliários da 447ª Série da 1ª Emissão per de securitização de Créditos Imobiliários da 447ª Série da 1ª Emissão per de securitização de Créditos Imobiliários da 447ª Série da 1ª Emissão per de securitização de Créditos Imobiliários da 447ª Série da 1ª Emissão per de securitização de Créditos Imobiliários da 447ª Série da 1ª Emissão per de securitização de Securitização de Créditos Imobiliários da 447ª Série da 1ª Emissão per de securitização de Sec Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobilários S.A.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILÁRIOS S.A.

Nome: Nathalia Guedes Esteves

CPF/ME: 107.606.197-43

Cargo: Procuradora

Nome: Sofia Guerra Fernandes Moreira

CPF/ME: 328.686.498-66

Nome: Sofia Guerra Fernandes Moreira

CPF/ME: 328.686.498-66

CPF/ME: 328.686.498-66

Nome: Sofia Guerra Fernandes Moreira

CPF/ME: 328.686.498-66

CEste documento foi assinado digitalmente por Vinicius Moreira Padua, Marcelo Lellao Da Silveira, Karin Ruthes, Nathalia Págicas 76 de 1220 UN Ceste Silvera Serios Serios Guerra Fernandes Moreira

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Moreira Padua, Marcelo Lellao Da Silveira, Karin Ruthes, Nathalia Págicas 76 de 1220 UN Ceste Silvera Serios Caurera Fernandes Moreira

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Moreira Padua, Marcelo Lellao Da Silveira, Karin Ruthes, Nathalia Págicas 76 de 1220 UN Ceste Silvera Serios Caurera Fernandes Moreira

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Moreira Padua, Marcelo Lellao Da Silveira, Karin Ruthes, Nathalia Págicas 76 de 1220 UN Ceste Silvera Serios Caurera Fernandes Moreira

Para verificar as assinaturas voa ao alte https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 2251-8039-1434-0882. de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A.", celebrado entre a Opea Bian Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobilários S.A.)

Nome: Nathalia Guedes Esteves	Nome: Bianca Galdino Batistela
CPF/ME: 107.606.197-43	CPF/ME: 090.766.477-63



ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO I - DECLARAÇÃO DA EMISSORA E COORDENADOR LÍDER

A OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº a 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" e "Coordenadora" Líder"), para fins de atender o que prevê a Cláusula 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414/04, na qualidade de Emissora e Coordenador Líder da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") da 447ª Série da sua 1ª Emissão ("Emissão") declara, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILÁRIOS S.A., instituição Tinanceira, com tilial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, no 1.052, 13° andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 36.113.876/0004-34, nasgualidade de agente fiduciário e com o assessor legal contratado para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção de suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

São Paulo, 04 de abril de 2022.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome: Marcelo Leitão da Silveira
CPF: 021.590,957-70
Cargo: Diretor

Nome: Marcelo Leitão da Silveira
CPF: 230.438.088-51
Cargo: Procurador

Nome: Vinicius Moreira Pádua
CPF: 230.438.088-51
Cargo: Procurador

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Moreira Padua, Marcelo Leitao Da Silveira, Karin Ruthes, Nathalia Páginas 77 de 1251
Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Moreira Padua, Marcelo Leitao Da Silveira, Karin Ruthes, Nathalia Páginas 77 de 1251
Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Moreira Padua, Marcelo Leitao Da Silveira, Karin Ruthes, Nathalia Páginas 77 de 1251
Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Moreira Padua, Marcelo Leitao Da Silveira, Karin Ruthes, Nathalia Páginas 77 de 1251
Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Moreira Padua, Marcelo Leitao Da Silveira, Karin Ruthes, Nathalia Páginas 77 de 1251
Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Moreira Padua, Marcelo Leitao Da Silveira, Karin Ruthes, Nathalia Páginas 77 de 1251
Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Moreira Padua, Marcelo Leitao Da Silveira, Sonta Courra Fernandes Moreira
Para verificar a assinatura se da os ella https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 2551-8039-1A34-0882. financeira, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13° andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 36.113.876/0004-34, na

Bianca Galdino Batistela, Antonio



# ANEXO II - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO NOS TERMOS DA CLÁUSULA 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414/04

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILÁRIOS S.A., instituição financeira, como filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, no sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da 5 Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário" dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 447ª Série da 1ª emissão ("CRI" e "Emissão"; o respectivamente), da OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, inscrita no 18 CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), distribuídos publicamente pela própria Emissora, per conjunto 62, Jardim Paulistano, inscrita no 18 CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), distribuídos publicamente pela própria Emissora, per conjunto 62, Jardim Paulistano, inscrita no 18 CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), distribuídos publicamente pela própria Emissora, per conjunto 62, distribuídos publicamente pela propria emissora, per conjunto 62, distribuídos publicamente pela propria emissora, per conjunto 62, distribuídos publicamente pela propria emissora, per conjunto 62, distribuídos publicamente per conjunt estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, inscrita no 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, inscrita no 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, inscrita no 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, inscrita no 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, inscrita no 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, inscrita no 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, inscrita no 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, inscrita no 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, inscrita no 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, inscrita no 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, inscrita no 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, inscrita no 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, inscrita no 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, conjunto 62, CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), distribuídos publicamente pela própria Emissora,

Bianca Galdino Batistela, Antonio



## ANEXO III - DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILÁRIOS S.A., instituição financeira, como filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Paulo na Paul sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Instituição Custodiante" ou "Agente Fiduciário"), na qualidade de instituição custodiante do "Instrumento" Particular de Emissão de Cédula de Créditos Imobiliários Sem Garantia Real sob a Forma Escritural e Outras sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardima Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Securitizadora"), nomeando a Instituição Custodiante, por meio da qual a CCI foi emitida pela Securitizadora para representar a totalidade dos formados inscritas no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Securitizadora"), nomeando a Instituição Créditos Imobiliários ("Escritura de Emissão de CCI"), DECLARA, para os fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04, que lhe foi entregue para custódia uma via da Escritura de Emissão de CCI e que, sobre conforme disposto no Termo de Securitização, a CCI se encontra devidamente vinculada aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 447° Série da 1º Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente) da Cecuritizadora, sendo que os CRI foram lastreados pela CCI por meio do Termo de Securitização, sobre a CCI e os Créditos Imobiliários que elas representam, nos termos da Lei nº 10.931/04.

Termo de Securitização, sobre a CCI e os Créditos Imobiliários que elas representam, nos termos da Lei nº 10.931/04.

São Paulo/SP, 04 de abril de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILÁRIOS S.A.

Nome: Bianca Galdino Batistela CPF/ME: 107.606.197-43

Cargo: Procuradora

Nome: Nathalia Guedes Esteves

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILÁRIOS S.A.

Nome: Bianca Galdino Batistela CPF/ME: 090.766.477-63

Cargo: Procuradora

Roman Saladino Batistela, Bianca Galdino Batistela, Antonio Amaro Ribeiro De Oliveira E Silva, Sofia Guerra Fernandes Moreira e Sofia Guerra Fernandes Moreira Particular de Emissão de Cédula de Créditos Imobiliários Sem Garantia Real sob a Forma Escritural e Outras<sup>60</sup> Avenças", celebrada em 04 de abril de 2022, pela OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, como



# ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILÁRIOS

S.A.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13° andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-

004

Cidade / Estado: São Paulo/SP CNPJ/ME n°: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF n°: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI

Número da Emissão: 1ª Número da Série: 447ª

Emissor: OPEA SECURITIZADORA S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-

22

Quantidade: 27.000 (vinte e sete mil)

Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento CETIP UTVM), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo/SP, 04 de abril de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILÁRIOS S.A.

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

CPF/ME: 001.362.577-20

Cargo: Diretor

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Moreira Padua, Marcelo Leitao Da Silveira, Karin Ruthes, Nathalia Páginas 80 de 125

Esteves, Bianca Galdino Batistela, Bianca Galdino Batistela, Antonio Amaro Ribeiro De Oliveira F Silva Sofia Guerra Fernandes Morairo e Sofia Guerra Fernandes Moreira.



# ANEXO V - EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 380	
Volume na Data de Emissão: R\$ 193.000.000,00	Quantidade de ativos: 193000	
Data de Vencimento: 19/09/2033		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,9% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 89	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.082.311,03 Quantidade de ativos: 27		
Data de Vencimento: 17/01/2029		
Toyo do Juros: IDCA + 6.17% o o no boso 360		

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências não pecuniárias: - Cópia das Notificações, preparada na forma do Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, formalizando a Cessão Fiduciária.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado sobre 98% dos Créditos Imobiliários Cedidos, decorrentes dos valores devidos nos termos do Contrato de Locação firmado em 30/04/2013 entre a Gold Sea Participações S.A.(" Gold Sea"), Locadora, e a Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Locatária; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 126 do 1º RGI do Rio de Janeiro; (iii) Garantia Fidejussória de Cumprimento do Fluxo, assumida pela Gold Sea, e pelas pessoas físicas (Sr. Alexandre Henrique Caiado e Jorio Dauster Magalhães e Silva, até que as Obras do Imóvel estejam devidamente concluídas e a Devedora esteja imitida na posse do Imóvel; (iv) Carta de Fiança emitida pelo Banco Itaú BBA S.A., no montante equivalente a até R\$ 14.970.281,84; e (v) Seguro Patrimonial.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 105	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.550.000,00 Quantidade de ativos: 44		
Data de Vencimento: 07/04/2025		
Taxa de Juros: 9,06% a.a. na base 360.		

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do livro de registro de Ações de emissão da sociedade RB 44, constando a averbação do 1º Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações; - Cópia da Alteração do Contrato Social da sociedade RB 46, constando a averbação do 1º e 2º Aditamento à Alienação Fiduciária de Quotas; e - Cópia do 2º Aditamento à Alienação Fiduciária de Imóvel para fins de constar o novo valor de garantia imobiliária, nos termos da cláusula. 6.1.2 do referido instrumento.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da CCB nº 100114110002900 emitida pela RB Commercial Properties 46; (ii) Alienação Fiduciária de Ações da RB Commercial Properties 44; (iii) Alienação Fiduciária da fração ideal de 31.5126464% do Imóvel objeto da matrícula 84.418 do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, PR; (iv)

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Moreira Padua, Marcelo Leitao Da Silveira, Karin Ruthes, Nathalia Páginas 81 de 125

Esteves, Bianca Galdino Batistela, Bianca Galdino Batistela, Antonio Amaro Ribeiro De Oliveira E Silva. Sofia Guerra Fernandes Moreira e Sofia Guerra Fernandes Moreira



Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 106	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.131.292,71 Quantidade de ativos: 130	
Data de Vencimento: 15/06/2027	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 116	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 262.400.000,00 Quantidade de ativos: 262		
Data de Vencimento: 04/12/2024		
Taxa de Juros: 10,8% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementes no período.		

ANBIMA	
Agente Fiduciário	
All a Fil III I A L DDG CLID	
	perties 46 Empreendimentos Imobiliários Ltda; (v) Aval prestado pela
	ebíveis decorrentes do Contrato de Locação do Empreendimento, cuja
	da Conta Vinculada RB 44, sendo certo que os direitos creditórios com
	estão liberados da cessão fiduciária, conforme AGT de 26/10/2015; e
(vii) Fundo de Reserva no montante de R\$1.136.000,00,	conforme AGT de 30/10/2015.
Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 106	Emissão: 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 130.131.292,71	Quantidade de ativos: 130
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: 11,25% a.a. na base 360.	
11,25% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
	o do Terceiro Aditamento do Compromisso de Compra e Venda, com a
	Contrato de Cessão, refletindo todas as alterações deliberadas nesta ata; -
-	ação; - Celebração do 6º Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão
	Avenças; e - Celebração do 4º Aditamento ao Instrumento Particular de
Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel e Outras A	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos de	correntes do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e
	*** ~ T/1 /UD: U) D/: DID /: ~ T/1 /UD:
Venda celebrado entre Rique Empreendimentos e Par	ticipações Ltda. ("Rique") e Buzios KJ Participações Ltda. ("Buzios
	ticipações Ltda. ("Rique") e Búzios RJ Participações Ltda. ("Buzios tes") e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique
RJ''), na qualidade de promitentes vendedoras ("Cedent	tes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique
RJ''), na qualidade de promitentes vendedoras ("Cedent Leblon"), na qualidade de promitente compradora, cel	tes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique lebrado em 21 de junho de 2012; (ii) Alienação Fiduciária de Fração
RJ''), na qualidade de promitentes vendedoras (''Cedent Leblon''), na qualidade de promitente compradora, cel Ideal do Imóvel objeto das matrículas 93.672 a 93.713 do	tes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique lebrado em 21 de junho de 2012; (ii) Alienação Fiduciária de Fração o 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel"), correspondente
RJ"), na qualidade de promitentes vendedoras ("Cedent Leblon"), na qualidade de promitente compradora, cel Ideal do Imóvel objeto das matrículas 93.672 a 93.713 do a 24,62% do Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos	tes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique lebrado em 21 de junho de 2012; (ii) Alienação Fiduciária de Fração o 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel"), correspondente Creditórios correspondentes a 24,62% da receita operacional líquida
RJ"), na qualidade de promitentes vendedoras ("Cedent Leblon"), na qualidade de promitente compradora, cel Ideal do Imóvel objeto das matrículas 93.672 a 93.713 do a 24,62% do Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos do Condomínio Shopping Leblon, e (v) Fiança prestada	tes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique lebrado em 21 de junho de 2012; (ii) Alienação Fiduciária de Fração o 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel"), correspondente Creditórios correspondentes a 24,62% da receita operacional líquida a Aliansce Shopping Centers S.A. prestada no âmbito do Contrato de
RJ"), na qualidade de promitentes vendedoras ("Cedent Leblon"), na qualidade de promitente compradora, cel Ideal do Imóvel objeto das matrículas 93.672 a 93.713 do a 24,62% do Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos do Condomínio Shopping Leblon, e (v) Fiança prestada	tes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique lebrado em 21 de junho de 2012; (ii) Alienação Fiduciária de Fração o 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel"), correspondente Creditórios correspondentes a 24,62% da receita operacional líquida a Aliansce Shopping Centers S.A. prestada no âmbito do Contrato de
RJ"), na qualidade de promitentes vendedoras ("Cedent Leblon"), na qualidade de promitente compradora, cel Ideal do Imóvel objeto das matrículas 93.672 a 93.713 do a 24,62% do Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos do Condomínio Shopping Leblon, e (v) Fiança prestada	tes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique lebrado em 21 de junho de 2012; (ii) Alienação Fiduciária de Fração o 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel"), correspondente Creditórios correspondentes a 24,62% da receita operacional líquida a Aliansce Shopping Centers S.A. prestada no âmbito do Contrato de
RJ"), na qualidade de promitentes vendedoras ("Cedent Leblon"), na qualidade de promitente compradora, cel Ideal do Imóvel objeto das matrículas 93.672 a 93.713 do a 24,62% do Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos do Condomínio Shopping Leblon, e (v) Fiança prestada	tes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique lebrado em 21 de junho de 2012; (ii) Alienação Fiduciária de Fração o 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel"), correspondente Creditórios correspondentes a 24,62% da receita operacional líquida a Aliansce Shopping Centers S.A. prestada no âmbito do Contrato de
RJ"), na qualidade de promitentes vendedoras ("Cedent Leblon"), na qualidade de promitente compradora, cel Ideal do Imóvel objeto das matrículas 93.672 a 93.713 do a 24,62% do Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos do Condomínio Shopping Leblon, e (v) Fiança prestada	tes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique lebrado em 21 de junho de 2012; (ii) Alienação Fiduciária de Fração o 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel"), correspondente Creditórios correspondentes a 24,62% da receita operacional líquida a Aliansce Shopping Centers S.A. prestada no âmbito do Contrato de
RJ"), na qualidade de promitentes vendedoras ("Cedent Leblon"), na qualidade de promitente compradora, cel Ideal do Imóvel objeto das matrículas 93.672 a 93.713 do a 24,62% do Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos do Condomínio Shopping Leblon, e (v) Fiança prestada	tes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique lebrado em 21 de junho de 2012; (ii) Alienação Fiduciária de Fração o 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel"), correspondente Creditórios correspondentes a 24,62% da receita operacional líquida a Aliansce Shopping Centers S.A. prestada no âmbito do Contrato de
RJ"), na qualidade de promitentes vendedoras ("Cedent Leblon"), na qualidade de promitente compradora, cel Ideal do Imóvel objeto das matrículas 93.672 a 93.713 do a 24,62% do Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos do Condomínio Shopping Leblon, e (v) Fiança prestada	tes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique lebrado em 21 de junho de 2012; (ii) Alienação Fiduciária de Fração o 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel"), correspondente Creditórios correspondentes a 24,62% da receita operacional líquida a Aliansce Shopping Centers S.A. prestada no âmbito do Contrato de
RJ"), na qualidade de promitentes vendedoras ("Cedent Leblon"), na qualidade de promitente compradora, cel Ideal do Imóvel objeto das matrículas 93.672 a 93.713 do a 24,62% do Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos do Condomínio Shopping Leblon, e (v) Fiança prestada	tes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique lebrado em 21 de junho de 2012; (ii) Alienação Fiduciária de Fração o 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel"), correspondente Creditórios correspondentes a 24,62% da receita operacional líquida a Aliansce Shopping Centers S.A. prestada no âmbito do Contrato de
RJ"), na qualidade de promitentes vendedoras ("Cedent Leblon"), na qualidade de promitente compradora, cel Ideal do Imóvel objeto das matrículas 93.672 a 93.713 do a 24,62% do Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos do Condomínio Shopping Leblon, e (v) Fiança prestada	tes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique lebrado em 21 de junho de 2012; (ii) Alienação Fiduciária de Fração o 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel"), correspondente Creditórios correspondentes a 24,62% da receita operacional líquida a Aliansce Shopping Centers S.A. prestada no âmbito do Contrato de
RJ"), na qualidade de promitentes vendedoras ("Cedent Leblon"), na qualidade de promitente compradora, cel Ideal do Imóvel objeto das matrículas 93.672 a 93.713 do a 24,62% do Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos do Condomínio Shopping Leblon, e (v) Fiança prestada	tes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique lebrado em 21 de junho de 2012; (ii) Alienação Fiduciária de Fração o 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel"), correspondente Creditórios correspondentes a 24,62% da receita operacional líquida a Aliansce Shopping Centers S.A. prestada no âmbito do Contrato de
RJ"), na qualidade de promitentes vendedoras ("Cedent Leblon"), na qualidade de promitente compradora, cel Ideal do Imóvel objeto das matrículas 93.672 a 93.713 do a 24,62% do Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos do Condomínio Shopping Leblon, e (v) Fiança prestada	tes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique lebrado em 21 de junho de 2012; (ii) Alienação Fiduciária de Fração o 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel"), correspondente Creditórios correspondentes a 24,62% da receita operacional líquida a Aliansce Shopping Centers S.A. prestada no âmbito do Contrato de
RJ"), na qualidade de promitentes vendedoras ("Cedent Leblon"), na qualidade de promitente compradora, cel Ideal do Imóvel objeto das matrículas 93.672 a 93.713 do a 24,62% do Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos do Condomínio Shopping Leblon, e (v) Fiança prestada	tes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique lebrado em 21 de junho de 2012; (ii) Alienação Fiduciária de Fração o 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel"), correspondente Creditórios correspondentes a 24,62% da receita operacional líquida a Aliansce Shopping Centers S.A. prestada no âmbito do Contrato de
RJ"), na qualidade de promitentes vendedoras ("Cedent Leblon"), na qualidade de promitente compradora, cel Ideal do Imóvel objeto das matrículas 93.672 a 93.713 do a 24,62% do Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos do Condomínio Shopping Leblon, e (v) Fiança prestada	tes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique lebrado em 21 de junho de 2012; (ii) Alienação Fiduciária de Fração o 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel"), correspondente Creditórios correspondentes a 24,62% da receita operacional líquida a Aliansce Shopping Centers S.A. prestada no âmbito do Contrato de
RJ"), na qualidade de promitentes vendedoras ("Cedent Leblon"), na qualidade de promitente compradora, cel Ideal do Imóvel objeto das matrículas 93.672 a 93.713 do a 24,62% do Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos do Condomínio Shopping Leblon, e (v) Fiança prestada	tes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique lebrado em 21 de junho de 2012; (ii) Alienação Fiduciária de Fração o 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel"), correspondente Creditórios correspondentes a 24,62% da receita operacional líquida a Aliansce Shopping Centers S.A. prestada no âmbito do Contrato de
RJ"), na qualidade de promitentes vendedoras ("Cedent Leblon"), na qualidade de promitente compradora, cel Ideal do Imóvel objeto das matrículas 93.672 a 93.713 do a 24,62% do Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos do Condomínio Shopping Leblon, e (v) Fiança prestada	tes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique lebrado em 21 de junho de 2012; (ii) Alienação Fiduciária de Fração o 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel"), correspondente Creditórios correspondentes a 24,62% da receita operacional líquida a Aliansce Shopping Centers S.A. prestada no âmbito do Contrato de
RJ"), na qualidade de promitentes vendedoras ("Cedent Leblon"), na qualidade de promitente compradora, cel Ideal do Imóvel objeto das matrículas 93.672 a 93.713 do a 24,62% do Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos do Condomínio Shopping Leblon, e (v) Fiança prestada	tes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique lebrado em 21 de junho de 2012; (ii) Alienação Fiduciária de Fração o 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel"), correspondente Creditórios correspondentes a 24,62% da receita operacional líquida a Aliansce Shopping Centers S.A. prestada no âmbito do Contrato de
RJ"), na qualidade de promitentes vendedoras ("Cedent Leblon"), na qualidade de promitente compradora, cel Ideal do Imóvel objeto das matrículas 93.672 a 93.713 do a 24,62% do Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos do Condomínio Shopping Leblon, e (v) Fiança prestada	tes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique lebrado em 21 de junho de 2012; (ii) Alienação Fiduciária de Fração o 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel"), correspondente Creditórios correspondentes a 24,62% da receita operacional líquida a Aliansce Shopping Centers S.A. prestada no âmbito do Contrato de
RJ"), na qualidade de promitentes vendedoras ("Cedent Leblon"), na qualidade de promitente compradora, cel Ideal do Imóvel objeto das matrículas 93.672 a 93.713 do a 24,62% do Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos do Condomínio Shopping Leblon, e (v) Fiança prestada	tes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique lebrado em 21 de junho de 2012; (ii) Alienação Fiduciária de Fração o 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel"), correspondente Creditórios correspondentes a 24,62% da receita operacional líquida a Aliansce Shopping Centers S.A. prestada no âmbito do Contrato de
RJ"), na qualidade de promitentes vendedoras ("Cedent Leblon"), na qualidade de promitente compradora, cel Ideal do Imóvel objeto das matrículas 93.672 a 93.713 do a 24,62% do Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos do Condomínio Shopping Leblon, e (v) Fiança prestada	tes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique lebrado em 21 de junho de 2012; (ii) Alienação Fiduciária de Fração o 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel"), correspondente Creditórios correspondentes a 24,62% da receita operacional líquida a Aliansce Shopping Centers S.A. prestada no âmbito do Contrato de
RJ"), na qualidade de promitentes vendedoras ("Cedent Leblon"), na qualidade de promitente compradora, cel Ideal do Imóvel objeto das matrículas 93.672 a 93.713 do a 24,62% do Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos do Condomínio Shopping Leblon, e (v) Fiança prestada	tes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique lebrado em 21 de junho de 2012; (ii) Alienação Fiduciária de Fração o 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel"), correspondente Creditórios correspondentes a 24,62% da receita operacional líquida a Aliansce Shopping Centers S.A. prestada no âmbito do Contrato de
RJ"), na qualidade de promitentes vendedoras ("Cedent Leblon"), na qualidade de promitente compradora, cel Ideal do Imóvel objeto das matrículas 93.672 a 93.713 do a 24,62% do Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos do Condomínio Shopping Leblon, e (v) Fiança prestada	tes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique lebrado em 21 de junho de 2012; (ii) Alienação Fiduciária de Fração o 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel"), correspondente Creditórios correspondentes a 24,62% da receita operacional líquida a Aliansce Shopping Centers S.A. prestada no âmbito do Contrato de
RJ"), na qualidade de promitentes vendedoras ("Cedent Leblon"), na qualidade de promitente compradora, cel Ideal do Imóvel objeto das matrículas 93.672 a 93.713 do a 24,62% do Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos do Condomínio Shopping Leblon, e (v) Fiança prestada	tes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique lebrado em 21 de junho de 2012; (ii) Alienação Fiduciária de Fração o 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel"), correspondente Creditórios correspondentes a 24,62% da receita operacional líquida a Aliansce Shopping Centers S.A. prestada no âmbito do Contrato de
RJ"), na qualidade de promitentes vendedoras ("Cedent Leblon"), na qualidade de promitente compradora, cel Ideal do Imóvel objeto das matrículas 93.672 a 93.713 do a 24,62% do Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos do Condomínio Shopping Leblon, e (v) Fiança prestada	tes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique lebrado em 21 de junho de 2012; (ii) Alienação Fiduciária de Fração o 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel"), correspondente Creditórios correspondentes a 24,62% da receita operacional líquida a Aliansce Shopping Centers S.A. prestada no âmbito do Contrato de
RJ"), na qualidade de promitentes vendedoras ("Cedent Leblon"), na qualidade de promitente compradora, cel Ideal do Imóvel objeto das matrículas 93.672 a 93.713 do a 24,62% do Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos do Condomínio Shopping Leblon, e (v) Fiança prestada	tes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique lebrado em 21 de junho de 2012; (ii) Alienação Fiduciária de Fração o 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel"), correspondente Creditórios correspondentes a 24,62% da receita operacional líquida a Aliansce Shopping Centers S.A. prestada no âmbito do Contrato de
RJ"), na qualidade de promitentes vendedoras ("Cedent Leblon"), na qualidade de promitente compradora, cel Ideal do Imóvel objeto das matrículas 93.672 a 93.713 do a 24,62% do Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos do Condomínio Shopping Leblon, e (v) Fiança prestada	tes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique lebrado em 21 de junho de 2012; (ii) Alienação Fiduciária de Fração o 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel"), correspondente Creditórios correspondentes a 24,62% da receita operacional líquida a Aliansce Shopping Centers S.A. prestada no âmbito do Contrato de
RJ"), na qualidade de promitentes vendedoras ("Cedent Leblon"), na qualidade de promitente compradora, cel Ideal do Imóvel objeto das matrículas 93.672 a 93.713 do a 24,62% do Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos do Condomínio Shopping Leblon, e (v) Fiança prestada	tes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique lebrado em 21 de junho de 2012; (ii) Alienação Fiduciária de Fração o 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel"), correspondente Creditórios correspondentes a 24,62% da receita operacional líquida a Aliansce Shopping Centers S.A. prestada no âmbito do Contrato de
RJ"), na qualidade de promitentes vendedoras ("Cedent Leblon"), na qualidade de promitente compradora, cel Ideal do Imóvel objeto das matrículas 93.672 a 93.713 do a 24,62% do Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos do Condomínio Shopping Leblon, e (v) Fiança prestada	tes"), e a Rique Leblon Empreendimentos e Participações S.A. ("Rique lebrado em 21 de junho de 2012; (ii) Alienação Fiduciária de Fração o 2º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro ("Imóvel"), correspondente Creditórios correspondentes a 24,62% da receita operacional líquida a Aliansce Shopping Centers S.A. prestada no âmbito do Contrato de

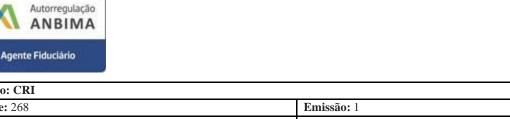


Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 226	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.535.000,00	Quantidade de ativos: 30535	
Data de Vencimento: 28/03/2028		
Taxa de Juros: IGP-DI + 4% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Fiança prestada em caráter oneroso pelas F	'iadoras em garantia das Obrigações Garantias.	

Emissão: 1		
Quantidade de ativos: 3253		
Data de Vencimento: 28/03/2028		
Taxa de Juros: IGP-DI + 4,5% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
ementos no período.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 231	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 36.000.000,00 Quantidade de ativos: 36000		
Data de Vencimento: 29/09/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

ANBIMA	
Agente Fiduciário	
Carantias: (i) Alianação Fiduciário do Imávois: (ii) (	Cessões Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienações Fiduciária de
Quotas; (iv) Fiança; (v) Fundo de Reserva e (vi) Fun	
	•
Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 226	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.535.000,00	Quantidade de ativos: 30535
Data de Vencimento: 28/03/2028	
Taxa de Juros: IGP-DI + 4% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp Garantias: Fiança prestada em caráter oneroso pelas	
Garanuas. França prestaua em carater oneroso pelas	s Fiauotas em garamua das Obligações Garamdas.
Endered ODEA CECUIDADA CA	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A Ativo: CRI	
Auvo: CRI Série: 228	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.253.000,00	Quantidade de ativos: 3253
	Control of the contro
Data de Vencimento: 28/03/2028	
Data de Vencimento: 28/03/2028 Taxa de Juros: IGP-DI + 4,5% a.a. na base 360. Status: ATIVO	
Taxa de Juros: IGP-DI + 4,5% a.a. na base 360. Status: ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp	-
Taxa de Juros: IGP-DI + 4,5% a.a. na base 360. Status: ATIVO	-
Taxa de Juros: IGP-DI + 4,5% a.a. na base 360. Status: ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp	-
Taxa de Juros: IGP-DI + 4,5% a.a. na base 360. Status: ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp	-
Taxa de Juros: IGP-DI + 4,5% a.a. na base 360.  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp  Garantias: Fiança prestada em caráter oneroso pelas  Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	s Fiadoras em garantia das Obrigações Garantias.
Taxa de Juros: IGP-DI + 4,5% a.a. na base 360.  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp  Garantias: Fiança prestada em caráter oneroso pelas  Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	s Fiadoras em garantia das Obrigações Garantias.
Taxa de Juros: IGP-DI + 4,5% a.a. na base 360.  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp  Garantias: Fiança prestada em caráter oneroso pelas  Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	s Fiadoras em garantia das Obrigações Garantias.
Taxa de Juros: IGP-DI + 4,5% a.a. na base 360.  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp  Garantias: Fiança prestada em caráter oneroso pelas  Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	s Fiadoras em garantia das Obrigações Garantias.
Taxa de Juros: IGP-DI + 4,5% a.a. na base 360.  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp  Garantias: Fiança prestada em caráter oneroso pelas  Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	s Fiadoras em garantia das Obrigações Garantias.
Taxa de Juros: IGP-DI + 4,5% a.a. na base 360.  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp  Garantias: Fiança prestada em caráter oneroso pelas  Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	s Fiadoras em garantia das Obrigações Garantias.
Taxa de Juros: IGP-DI + 4,5% a.a. na base 360.  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp  Garantias: Fiança prestada em caráter oneroso pelas  Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	s Fiadoras em garantia das Obrigações Garantias.
Taxa de Juros: IGP-DI + 4,5% a.a. na base 360.  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp  Garantias: Fiança prestada em caráter oneroso pelas  Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	s Fiadoras em garantia das Obrigações Garantias.
Taxa de Juros: IGP-DI + 4,5% a.a. na base 360.  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp  Garantias: Fiança prestada em caráter oneroso pelas  Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	s Fiadoras em garantia das Obrigações Garantias.
Taxa de Juros: IGP-DI + 4,5% a.a. na base 360.  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp  Garantias: Fiança prestada em caráter oneroso pelas  Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	s Fiadoras em garantia das Obrigações Garantias.
Taxa de Juros: IGP-DI + 4,5% a.a. na base 360.  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp  Garantias: Fiança prestada em caráter oneroso pelas  Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	s Fiadoras em garantia das Obrigações Garantias.
Taxa de Juros: IGP-DI + 4,5% a.a. na base 360.  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp  Garantias: Fiança prestada em caráter oneroso pelas  Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	s Fiadoras em garantia das Obrigações Garantias.
Taxa de Juros: IGP-DI + 4,5% a.a. na base 360.  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp  Garantias: Fiança prestada em caráter oneroso pelas  Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	s Fiadoras em garantia das Obrigações Garantias.
Taxa de Juros: IGP-DI + 4,5% a.a. na base 360.  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp  Garantias: Fiança prestada em caráter oneroso pelas  Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	s Fiadoras em garantia das Obrigações Garantias.
Taxa de Juros: IGP-DI + 4,5% a.a. na base 360.  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp  Garantias: Fiança prestada em caráter oneroso pelas  Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	s Fiadoras em garantia das Obrigações Garantias.
Taxa de Juros: IGP-DI + 4,5% a.a. na base 360.  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp  Garantias: Fiança prestada em caráter oneroso pelas  Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	s Fiadoras em garantia das Obrigações Garantias.
Taxa de Juros: IGP-DI + 4,5% a.a. na base 360.  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp  Garantias: Fiança prestada em caráter oneroso pelas  Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	s Fiadoras em garantia das Obrigações Garantias.
Taxa de Juros: IGP-DI + 4,5% a.a. na base 360.  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp  Garantias: Fiança prestada em caráter oneroso pelas  Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	s Fiadoras em garantia das Obrigações Garantias.
Taxa de Juros: IGP-DI + 4,5% a.a. na base 360.  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp  Garantias: Fiança prestada em caráter oneroso pelas  Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	s Fiadoras em garantia das Obrigações Garantias.
Taxa de Juros: IGP-DI + 4,5% a.a. na base 360.  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp  Garantias: Fiança prestada em caráter oneroso pelas  Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	s Fiadoras em garantia das Obrigações Garantias.
Taxa de Juros: IGP-DI + 4,5% a.a. na base 360.  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp  Garantias: Fiança prestada em caráter oneroso pelas  Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	s Fiadoras em garantia das Obrigações Garantias.
Taxa de Juros: IGP-DI + 4,5% a.a. na base 360.  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp  Garantias: Fiança prestada em caráter oneroso pelas  Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	s Fiadoras em garantia das Obrigações Garantias.



Ativo: CRI Série: 268 Volume na Data de Emissão: R\$ 102.840.000,00 Quantidade de ativos: 102840 Data de Vencimento: 25/01/2035

Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 252.

**Status:** INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendencias Não Pecuniária - Cópia das matrículas atualizadas dos imóveis constando o registro das Alienações Fiduciárias, sem a existência de quaisquer outros ônus ou gravames, sob pena de recompra compulsória, conforme cláusula 3.7 da Cessão de Créditos. Matrículas 22.610, 57.205, 57.207, 2.912, 2.488, 2.489, 497, 21.492, 21.493, 21.559 e Transcrições 2.022 a 2.027 e 37.803; - Cópia dos Instrumentos de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrados nos cartórios competente, sob pena de recompra compulsória, conforme cláusula 3.7 do Contrato de Cessão de Créditos; - Cópia do comprovante de transferência do Preço de Aquisição (1º tranche de R\$ 76.237.400,00 e 2º Tranche de 25.000.000,00); - Cópia da Apólice de Seguro Patrimonial contendo a Ribeira como beneficiária; - Cópia do Contrato de Distribuição, devidamente assinado pelas partes; e - Cópia da Declaração de Veracidade a ser assinada pela Cedente.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 281	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00 Quantidade de ativos: 40000		
Data de Vencimento: 22/08/2030		

Taxa de Juros: IPCA + 7,25% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas JFL

Reboucas; e (iv) Fiança.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 296	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.545.305,47	Quantidade de ativos: 21454
Data de Vencimento: 19/10/2035	

Série: 296	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.545.305,47	Quantidade de ativos: 21454
Data de Vencimento: 19/10/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período: Nã	mentos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis.	
Emigrano, ODEA CECUDIFIZADODA CA	
Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 347	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 3,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimple	mentos no período.
Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	

Marcelo Leitao Da Silveira, Karin Ruthes, Nathalia Guedes Esteves, Bianca Galdino Batistela, Bianca Galdino Batistela, Antonio Amaro Ribeiro De Oliveira E Silva, Sofia Guerra Fernandes Moreira e Sofia Guerra Fernandes Moreira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2251-BD39-1A34-06B2



Autor CRI

Series 348

Volume na Data de Emissão: 88 90,000,000,000

Data de Vencimento: 15,000,000

Taxa de Joros 100% do CPI e 2,15% a.n. na base 252.

Status: ATVO

Inadimplementos no período: Não correram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienção Fiduciária de Imóveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Altivo: CRI

Series 339

Inas de Vencimento: 15,000,000

Data de Vencimentos 100% do CPI e 2,15% a.n. na base 252.

Status: ATVO

Inadimplementos no período: Não coorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienção Fiduciária de Imóveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Altivo: CRI

Series 355

Volume na Data de Emissão: RS 50,000,000,000

Quantidade de advos: 500,000

Inadimplementos no período: Não coorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienção Fiduciária de Imóveis.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Altivo: CRI

Series 355

Volume na Data de Emissão: RS 20,000,000,000

Quantidade de advos: 200

Data de Vencimentos: 26,057,0025

Taxa de Juros: RPCA + 124% n.a. na base 252.

Status: Altivo

Inadimplementos no período: Não coorreram inadimplementos no período.

Garantias: (ii) Cessão Educiária de Direitos Creditórios; (ii) Fundo de Despesas; e (iii) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Alvivo: CRI

Series 365

Notares: ATVO

Inadimplementos no período: Não coorreram inadimplementos no período.

Garantias: (ii) Cessão Educiária de Direitos Creditórios; (ii) Fundo de Despesas; e (iii) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Alvivo: CRI

Series 365

Notares: ATVO

Inadimplementos no período: Não coorreram inadimplementos no período.

Garantias: (ii) Cessão Educiária de Direitos Creditórios; (ii) Fundo de Despesas; e (iii) Fundo de Reserva.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Alvivo: CRI

Series 365

Notares: ATVO

Inadimplementos no período: Não coorreram inadimplementos no período.

Garantias: (ii) Cessão Educiária de Direitos Creditórios, a Allenação Fiduciária de Quotas e a Allenação Fiduciária de Parantines Natural Págino 85 do 128

S

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 355	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20
Data de Vencimento: 26/05/2025	•
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos	mentos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Fundo de Despesas; e (iii) Fundo de Reserva.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 364	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 131.500.000,00	Quantidade de ativos: 131500
Data de Vencimento: 28/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Alienação Fiduciária de Quotas e a Alienação Fiduciária de	

e de ativos: 50000
l

Amaro Ribeiro De Oliveira E Silva, Sofia Guerra Fernandes Moreira e Sofia Guerra Fernandes Moreira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2251-BD39-1A34-06B2



Bianca Galdino Batistela, Antonio

Bianca Galdino Batistela,



Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A Ativo: CRI

Série: 366 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000.00 Quantidade de ativos: 50000

Data de Vencimento: 27/06/2025

Taxa de Juros: CDI + 4,75% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRI

Série: 374 Emissão: 1

**Volume na Data de Emissão:** R\$ 58.500.000,00 **Quantidade de ativos: 58500** 

Data de Vencimento: 20/08/2031

Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Fiança (prestada por Bewiki, Real Participações, Eduardo Gastaldo e Marcelo Gastaldo, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; e prestada por Real Participações, Eduardo Gastaldo e Marcelo Gastaldo, nos termos do Contrato de Cessão), Hipoteca, Alienação Fiduciária de Ações da Devedora, Alienação Fiduciária de Quotas Bewiki, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo de Despesas, Fundo de Juros, Fundo de Obras e Fundo de Reservas

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRI

**Série:** 381 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 11.500.000,00 Quantidade de ativos: 11500

Data de Vencimento: 20/08/2031

Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Fiança (prestada por Bewiki, Real Participações, Eduardo Gastaldo e Marcelo Gastaldo, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; e prestada por Real Participações, Eduardo Gastaldo e Marcelo Gastaldo, nos termos do Contrato de Cessão), Hipoteca, Alienação Fiduciária de Ações da Devedora, Alienação Fiduciária de Quotas Bewiki, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo de Despesas, Fundo de Juros, Fundo de Obras e Fundo de Reservas

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A

Ativo: CRI

Série: 386 Emissão: 1

Marcelo Leitao Da Silveira, Karin Ruthes, Nathalia Guedes Esteves, ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2251-BD39-1A34-06B2 Silva, Sofia Guerra Fernandes Moreira e Sofia Guerra Fernandes Moreira. assinado digitalmente por Vinicius Moreira Padua, Amaro Ribeiro De Oliveira E Para verificar as assinaturas

Volume na Data de Emissão: R\$ 8.097.000,00

Quantidade de ativos: 8097

Data de Vencimento: 28/08/2046

Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Moreira Padua, Marcelo Leitao Da Silveira, Karin Ruthes, Nathalia Páginas 86 de 125

Esteves, Bianca Galdino Batistela, Bianca Galdino Batistela, Antonio Amaro Ribeiro De Oliveira F Silva Sofia Guerra Fernandes Morairo e Sofia Guerra Fernandes Moreira



Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 415	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.440.000,00	Quantidade de ativos: 35440	
Data de Vencimento: 20/11/2026	•	
Taxa de Juros: IPCA + 9.28% a.a. na base 360.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 416	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.860.000,00	Quantidade de ativos: 8860
Data de Vencimento: 20/11/2026	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRI		
Série: 423	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000	
Data de Vencimento: 15/04/2037		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

ANBIMA	
Agente Fiduciário	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp	lementos no período.
de Emissão; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Cr	as: (i) Fundo de Reserva a ser constituído até o 36º mês contado da Data editórios decorrentes da Locação; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos ancário dos imóveis CCV e ou dos Imóveis SPE; (iv) Alienação Fiduciária óveis SPE;
Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 415	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.440.000,00	Quantidade de ativos: 35440
Data de Vencimento: 20/11/2026	1.5
Taxa de Juros: IPCA + 9,28% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp	lementos no período.
	enação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária do Terreno; (iv)
Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 416	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.860.000,00	Quantidade de ativos: 8860
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,78% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp	lementos no período
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alie Cessão Fiduciária de Cotas; (v) Cessão Fiduciária de Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	enação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária do Terreno; (iv) Direitos Creditórios; e (vi) Fiança.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alie Cessão Fiduciária de Cotas; (v) Cessão Fiduciária de Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A Ativo: CRI	enação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária do Terreno; (iv) Direitos Creditórios; e (vi) Fiança.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Ali Cessão Fiduciária de Cotas; (v) Cessão Fiduciária de Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A Ativo: CRI Série: 423	enação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária do Terreno; (iv) Direitos Creditórios; e (vi) Fiança.  Emissão: 1
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienesão Fiduciária de Cotas; (v) Cessão Fiduciária de Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A Ativo: CRI Série: 423 Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	enação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária do Terreno; (iv) Direitos Creditórios; e (vi) Fiança.  Emissão: 1 Quantidade de ativos: 200000
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alie Cessão Fiduciária de Cotas; (v) Cessão Fiduciária de Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A Ativo: CRI Série: 423 Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00 Data de Vencimento: 15/04/2037	enação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária do Terreno; (iv) Direitos Creditórios; e (vi) Fiança.  Emissão: 1 Quantidade de ativos: 200000
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alie Cessão Fiduciária de Cotas; (v) Cessão Fiduciária de Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A Ativo: CRI Série: 423 Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00 Data de Vencimento: 15/04/2037 Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7% a.a. na base 252	enação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária do Terreno; (iv) Direitos Creditórios; e (vi) Fiança.  Emissão: 1 Quantidade de ativos: 200000
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alicessão Fiduciária de Cotas; (v) Cessão Fiduciária de Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A Ativo: CRI Série: 423 Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00 Data de Vencimento: 15/04/2037 Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7% a.a. na base 252 Status: ATIVO	enação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária do Terreno; (iv) Direitos Creditórios; e (vi) Fiança.  Emissão: 1 Quantidade de ativos: 200000
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alie Cessão Fiduciária de Cotas; (v) Cessão Fiduciária de Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A  Ativo: CRI Série: 423  Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00  Data de Vencimento: 15/04/2037  Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7% a.a. na base 252  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp	enação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária do Terreno; (iv) Direitos Creditórios; e (vi) Fiança.  Emissão: 1 Quantidade de ativos: 200000  Quantidade de ativos: 200000
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alic Cessão Fiduciária de Cotas; (v) Cessão Fiduciária de Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A Ativo: CRI Série: 423 Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00 Data de Vencimento: 15/04/2037 Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7% a.a. na base 252 Status: ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp	enação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária do Terreno; (iv) Direitos Creditórios; e (vi) Fiança.  Emissão: 1 Quantidade de ativos: 200000  Quantidade de ativos: 200000
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alicessão Fiduciária de Cotas; (v) Cessão Fiduciária de Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A  Ativo: CRI Série: 423  Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00  Data de Vencimento: 15/04/2037  Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7% a.a. na base 252  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp  Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A  Ativo: CRI	enação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária do Terreno; (iv) Direitos Creditórios; e (vi) Fiança.  Emissão: 1 Quantidade de ativos: 200000  Quantidade de ativos: 200000
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alicessão Fiduciária de Cotas; (v) Cessão Fiduciária de Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A  Ativo: CRI Série: 423  Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00  Data de Vencimento: 15/04/2037  Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7% a.a. na base 252  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp  Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A  Ativo: CRI Série: 435	enação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária do Terreno; (iv) Direitos Creditórios; e (vi) Fiança.  Emissão: 1 Quantidade de ativos: 200000  C.  Emissão: 1 Emissão: 1
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alicessão Fiduciária de Cotas; (v) Cessão Fiduciária de Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A  Ativo: CRI Série: 423  Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00  Data de Vencimento: 15/04/2037  Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7% a.a. na base 252  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp  Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A  Ativo: CRI Série: 435  Volume na Data de Emissão: R\$ 30.193.000.00	enação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária do Terreno; (iv) Direitos Creditórios; e (vi) Fiança.  Emissão: 1 Quantidade de ativos: 200000  C.  Emissão: 1 Quantidade de ativos: 30193
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alic Cessão Fiduciária de Cotas; (v) Cessão Fiduciária de Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A Ativo: CRI Série: 423 Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00 Data de Vencimento: 15/04/2037 Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7% a.a. na base 252 Status: ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A Ativo: CRI Série: 435 Volume na Data de Emissão: R\$ 30.193.000,00 Data de Vencimento: 15/10/2036	enação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária do Terreno; (iv) Direitos Creditórios; e (vi) Fiança.  Emissão: 1 Quantidade de ativos: 200000  C.  Emissão: 1 Quantidade de ativos: 30193
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alic Cessão Fiduciária de Cotas; (v) Cessão Fiduciária de Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A Ativo: CRI Série: 423 Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00 Data de Vencimento: 15/04/2037 Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7% a.a. na base 252 Status: ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A Ativo: CRI Série: 435 Volume na Data de Emissão: R\$ 30.193.000,00 Data de Vencimento: 15/10/2036 Taxa de Juros: IPCA + 5.2% a.a. na base 360.	enação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária do Terreno; (iv) Direitos Creditórios; e (vi) Fiança.  Emissão: 1 Quantidade de ativos: 200000  Lementos no período.  Emissão: 1 Quantidade de ativos: 30193
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alic Cessão Fiduciária de Cotas; (v) Cessão Fiduciária de Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A Ativo: CRI Série: 423 Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00 Data de Vencimento: 15/04/2037 Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7% a.a. na base 252 Status: ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A Ativo: CRI Série: 435 Volume na Data de Emissão: R\$ 30.193.000,00 Data de Vencimento: 15/10/2036 Taxa de Juros: IPCA + 5,2% a.a. na base 360. Status: ATIVO	enação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária do Terreno; (iv) Direitos Creditórios; e (vi) Fiança.  Emissão: 1 Quantidade de ativos: 200000  Lementos no período.  Emissão: 1 Quantidade de ativos: 30193
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alic Cessão Fiduciária de Cotas; (v) Cessão Fiduciária de Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A Ativo: CRI Série: 423 Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00 Data de Vencimento: 15/04/2037 Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7% a.a. na base 252 Status: ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A Ativo: CRI Série: 435 Volume na Data de Emissão: R\$ 30.193.000,00 Data de Vencimento: 15/10/2036 Taxa de Juros: IPCA + 5,2% a.a. na base 360. Status: ATIVO	enação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária do Terreno; (iv) Direitos Creditórios; e (vi) Fiança.  Emissão: 1 Quantidade de ativos: 200000  C.  Emissão: 1 Quantidade de ativos: 30193
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alicessão Fiduciária de Cotas; (v) Cessão Fiduciária de Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A  Ativo: CRI Série: 423  Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00  Data de Vencimento: 15/04/2037  Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7% a.a. na base 252  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp  Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A  Ativo: CRI Série: 435  Volume na Data de Emissão: R\$ 30.193.000,00  Data de Vencimento: 15/10/2036  Taxa de Juros: IPCA + 5,2% a.a. na base 360.  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp  Garantias: São garantias da Emissão: Alienação Fidu da comarca de São Paulo - SP e 28.473 da comarca d	enação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária do Terreno; (iv) Direitos Creditórios; e (vi) Fiança.  Emissão: 1 Quantidade de ativos: 200000  Emissão: 1 Quantidade de ativos: 30193  Emissão: 1 Quantidade de ativos: 30193
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alic Cessão Fiduciária de Cotas; (v) Cessão Fiduciária de Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A  Ativo: CRI Série: 423  Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00  Data de Vencimento: 15/04/2037  Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7% a.a. na base 252  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp  Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A  Ativo: CRI Série: 435  Volume na Data de Emissão: R\$ 30.193.000,00  Data de Vencimento: 15/10/2036  Taxa de Juros: IPCA + 5,2% a.a. na base 360.  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp  Garantias: São garantias da Emissão: Alienação Fidu da comarca de São Paulo - SP e 28.473 da comarca de	enação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária do Terreno; (iv) Direitos Creditórios; e (vi) Fiança.  Emissão: 1 Quantidade de ativos: 200000  C.  Lementos no período.  Emissão: 1 Quantidade de ativos: 30193  Lementos no período.  Ciária dos Imóveis de matrícula 102.274 da comarca de Cotia - SP, 79.362 e Atibaia - SP, Patrimônio Separado e Regime Fiduciário  Peira Padua, Marcelo Leitao Da Silveira, Karin Ruthes, Nathalia Páginas 87 de la, Antonio Amaro Ribeiro De Oliveira E Silva, Sofia Guerra Fernandes Moreira



Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 427

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 96.500.000,00

Quantidade de ativos: 96500

Data de Vencimento: 15/02/2028

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Ações e; (v) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 432

Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00

Quantidade de ativos: 75000

Data de Vencimento: 20/01/2034

Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 433

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00

Quantidade de ativos: 5000

Data de Vencimento: 20/01/2034

Taxa de Juros: IPCA + 7,85% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI
Série: 434
Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00
Quantidade de ativos: 20000

Data de Vencimento: 20/01/2034

Taxa de Juros: IPC + 7,85% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 451

Volume na Data de Emissão: R\$ 342.000.000,00

Data de Vencimento: 25/06/2040

Quantidade de ativos: 342000

Marcelo Leitao Da Silveira, Karin Ruthes, Nathalia Guedes Esteves, e utilize o código 2251-BD39-1A34-06B2 Silva, Sofia Guerra Fernandes Moreira e Sofia Guerra Fernandes Moreira. documento foi assinado digitalmente por Vinicius Moreira Padua, Ribeiro De Oliveira E ste

Bianca Galdino Batistela, Bianca Galdino Batistela, Antonio

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Moreira Padua, Marcelo Leitao Da Silveira, Karin Ruthes, Nathalia**Página**s**88 de 125**<sup>Ŭ</sup> Esteves, Bianca Galdino Batistela, Bianca Galdino Batistela, Antonio Amaro Ribeiro De Oliveira E Silva, Sofia Guerra Fernandes Moreira e Sofia Guerra Fernandes Moreira.





Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 477	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 77.190.000,00	Quantidade de ativos: 77190	
Data de Vencimento: 18/02/2032		
Taxa de Juros: IPCA + 6,65% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Fiança; e (iv) Fundos.		

Autorregulação ANBIMA	
Agente Fiduciário	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimple	-
MULTIESTRATEGIA; (ii) Alienação Fiduciária dos l	DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MATARAZZO Imóveis descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de (v) Fundo de Liquidez; (vi) Fundo de Reserva; e (vii) Fundo de Reserva
Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 477	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 77.190.000,00	Quantidade de ativos: 77190
Data de Vencimento: 18/02/2032	·
Taxa de Juros: IPCA + 6,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimple	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Ces	ssão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Fiança; e (iv) Fundos.
Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
<b>Série:</b> 479	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 17/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimple	mentos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de In Separado.	móveis; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio
Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
<b>Série:</b> 482	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 12500
Data de Vencimento: 08/09/2032	•
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementas no período. Não ocorrerem inadimple	mentos no período.
madmiplementos no periodo: Não ocorreram madmiple	lienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão fiduciária de recebíveis; (iv) Obra; (vii) Fiança; (viii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) A Fundo de Juros; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de C	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) A Fundo de Juros; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de CEMISSORA: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) A Fundo de Juros; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de CEMISSORA: OPEA SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) A Fundo de Juros; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de CEMISSORA S.A.  Ativo: CRI Série: 486	Emissão: 1
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) A Fundo de Juros; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de C Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRI Série: 486 Volume na Data de Emissão: R\$ 24 500 000 00	Emissão: 1  Ouantidade de ativos: 24500
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) A Fundo de Juros; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de CEMISSORA: OPEA SECURITIZADORA S.A.  Ativo: CRI Série: 486  Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00  Data de Vencimento: 16/07/2029	Emissão: 1 Quantidade de ativos: 24500
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) A Fundo de Juros; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de CEMISSORA S.A.  Ativo: CRI Série: 486  Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00  Data de Vencimento: 16/07/2029  Taxa de Juros; IPCA + 13% a.a. na base 252.	Emissão: 1 Quantidade de ativos: 24500
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimple Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de In Separado.  Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.  Ativo: CRI Série: 482  Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00  Data de Vencimento: 08/09/2032  Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimple Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) A Fundo de Juros; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de C  Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.  Ativo: CRI Série: 486  Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00  Data de Vencimento: 16/07/2029  Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 252.  Status: ATIVO  Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius More esteves, Bianca Galdino Batistela, Bianca Galdino Batistela, Boria Guerra Fernandes Moreira.	Emissão: 1 Quantidade de ativos: 24500

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 482	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 12500	
Data de Vencimento: 08/09/2032		
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 486	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500	
Data de Vencimento: 16/07/2029		
Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		





Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 15	
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000	
Data de Vencimento: 16/06/2028	·	
Taxa de Juros: IPCA + 5,9641% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos	mentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Fiança.		

Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 23	
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000	
Data de Vencimento: 17/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,35% a.a. na base 252.	,	
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplem	nentos no período.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 23	
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000	
Data de Vencimento: 17/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9,95% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplem	nentos no período.	
Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalist	as e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

ANBIMA	
Agente Fiduciário	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimpleme	entos no período
	eis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de
Ações e; (v) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 15
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,9641% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimpleme	entos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Fiança.	
Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 17/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplemo Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalista	-
Garanuas: Garanua iidejussoria prestada peios Avalista	is e a Cessão Fiduciaria de Recebiveis.
Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRA Série: 2	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	
Data de Vencimento: 17/12/2026	Quantidade de ativos: 70000
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
3tatas: 1111 v O	entos no período.
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimpleme	-
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplemo Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalista	is e a Cessão Fiduciaria de Receptiveis.
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplemo Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalista	is e a Cessão Fiduciaria de Recediveis.
Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalista	is e a Cessao Fiduciaria de Recediveis.
Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalista Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	is e a Cessao Fiduciaria de Recediveis.
Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalista Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A Ativo: CRA	
Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalista Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A Ativo: CRA Série: 3	Emissão: 23
Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalista Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A Ativo: CRA Série: 3 Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	
Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalista Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A Ativo: CRA Série: 3 Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00 Data de Vencimento: 17/12/2026	Emissão: 23
Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalista Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A Ativo: CRA Série: 3 Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Emissão: 23
Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalista Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A Ativo: CRA Série: 3 Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00 Data de Vencimento: 17/12/2026 Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252. Status: ATIVO	Emissão: 23 Quantidade de ativos: 70000
Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalista Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A Ativo: CRA Série: 3 Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00 Data de Vencimento: 17/12/2026 Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252.	Emissão: 23 Quantidade de ativos: 70000 entos no período.
Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalista Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A Ativo: CRA Série: 3 Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00 Data de Vencimento: 17/12/2026 Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252. Status: ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimpleme	Emissão: 23 Quantidade de ativos: 70000 entos no período.
Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalista Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A Ativo: CRA Série: 3 Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00 Data de Vencimento: 17/12/2026 Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252. Status: ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimpleme Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalista	Emissão: 23 Quantidade de ativos: 70000 entos no período.
Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalista Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A Ativo: CRA Série: 3 Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00 Data de Vencimento: 17/12/2026 Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252. Status: ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimpleme Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalista Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	Emissão: 23 Quantidade de ativos: 70000 entos no período.
Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalista Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A Ativo: CRA Série: 3 Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00 Data de Vencimento: 17/12/2026 Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252. Status: ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimpleme Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalista	Emissão: 23 Quantidade de ativos: 70000 entos no período.
Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalista Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A Ativo: CRA Série: 3 Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00 Data de Vencimento: 17/12/2026 Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252. Status: ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimpleme Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalista Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A	Emissão: 23 Quantidade de ativos: 70000 entos no período.

Emisso	ora: OPEA SECURITIZADORA S.A
Ativo:	CRA



| Series | Anterregulação | ANBIMA | Agente Educidado | Anbienta | Emissão: 23 | Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000.000 | Quantidade de ativos: 70000 | Data de Vencimentos: 1712/2006 | Tava de Junos: 100% do CDI = \$,55% a.a. na base 252. | Status: ATTVO | Inadimplementos no período: Não coorrena inadimplementos no período. | Garantias: Garantia fidejussória prestada pelos Avalistas e a Cessão Fiduciária de Recebíveis. | Company | Com

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 30	
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000	
Data de Vencimento: 26/02/2024		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9,75% a.a. na base 252	•	
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos	mentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; e (ii) Alienação Fiduciária de Aç	ões.	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 16/12/2031		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplem	mentos no período.	

Amaro Ribeiro De Oliveira E Silva, Sofia Guerra Fernandes Moreira e Sofia Guerra Fernandes Moreira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2251-BD39-1A34-06B2



Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 16/12/2031	•
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos	mentos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Bens I	móveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 24	
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000	
Data de Vencimento: 09/03/2027	•	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
To a discontant and a second and Maria and a discontant and a second and Maria and a second and	/ / 1	

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 26	
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00	Quantidade de ativos: 11000	
Data de Vencimento: 15/03/2029		
Taxa de Juros: CDI + 7,9% a.a. na base 252.		
Stotuc: ATIVO		

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóv	vei; (iii) Cessao Fiduciaria de Direitos Creditórios;	1
Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 16/12/2031		
Γaxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252	2.	
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp	Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	
Garanuas: (1) Avar, (11) Anenação Fluuciaria de Dens	innoveis; (iii) Cessao Fiduciaria de Difeitos Creditorios,	
Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 24	
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000	
Data de Vencimento: 09/03/2027	1 2	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp		
Separado.	cebíveis e Aplicações Financeiras; (iii) Regime Fiduciário e Patrin	nônio
Separado.  Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.  Ativo: CRA		
Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		





Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 38	
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00	Quantidade de ativos: 11000	
Data de Vencimento: 15/03/2029		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,9% a.a. na base 252.		

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 39	
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00	Quantidade de ativos: 11000	
Data de Vencimento: 15/03/2029		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,9% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
7 11 1 1 1 1 1		

Autorregulação ANBIMA	
Agente Fiduciário	
Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 38
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00	Quantidade de ativos: 11000
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,9% a.a. na base 252	2.
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimpl	•
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fid Alienação Fiduciária de Ações; (v) Fiança; (vi) Regim	duciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) ne Fiduciário e Patrimônio Separado.
Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00	Quantidade de ativos: 11000
Data de Vencimento: 15/03/2029	Zummand at antos. 11000
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,9% a.a. na base 252	
Status: ATIVO	••
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimpl	lementos no período.
Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A. Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 24
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Emissão: 24 Quantidade de ativos: 50000
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00  Data de Vencimento: 09/03/2028	
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00  Data de Vencimento: 09/03/2028  Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00 Data de Vencimento: 09/03/2028 Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252. Status: ATIVO	Quantidade de ativos: 50000
Série: 2  Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00  Data de Vencimento: 09/03/2028  Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimpl Garantias: (i) a Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Rec Separado.	Quantidade de ativos: 50000
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00  Data de Vencimento: 09/03/2028  Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimpl  Garantias: (i) a Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Rec  Separado.	Quantidade de ativos: 50000  lementos no período.
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00  Data de Vencimento: 09/03/2028  Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimpl Garantias: (i) a Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Rec Separado.  Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.  Ativo: CRA	Quantidade de ativos: 50000  lementos no período. cebíveis e Aplicações Financeiras; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00  Data de Vencimento: 09/03/2028  Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimpl Garantias: (i) a Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Rec Separado.  Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.  Ativo: CRA  Série: 32	Quantidade de ativos: 50000  lementos no período.
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00  Data de Vencimento: 09/03/2028  Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimpl  Garantias: (i) a Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Rec  Separado.  Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.  Ativo: CRA  Série: 32  Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000  lementos no período. cebíveis e Aplicações Financeiras; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00  Data de Vencimento: 09/03/2028  Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos: (i) a Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Receseparado.  Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.  Ativo: CRA  Série: 32  Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00  Data de Vencimento: 16/12/2031	Quantidade de ativos: 50000  lementos no período. cebíveis e Aplicações Financeiras; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio  Emissão: 32
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00  Data de Vencimento: 09/03/2028  Faxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos: (i) a Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Receperado.  Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.  Ativo: CRA Série: 32  Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00  Data de Vencimento: 16/12/2031  Faxa de Juros:	Quantidade de ativos: 50000  lementos no período. cebíveis e Aplicações Financeiras; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio  Emissão: 32
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00  Data de Vencimento: 09/03/2028  Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimpl Garantias: (i) a Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Rec Separado.  Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.  Ativo: CRA  Série: 32  Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00  Data de Vencimento: 16/12/2031  Taxa de Juros:  Status: ATIVO	Quantidade de ativos: 50000  Ilementos no período.  cebíveis e Aplicações Financeiras; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio  Emissão: 32  Quantidade de ativos: 20000
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00  Data de Vencimento: 09/03/2028  Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimpl Garantias: (i) a Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Rec Separado.  Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.  Ativo: CRA  Série: 32  Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00  Data de Vencimento: 16/12/2031  Taxa de Juros:  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimpl	Quantidade de ativos: 50000  Idementos no período.  Cebíveis e Aplicações Financeiras; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio  Emissão: 32  Quantidade de ativos: 20000
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00  Data de Vencimento: 09/03/2028  Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.  Status: ATIVO  Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimpl  Garantias: (i) a Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Rec	Quantidade de ativos: 50000  Idementos no período.  Cebíveis e Aplicações Financeiras; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio  Emissão: 32  Quantidade de ativos: 20000

Emissora: OPEA SECURITIZADORA S.A.			
Ativo: CRA			
Série: 32	Emissão: 32		
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000		
Data de Vencimento: 16/12/2031	•		
Taxa de Juros:			
Status: ATIVO			
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.			
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Bens Imóveis; e (iii) Cessão Fiduciária.			

## ANEXO VI - TRIBUTAÇÃO

### Tratamento fiscal

Os Titulares de CRI não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à proprio de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à proprio de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à proprio de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à proprio de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à proprio de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à proprio de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à proprio de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à proprio de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à proprio de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à proprio de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à proprio de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à proprio de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto a proprio de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto a proprio de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto a proprio de seu investimento em CRI, devendo consultar seus proprio de seu investimento em CRI, devendo consultar seus proprio de seu investimento em CRI, devendo consultar seus proprio de seu investimento em CRI, devendo consultar seus proprio de seu investimento em CRI, devendo consultar seus proprio de seu investimento em CRI, devendo consultar seus proprio de seu investimento em CRI, devendo consultar seus proprio de seu investimento em CRI, devendo consultar seus proprio de seu investimento em CRI, devendo consultar seus proprio de seu investimento em CRI, devendo consultar seu investimento em C

### <u>Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF</u>

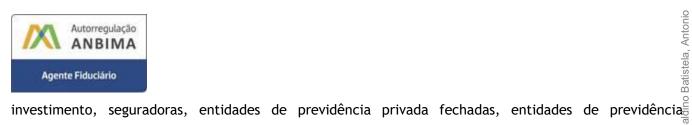
### Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à fincidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (ii) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (iii) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e e contado da data em que o respectivo e contado da data em que o respectivo a cada tipo de investimento, até a data do resgate. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, pessoa jurídica, inclusive isenta, pessoa de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O presidente de apuração de imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O presidente de apuração social sobre o adicional de 10%, sendo o adicional de 10% por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%. Desde 10% de julho de 2015, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, prespectivamente. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de contribuição ao PIS e a contribuição so pressoas financeiras, fundos de contribuição aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de contribuição ao pressoas puridadas por instituições financeiras, fundos de contribuição ao pressoas puridadas por instituições financeiras, fundos de contribuição ao pressoas puridadas por instituições financeiras, fundos de contribuição ao pressoas puridadas por instituições financeiras, fundos de contribuição ao pressoas puridadas por instituições financeiras, fundos de contribuição ao pressoas puridadas por instituições financeiras, fundos de contribuição ao pressoas puridadas por instituições financeiras, fundos de contribuição ao pressoas puridadas por instituições financeiras, fundos de contribuição ao pressoas puridadas por instituições financeiras, fundos de contribuição ao pressoas puridadas por instituições financeiras financeiras puridadas por instituições financeiras financeiras pressoas puridadas por instituição

Bianca Galdino Batistela, Antonio

Nathalia Guedes Esteves,



complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; pela CSLL, à alíquota de 20% entre 1° de setembro de 2015 e 31 de dezembro de € 2018, e à alíquota de 15% a partir de 1° de janeiro de 2019, de acordo com a Lei n° 13.169, publicada em  $\mathcal{T}_{\alpha}^{0}$ de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente. Para as pessoas físicas, desde 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso II, da Lei n.º 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, og ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte $\bar{z}$ pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei n° 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País. Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores não residentes cujos recursos adentrarem o país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional. Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda, à alíquota de 15%, ao passo que os ganhos realizados em ambiente bursátil, como a B3, são isentos de tributação. Em relação aos investimentos oriundos de países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 20%, em qualquer situação há incidência do



Autorregulação
ANBIMA
Agente Fiduciário

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados por la completa de la completa del la completa de la com financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas na Resolução CMN nº 4.373 inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos") As operações com CRI estao sujeitas à aliquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majoradação a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

\*\*Total Company applicativa de control de operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de<sup>cii</sup> dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada

Bianca Galdino Batistela, Antonio



### ANEXO VII - FATORES DE RISCO

O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, ao Fundo, e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar Este necessário antes de tomar uma decisão de investimento.

Guedes Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os g resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora, poderão ser afetados de forma adversa considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações o contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações o contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações o contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações o contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações o contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações o contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações o contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações o contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações o contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações o contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações o contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações o contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações o contem a condições dos contem a condições dos condi

assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito advorca" sobre 5 produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se  $^{\begin{subarray}{c} \begin{subarray}{c} \beg$ entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje un miscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje un miscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje un miscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje un miscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje un miscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje un miscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje un miscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje un miscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje un miscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje un miscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje un miscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje un miscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje un miscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje un miscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje un miscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje un miscos e incertezas ainda na miscos e incertezas ainda não conhecidos e incertezas ainda na miscos e incerteza sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas o Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Moreira Padua, Marcelo Leitao Da Silveira, Karin Ruthes, Nathalia Páginas 97 de 125 Esteves, Bianca Galdino Batistela, Bianca Galdino Batistela, Antonio Amaro Ribeiro De Oliveira E Silva, Sofia Guerra Fernandes Moreira e Sofia Guerra Fernandes Moreira.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utiliza a silva silv parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Bianca Galdino Batistela, Antonio



## RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO

- Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização: a estrutura jurídica do CRI e o modelo 1.1. desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização 🖔 desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderão ser verificados efeitos adversos e perdas por parte dos titulares de CRI em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRI, na eventual discussão quanto à aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer de seus termos e condições em âmbito judicial.
- discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRI, na eventualidadiscussão quanto à aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer de seus termos e condições em âmbitodo judicial.

  1.2. Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRI: a Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acimado garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acimado possam ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza físcal, trabalhista e previdenciário da possam ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza físcal, trabalhista e previdenciário da possam ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza físcal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos. Emissora o pagamento integral dos CRI após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles que de concentra de composições de concentra de conc

### RISCOS RELACIONADOS AOS CRI, À CCB E À OFERTA

- 1.3. <u>Riscos relacionados à tributação dos CRI</u>: Os rendimentos gerados por aplicação em CRI por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3°, inciso II, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares.
- 1.4. <u>Falta de Liquidez dos CRI</u>: Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de CRI de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI até a Data de Vencimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRI conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRI pelo preço e no momento desejado, e portanto, uma eventual alienação dos CRI poderá causar prejuízos ao seu titular.
- 1.5. <u>O vencimento antecipado, Indisponibilidade de Taxa DI, a ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá acarretar o pagamento antecipado da CCB e a Amortização Antecipada dos CRI: Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI sem que a Emissora, mediante aprovação dos Titulares de CRI, e a Devedora cheguem a um consenso sobre o índice que deverá substituí-lo, a CCB deverá ser resgatada antecipadamente pela Devedora, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRI.</u>

Caso se verifique qualquer dos eventos de vencimento antecipado, conforme estabelecido na CCB está deverá ser paga antecipadamente, com o consequente Resgate Antecipado dos CRI, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRI.

perdas financeiras aos Titulares de CRI.

Por fim, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haverisse por ecursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRI. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos

nca Galdino Batistela, Antonio



Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário

de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRI se Biand realize tempestivamente, sem prejuízos aos titulares de CRI.

Em qualquer desses casos, poderá haver Resgate Antecipado dos CRI com diminuição do horizonte de Galdino investimento e consequentes perdas financeiras aos Titulares de CRI, inclusive por tributação.

- Quórum de deliberação na Assembleia Geral: as deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão 1.6. aprovadas pela maioria dos Titulares de CRI em Circulação, e, em certos casos, exigirão um quórum de s maioria simples ou qualificado conforme estabelecido neste Termo de Securitização. O Titular de CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste um voto desfavorável, não compareça à Assembleia Geral ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia Geral dos Titulares de CRI. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Titulares de CRI poderão ter dificuldade de, ou não conseguirão, deliberar matérias sujeitas à Assembleia Geral.
- Prestadores de serviços dos CRI: a Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados 1.7. para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRI, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.
- Risco associado à contratação de auditor independente. A Emissora substituirá a cada 5 (cinco) anos 1.8. o auditor independente sem que gere a obrigação de aditar o presente Termo e independentemente de necessidade de realização de Assembleia Geral. A contratação de novo auditor independente poderá alterar mente por o escopo do trabalho, bem como a remuneração devida.
- A taxa de juros estipulada nos CRI pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior 1.9. Tribunal de Justiça: o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 176, segundo a qual é nula qualquer@ u cláusula contratual que sujeitar o devedor à taxa de juros divulgada pela B3. Em caso de uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 poderá ser aplicada pelo Poder Judiciário e este poderá considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRI. Eventualmente o Poder Judiciário poderá vir a indicar outro índice para substituir a Taxa DI. Caso seja indicado um novo índice, este poderá conceder aos

Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário

Titulares de CRI uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as os CRI. A taxage de juros dos CRI poderá ainda estar sujeita a limitações nas taxas de juros do CCP CCB seja contestada em juízo e limitada aos juros legais, por determinação judicial, conforme já decidido em casos semelhantes pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

- 1.10. Descasamento da Taxa DI a ser utilizada para o pagamento da Remuneração: Todos os pagamentos referentes à Remuneração serão feitos com base na Taxa DI referente ao 1º (primeiro) Dia Úti CRI poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração da CCB e a respectiva Data de ento da Remuneração da CCB.

  Inadimplência da CCB: a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes Pagamento da Remuneração da CCB.
- da emissão de CRI, inclusive a de pagamento de Despesas e Despesas Extraordinárias, caso a Devedora não o faça diretamente, depende do adimplemento pela Devedora das obrigações pecuniárias assumidas naz CCB. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRI, não conta com gualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos dependerá do adimplemento da CCB pela Devedora, em tempo suficiente para  $\vec{o}_{ij}$ pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI. Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial da CCB terá um resultado positivo aos Titulares do CRI, e mesmo nesse caso, não se pode garantir seja suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora de acordo com a CCB. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os
- Titulares de CRI.

  1.12. O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRI: o pagamento da Remuneração dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo pela Devedora da CCB. A capacidade de pagamento da CCB. Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, da exposição ao seu risco de crédito ou em decorrência de fatores imprevisíveis que poderão afetar o fluxo de pagamentos dos CRI.
- Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários: A Emissora, na qualidade de adquirente dos Créditos Imobiliários, e o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução Resolução CVM nº 17 e Lei nº 9.514/97, são responsáveis, conforme o caso, por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir



Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário

a satisfação do crédito dos Titulares de CRI. A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissara curda da Emissara cu de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários ou em caso de perda dos Documentos da Operação, a capacidade

- 1.14. Ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou eventos de vencimento antecipado da CCB poderão provocar efeitos adversos sobre o pagamento dos CRI: na ocorrência de Liquidação do Patrimônio Separado: ou (\*\*) obrigação de Resgate Antecipado dos CRI, (a) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRI; ou (b) os Titulares de CRI poderão passar a ser detentores da CCB proporcionais a quantidade de CRI que possuíam, sendo que nesta situação (b.1) as isenção fiscal prevista para os CRI não mais seria aplicável; e (b.2) a CCB, por ser tratar de financiamento privado, não poderá ser negociada no mercado secundário e os investidores poderão ficar sujeitos Karin Ruth exclusivamente ao risco de crédito da Devedora.
- Os CRI são lastreados em Créditos Imobiliários oriundos da CCB: Os CRI têm seu lastro nos Créditos Imobiliários, os quais são oriundos da CCB emitida pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente $\bar{\bar{z}}_m$ para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRI durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receberção tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.
- Risco de Estrutura: A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma equal comparta de caráter de "operação estruturada"; desta forma equal comparta de caráter de "operação estruturada"; desta forma equal comparta de caráter de "operação estruturada"; desta forma equal comparta de caráter de "operação estruturada"; desta forma equal comparta de caráter de "operação estruturada"; desta forma equal comparta de caráter de "operação estruturada"; desta forma equal comparta de caráter de "operação estruturada"; desta forma equal comparta de caráter de "operação estruturada"; desta forma equal comparta de caráter de "operação estruturada"; desta forma equal comparta de caráter de "operação estruturada"; desta forma equal comparta de caráter de pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição 🗟 e jurisprudência no mercado de capitais prasiteiro, no que tange a operações estado poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

  1.17. Escopo limitado da auditoria jurídica: A auditoria legal conduzida pelo escritório especializado foi poderá a los Avalistas demais garantidores, aos Imóveis e aos Avalistas de accidente e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de litígio 🖔
- realizada com escopo limitado à Devedora, aos Avalistas, demais garantidores, aos Imóveis e aos



Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário

Empreendimento Imobiliário, envolvendo, exclusivamente, os documentos por eles disponibilizados especial de la companya de la com indicados como relevantes para fins da Oferta, visando: (i) identificar as autorizações societárias e os discontra de contra d poderes de representação dos representantes da Devedora, dos Avalistas e demais garantidores, para celebrar os Documentos da Operação; (ii) analisar seus respectivos documentos societários necessários para a celebração dos Documentos da Operação; (iii) analisar os procedimentos judiciais, arbitrais e administrativos relevantes da Devedora, dos Avalistas e demais garantidores, existentes até a data deste instrumento, adicionalmente a processos que possam surgir no curso normal dos negócios da Devedora e dos Avalistas e que, no entendimento desta, não sejam relevantes para a sua atividade; e (iv) analisar as principais certidões expedidas em nome da Devedora, dos Avalistas e demais garantidores. Dessa forma, o escopo restrito da auditoria pode não abranger todos os aspectos jurídicos esperados pelos potenciais investidores e pode provocar um efeito adverso aos Titulares de CRI.

\*\*RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA\*\*

1.18. Capacidade financeira da Devedora: A Devedora está sujeita a riscos financeiros que podemas

- influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas na CCB. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente as capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRI, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.
- 1.19. Capacidade operacional da Devedora: A Devedora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas na CCB. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora, assim como dificuldades de repassar os aumentos de seus custos de insumos aos seus clientes, tais como combustíveis, peças ou mão-de-obra, podem afetar seus fluxos de e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRI.

  Risco de concentração de Devedor e dos Créditos Imobiliários: Os CRI são concentrados em apenas caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRI.
- 1.20. 1 (um) devedor, o qual origina os Créditos Imobiliários oriundos da CCB. A ausência de diversificação do devedor dos Créditos Imobiliários representa risco adicional para os investidores e pode provocar um efeito adverso aos Titulares de CRI.

impactar o pagamento dos CRI.

Autorregulação
ANBIMA
Agente Fiduciário

Somente as contingências cujo risco de perda é classificado como provável são provisionadas em valores considera dos suficientes em valores considerados en valores considerados em valores considerados en valores considerados em valores considerados en valores considerados en valores considerados em valores considerados en valores considerado considerados suficientes para cobrir as perdas estimadas. Eventuais divergências na avaliação ou na estimativa de suas provisões ou na sua divulgação ou a existência de contingências não provisionadas podem ter impactos na Devedora e afetar adversamente sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários, com efeitos inclusive em relação a resultados futuros e/ou o cumprimento de suas obrigações sob a CCB, 🗟 que podem impactar o pagamento dos CRI. Eventuais falhas ou divergências na avaliação ou na estimativa de suas provisões ou na sua divulgação ou a existência de contingências não provisionadas poderão ter impactos na Devedora e afetar adversamente sua capacidade de adimplir as obrigações, com efeitos inclusive em relação a resultados futuros ou o cumprimento de suas obrigações sob a CCB, que podem<sup>60</sup> Guedes

- 1.22. O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas. A Devedora está sujeita às leis trabalhistas e ambientais locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados, benefícios, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no solo, conforme o caso, e que afetam as suas atividades. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação,  $\overline{\overline{\overline{y}}}$ podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Devedora) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos nãos previstos, especialmente considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora. mente
- 1.23. A celebração da CCB poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora: celebração da CCB poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora. Não há garantia de 🗓 que a Devedora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da CCB. Sendo assim, caso a Devedora não cumpra com qualquer obrigação assumida no âmbito da CCB, a Emissora poderá não dispor de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento dos CRI aos Investidores. 5

### RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Os fatores de risco relacionados à Securitizadora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência disponível para acesso no website da CVM.

1.25. <u>Crescimento da Emissora e de seu Capital</u>: O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente

- para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que as Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta Da Silveira, captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.
- 1.26. A Importância de uma Equipe Qualificada: A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, gi para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.
- Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis: A Emissora 1.27. depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bemo como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos@ u investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderá reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar



Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário

projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Agropogácio vento. de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

- 1.28. <u>Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora</u>: Ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar Separado sobre cada um dos créditos de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio imobiliários ou do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, g previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.
- Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRI: O pagamento aos Titulares de CRI; diretamente, do recebimento dos Créditos do Agronegócio na Conta 1.29. decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRI, haverá a necessidade da participação de terceiros como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRI acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRI, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordema do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Geral de Titulares de CRI pelos Titulares de CRI, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidades sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.
- Riscos relacionados a seus acionistas: Não aplicável para a Emissora tendo em vista que inexistem ações de emissão da Emissora negociadas no mercado de capitais brasileiro e pelo fato de a Emissora possuir poucos acionistas em sua composição acionária. nente
- serviços 1.31. Riscos relacionados a seus fornecedores: A Emissora contrata prestadores de terceirizados para execução de diversas atividades tendo com a finalidade de atender o seu objeto social, tais como: assessores jurídicos, agentes fiduciários, empresas prestadoras de serviços de auditoria e cobrança de créditos pulverizados, agências classificadoras de risco, banco liquidante, coordenador líder para distribuir os Certificados de Recebíveis Imobiliários ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio, entre outro se poderá ficar dependente de determinados fornecedores específicos, o que



Autorregulação
ANBIMA
Agente Fiduciário

pode afetar os seus resultados.

1.32. Riscos relacionados a seus clientes: A Emissora depende da originação de novos negócios de management de la constituir a figura de la constituir a securitização imobiliária ou de agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Agronegócio, por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores o que pode reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio reduzindo assim as emissões e como consequência as receitas da Emissora.

### 1.33. Riscos relacionados aos setores da economia nos quais o emissor atue

- 1.33.1. Política Econômica do Governo Federal: A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não em controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na



Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatoros no futuro. normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro sendo assim tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades da Devedora e seus resultados operacionais, e por consequência, o desempenho financeiro dos Certificados de Recebiveis Imobiliários do dos Certificados Bianca Gal Recebíveis do Agronegócio.

1.33.2. <u>Medidas tomadas pelo Governo Federal para mitigar a inflação podem aumenta</u>r a volatilidade do mercado de capitais brasileiro: Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas juros, restringindo, assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a Da Silv economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que a Locatária não seja capaz de acompanhar estes efeitos de inflação. Com o repagamento dos Investidores está baseado no pagamento pela Locatária, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores. Padua,

1.33.3. Flutuações das taxas de câmbio podem resultar em incertezas na economia brasileira e no mercado brasileiro de capitais: A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, per la frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio rucuante, mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram employa de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não épulsos inflactorárias adicionais no mor percepção de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais. passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas

Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora.g.4 Acontecimentos e a percepção de



Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário

riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente, podem prejudicar a liquidezina dos valores mobiliários brasileiros O valor de mercado dos tátilos. dos valores mobiliários brasileiros O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por gEmissoras brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias Batistela, emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional.

1.33.4. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos por Emissoras brasileiras: Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na predução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos nogre terceiro trimestre de 2008 resultou em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado acionário e a economia dod substituto en um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos de valores mobiliários de Emissoras abertas, falta de disponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Qualquer dograda acontecimentos acima mencionados poderá afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar imagor endução ou falta de liquidez dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis dograda acontecimento prefeitado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pode ser afetada desfavoravelmente. acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos<sup>11</sup> e valores mobiliários de emissores brasileiros. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas



Autorregulação
ANBIMA
Agente Fiduciário

1.35. Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica: As operações de financiamento imobiliário ou de agranção de agranção de financiamento imobiliário ou de fi do agronegócio apresentam historicamente uma relação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada seja por crises

Uma eventual redução do volume de investidores estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidado de recursos, tanto no mercado doméstico elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira es vir a aretar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos en custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

1.36. Efeitos relacionados ao Setor de Securitização Imobiliária Recente desenvolvimento da securitização impobiliária nada na desenvolvimento da securitização impobiliária nada na desenvolvimento de securitização de secu vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos

1.36. Efeitos relacionados ao Setor de Securitização Imobiliária Recente desenvolvimento da securitização imobiliária pode gerar riscos judiciais aos Investidores: A securitização de créditos imobiliários é umay operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei n.º 9.514/97, que criou os Certificados de Recebíveis Imobiliários foi editada em 1997. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de Certificados de recebíveis imobiliários nos últimos 10 anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa do que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de regregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com aproximadamente quinze anose de existência no País, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrerão o mobiliários e uma operação provincia de existência no País, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrerão o mobiliários e uma operação de uma op

firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores. Toda arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de 🕏 🖫 direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo un mismo direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo un mismo direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo un mismo direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo un mismo direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo un mismo direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo un mismo direito de contratos públicos ou privados tendo un mismo direito de contratos públicos ou privados tendo un mismo direito de contratos públicos ou privados tendo un mismo direito de contratos públicos ou privados tendo un mismo direito de contratos públicos de contratos de contra por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação à estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.



agronegócio são de emissão exclusiva de Emissoras securitizadoras criadas pela Lei nº 11.076/04 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial. A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A legislação foi editada em<sup>21</sup> 2004, entretanto só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa do que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione 🖻 gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, podem proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores. Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarreta $\overline{\bar{z}}_{\underline{u}}$ perdas por parte dos Investidores. Toda arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acercaga proposada a securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através poblicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão do a pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação à estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos suprentes as poblicos de Recebíveis do Agronegócio em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Moreira Padua, Marcelo Leitao Da Silveira, Karin Ruthes, NathalRáginae 11 de 125 Esteves, Bianca Galdino Batistela, Bianca Galdino Batistela, Antonio Amaro Ribeiro De Oliveira E Silva, Sofia Guerra Fernandes Moreira e Sofia Guerra Fernandes Moreira perdas por parte dos Investidores. Toda arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca?

- Autorregulação
  ANBIMA
  Agente Fiduciário

  1.38. Efeitos da Concorrência no Mercado de Securitização: O aumento da competição no mercado de Boulante Concorrência no Mercado de Securitização: O aumento da competição no mercado de Boulante Concorrência no Mercado de Securitização: O aumento da competição no mercado de Boulante Concorrência no Mercado de Securitização: O aumento da competição no mercado de Boulante Concorrência no Mercado de Securitização: O aumento da competição no mercado de Boulante Concorrência no Mercado de Securitização: O aumento da competição no mercado de Boulante Concorrência no Mercado de Securitização: O aumento da competição no mercado de Boulante Concorrência no Mercado de Boulan securitização pode acarretar em redução de margem nas receitas de securitização em contraposição a uma manutenção do nível de custos fixos o que pode reduzir os lucros da Emissora.
- 1.39. <u>Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Emissora atua</u>: Atualmente o investimento em Certificados de Recebíveis Imobiliários goza de benefício fiscal (a) quando da sua aquisição por pessoas físicas (isenção de imposto de renda), e (b) caso o Certificados de Recebíveis Imobiliários venha a ser enquadrado na Lei nº 12.431 (benefício fiscal para investidores não residentes de paraísos 9 regulamentação Conselho Monetário Nacional fiscais). Adicional mente, do instituições financeiras a investirem em Certificados de Recebíveis Imobiliários de lastros específicos. Tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários pelos investidores poderá ser reduzida o que poderá impactar negativamente à Emissora. Os rendimentos gerados por aplicação em Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) por pessoas físicas estão atualmente isentos de Imposto de Renda, por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra, à demanda pela aquisição destes valores mobiliários pelos investidores poderá ser reduzida o que poderá impactar negativamente Marcelo Leitao Da Emissora.

### RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

1.40. <u>Intervenção do Governo Brasileiro na Economia:</u> o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente modificar que podificar economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Devedora, dos Avalistas e das demais participantes da Oferta. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas ao combate ou ao controle do processo inflacionário geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, 5 inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações. As atividades, a situação financeira@ 🗓 e os resultados operacionais da Emissora, dos Avalistas e da Devedora e dos demais participantes da Oferta poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvame ou afetem: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal;

- Autorregulação
  ANBIMA

  Agente Fiduciário

  (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças nas políticas ou normas que venham a afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderá contribuir para um aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, dos Avalistas e da Devedora, o que poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Créditos Imobiliários pela Devedora Bianc consequentemente, os investimentos realizados pelos Titulares de CRI.
- 1.41. Política Monetária Brasileira: o Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos se retraem. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios da Devedora, dos Avalistas, da Emissora e dos demais elo Leitao Da Sil participantes da Oferta, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRI.
- 1.42. Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional: Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção a de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos a no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos egui valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preco de mercado dos CRI.

De Oliveira E Silva,



- Autorregulação
  ANBIMA
  Agente Fiduciário

  1.43. A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira: No passado, o política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira: desempenho da economia brasileira sofreu os efeitos da situação política do país. Historicamente, crises e escândalos políticos têm afetado a confiança dos investidores e do público em geral e dificultado o desenvolvimento econômico, prejudicando os preços dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Não se sabe se as políticas a serem adotadas pelo governo brasileiro afetarão negativamente a economia, os negócios e/ou o desempenho financeiro da Devedora e/ou dos Avalistas. Incertezas, escândalos políticos, instabilidade social e outros acontecimentos políticos ou econômicos podem ter um efeito adverso sobre a Devedora e/ou sobre os Avalistas e, consequentemente, sobre o pagamento dos CRI. 9
- 1.44. Acontecimentos recentes no Brasil: Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, o que pode afetar negativamente a Devedora e/ou os Avalistas. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (sovereign credit rating), foi recentemente rebaixada pela Standard & Poor's, pela Fitch e pela Moody's, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomadaz de empréstimos pela Devedora e/ou pelos Avalistas. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e/ou dos Avalistas e consequentemente sua capacidade de pagamento.
- 1.45. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, dos Avalistas e da Emissora, seus resultados e operações: A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora, dos Avalistas e da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro temas influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, as investigações de operações atualmente em curso, tais como "Operação Lava Jato" podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora, dos Avalistas e da Emissora. Os mercados brasileiros vêm registando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma major instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do



Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário

governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outres. Aláre discretiva de contrata de c outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora, dos Avalistas e da Devedora e, portanto, em relação a esta, sua capacidade de pagar os Créditos Imobiliários.

1.42. O risco de crédito da Devedora e dos Avalistas pode afetar adversamente os CRI: Uma vez que o

- pagamento dos Créditos Imobiliários depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, da e dos Avalistas, qualquer ato ou fato que venha afetar a sua situação econômico-financeira, bem como econômico-financeira, como econômico-financeira, bem como econômico-financeira, econô Este capacidade de pagamento, poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI.
- Guedes 1.43. Riscos de Insuficiência do Aval: No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários por parte da Insuficiência do Aval: No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários por parte da Insuficiência do Aval: No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários por parte da Insuficiência do Aval: No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários por parte da Insuficiência do Aval: No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários por parte da Insuficiência do Aval: No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários por parte da Insuficiência do Aval: No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários por parte da Insuficiência do Aval: No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários por parte da Insuficiência do Aval: No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários por parte da Insuficiência do Aval: No caso de Insuficiência Devedora e dos Avalistas, a Securitizadora terá que iniciar a cobrança judicial da Devedora e/ou dos Avalistas, que poderão não ter patrimônio suficiente para garantir com o cumprimento das obrigações assumidas. Não há como assegurar que os Avalistas, quando executada, terá recursos suficientes paraz recuperar o valor necessário para amortizar integralmente os CRI, bem como que a garantia fidejussória pode ser afetada pela existência de outras garantias fidejussórias em favor de terceiros, bem como por credores de natureza fiscal, trabalhista e com algum tipo de preferência. Caso isso ocorra os Titulares dos CRI poderão ser afetados.
- 1.44. <u>Riscos de Insuficiência das Garantias</u>: No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários por parte da Devedora, a Emissora terá que iniciar o procedimento de execução judicial das Alienações Fiduciárias de Imóveis, da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Quotas. Não há como assegurar que tais garantias, quando executadas, serão suficientes para recuperar o valor necessário para amortizar integralmente os CRI tendo em vista as possíveis variações de mercado e outros fatores exógenos. Caso isso ocorra os Titulares dos CRI poderão ser afetados.
- Riscos identificados na conclusão da Auditoria Jurídica: No âmbito da Auditoria Jurídica foram identificadas as seguintes pendências que poderão gerar impactos adversos para os Titulares do CRI: (i) não 🖔 foi disponibilizada Certidão comprovando a extinção do Cadastro do Contribuinte anterior, nº 0247.6035.0-3 ú 9, relativo ao Empreendimento Imobiliário; (ii) não foi disponibilizada a matrícula vintenária do Empreendimento Imobiliário, de modo que a auditoria alcançou cadeia dominial até 2016, não sendo possível atingir o prazo de 10 anos para análise; (iii) foram apontadas divergências no lançamento da área construída, observando base cálculo para cobrança de IPTU, para Imóvel 1, Imóvel 2, Imóveis 3, Imóveis 4



Autorregulação
ANBIMA

Agente Fiduciário

e Imóvel 5; (iv) não foram disponibilizados alvarás de funcionamento para Imóvel 1, Imóvel 2, Imóveis 3 e Imóveis 4, tendo sido prestada declaração de que não é desenvolvida atividade econômica ou ocupação dos imóveis, bem como, foi apresentada declaração de que o Imóvel 5 é residencial; (v) não foram disponibilizadas Licença Ambiental emitida pelo Departamento Ambiental do órgão Municipal ou do órgão Estadual competente, conforme o caso (ex.: Licenças Prévia, de Instalação e de Operação), para o Imóve 1, Imóvel 2, Imóveis 3 e Imóveis 4; (vi) não foram apresentados Habite-se para o Imóvel 1, Imóvel 2, Imóveis 3 e Imóveis 4, tendo sido prestada declaração de que não é desenvolvida atividade econômica ou ocupação dos imóveis; (vii) não foram apresentados Apólice de Seguros e/ou AVCB, tendo sido prestada declaração de que não é desenvolvida atividade econômica ou ocupação dos imóveis para o Imóvel 1, Imóvel 2, Imóveis 3 e Imóveis 4, e declaração de que o Imóvel 5 é de uso residencial; (viii) não foram analisados relatórios acerca das ações apontadas nas certidões apresentadas em nomes do antecessor do Imóvel 1, Generalo Motors do Brasil Ltda; (ix) não foram apresentados esclarecimentos acerca da Certidão Positiva de Débitos expedida pela Fazenda Municipal de Indaiatuba, em nome de The Park e AGTH; (x) não foi disponibilizadas certidão dos Distribuidores da Justiça Federal, Ações e Execuções, Cíveis, Criminais e Fiscais do TRT 19 May 19 3 e Imóveis 4, e declaração de que o Imóvel 5 é de uso residencial; (viii) não foram analisados relatórios acerca das ações apontadas nas certidões apresentadas em nomes do antecessor do Imóvel 1, General





## ANEXO VIII - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA CCB

# (A) DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO

					MONTANTE DE	EMPREENDIMENTO
			VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DO	RECURSOS	IMOBILIÁRIO OBJETO
			DE RECURSOS DA	VALOR ESTIMADO	DESTINADOS AO	DE DESTINAÇÃO DE
EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO			CCB A SEREM	DE RECURSOS DA	EMPREENDIMENTO	RECURSOS DE OUTRA
EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO			ALOCADOS NO	CCB PARA O	IMOBILIÁRIO	EMISSÃO DE
	PROPRIETÁRIO	POSSUI	EMPREENDIMENTO	EMPREENDIMENTO	DECORRENTES DE	CERTIFICADOS DE
		HABITE-	IMOBILIÁRIO (R\$)	IMOBILIÁRIO	OUTRAS FONTES	RECEBÍVEIS
		SE?			DE RECURSOS	IMOBILIÁRIOS?
Imóvel objeto da matrícula nº						
13.0998 do Registro de Imóveis de						
Indaiatuba/SP, do empreendimento	RESERVA LUIZA			100%	NÃO APLICÁVEL	
imobiliário denominado	EMPREENDIMENTOS		R\$ 25.964.446,42			
"Condomínio Reserva Luiza	IMOBILIARIOS SPE	NÃO				NÃO
Tomaselli", sobre o qual está sendo	LTDA, inscrita no	NAO		100%		NAO
desenvolvido o projeto de	CNPJ/ME sob o					
incorporação imobiliária, nos	n°42.629.763/0001-46					
termos da Lei nº 4.591, de 16 de						
dezembro de 1964.						
	TOTAL		R\$	100,0%		



### (B) CRONOGRAMA INDICATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

			CRO	ONOGRAMA IND	ICATIVO DA	APLICAÇÃO DO	OS RECURSOS	(em milhares	)		
	Valor estimado de	1° semestre fiscal	2° semestr e fiscal	1° semestre fiscal	2° semestre fiscal	1° semestre fiscal	2° semestre fiscal	1° semestre fiscal	2° semestre fiscal	1° semestre fiscal	2° semestre fiscal
	recursos	2022	2022	2023	2023	2024	2024	2025	2025	2026	2026
IMÓVEL LASTRO	da Emissão a serem alocados no Imóvel Lastro (R\$)	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	<b>R</b> \$ 25.964.446 ,42	<b>R</b> \$ 5.261.143, 79	R\$ 6.993.4 58,25	<b>R</b> \$ 5.854.885,86	<b>R</b> \$ 4.481.937, 64	<b>R</b> \$ 2.476.549,7 4	<b>R</b> \$ 958.189,96	R\$ (.)	R\$ (.)	R\$ (.)	R\$ (.)

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização da CCB em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRI ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a CCB, o que ocorrer primeiro.

O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado da CCB. Adicionalmente, a verificação da



observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.



ANBIMA Agente Fiduciário						
Δ	NFYO I	X - CRONOGRA	MA DE PAGAN	AFNTO F AMORT	TIZAÇÃO DOS CRI	
	.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	A CROHOGIA	MIA DE I AGAN	MENTO E AMORT	IZAÇAO DOS CINI	
		~ 5			~	
	АП	-		gamento de Rer	-	
			E PAGAMENT	O CRI 447° SÉRI		
	#	Datas de	Juros	Amortização	% ^	
	4	Pagamento	\1~		Amortizado	
	1	20/abr/22	Não	Não	0,0000%	
	2	18/mai/22	Sim	Não	0,0000%	
	3	20/jun/22	Sim Sim	Não Não	0,0000%	
	5	19/jul/22 17/ago/22	Sim	Não Não	0,0000%	
	6	17/ag0/22 19/set/22	Sim	Não	0,0000%	
	7	19/set/22 19/out/22	Sim	Não	0,0000%	
	8	18/nov/22	Sim	Não	0,0000%	
	9	19/dez/22	Sim	Não	0,0000%	
	10	18/jan/23	Sim	Não	0,0000%	
	11	17/fev/23	Sim	Não	0,0000%	
	12	17/mar/23	Sim	Não	0,0000%	
	13	19/abr/23	Sim	Não	0,0000%	
	14	17/mai/23	Sim	Não	0,0000%	
	15	19/jun/23	Sim	Não	0,0000%	
	16	19/jul/23	Sim	Não	0,0000%	
	17	17/ago/23	Sim	Não	0,0000%	
	18	19/set/23	Sim	Não	0,0000%	
	19	18/out/23	Sim	Não	0,0000%	
	20	20/nov/23	Sim	Não	0,0000%	
	21	19/dez/23	Sim	Não	0,0000%	
	22	17/jan/24	Sim	Não	0,0000%	
	23	19/fev/24	Sim	Não	0,0000%	
	24	19/mar/24	Sim	Não	0,0000%	
	25	17/abr/24	Sim	Não	0,0000%	
	26	17/mai/24	Sim	Não	0,0000%	
	27	19/jun/24	Sim	Não	0,0000%	
	28 29	17/jul/24 19/ago/24	Sim Sim	Não Não	0,0000%	
	30	18/set/24	Sim	Não	0,0000%	
	31	17/out/24	Sim	Não	0,0000%	
	32	20/nov/24	Sim	Não	0,0000%	
	33	18/dez/24	Sim	Não	0,0000%	
	,,,	10/ 402/ 27	51111	1140	0,000/0	





ANBIMA gente Fiduciário						
	34	17/jan/25	Sim	Não	0,0000%	
	35	19/fev/25	Sim	Não	0,0000%	
	36	19/mar/25	Sim	Não	0,0000%	
	37	17/abr/25	Sim	Sim	2,7778%	
	38	19/mai/25	Sim	Sim	2,8571%	
	39	18/jun/25	Sim	Sim	2,9412%	
	40	17/jul/25	Sim	Sim	3,0303%	
	41	19/ago/25	Sim	Sim	3,1250%	
	42	17/set/25	Sim	Sim	3,2258%	
	43	17/out/25	Sim	Sim	3,3333%	
	44	19/nov/25	Sim	Sim	3,4483%	
	45	17/dez/25	Sim	Sim	3,5714%	
	46	19/jan/26	Sim	Sim	3,7037%	
	47	20/fev/26	Sim	Sim	3,8462%	
	48	18/mar/26	Sim	Sim	4,0000%	
	49	17/abr/26	Sim	Sim	4,1667%	
	50	19/mai/26	Sim	Sim	4,3478%	
	51	17/jun/26	Sim	Sim	4,5455%	
	52	17/jul/26	Sim	Sim	4,7619%	
	53	19/ago/26	Sim	Sim	5,0000%	
	54	17/set/26	Sim	Sim	5,2632%	
	55	19/out/26	Sim	Sim	5,5556%	
	56	18/nov/26	Sim	Sim	5,8824%	
	57	17/dez/26	Sim	Sim	6,2500%	
	58	19/jan/27	Sim	Sim	6,6667%	
	59	17/fev/27	Sim	Sim	7,1429%	
	60	17/mar/27	Sim	Sim	7,6923%	
	61	19/abr/27	Sim	Sim	8,3333%	
	62	19/mai/27	Sim	Sim	9,0909%	
	63	17/jun/27	Sim	Sim	10,0000%	
	64	19/jul/27	Sim	Sim	11,1111%	
	65	18/ago/27	Sim	Sim	12,5000%	
	66	17/set/27	Sim	Sim	14,2857%	
	67	19/out/27	Sim	Sim	16,6667%	
	68	18/nov/27	Sim	Sim	20,0000%	
	69	17/dez/27	Sim	Sim	25,0000%	
	70	19/jan/28	Sim	Sim	33,3333%	
	71	17/fev/28	Sim	Sim	50,0000%	
	72	17/mar/28	Sim	Sim	100,0000%	
ocumento foi assina s, Bianca Galdino B	do digital	mente por Vinicius N	/loreira Padua, Mar	celo Leitao Da Silv	veira, Karin Ruthes, Na	athai <b>Rágina∈\$21 de 1</b> 2





Autorregulação ANBIMA	
Agente Fiduciário	ANEXO X - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS
	ANEXO X - RELAÇÃO DOS IMOVEIS
IMÓVEL*	MATRÍCULA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE INDAIATUBA/SP
Imóvel 1	Matrícula nº 31.141
Imóvel 2	Matrícula nº 86.810
móvel 3	Matrículas nº 124.178, 124.179 e 124.180
Imóveis 4	Matrículas nº 46.676 e 46.218
Imóvel 5	Matrícula nº 8.206
	o digitalmente por Vinicius Moreira Padua, Marcelo Leitao Da Silveira, Karin Ruthes, Natha <b>lRágina∈≵22 de 1</b> istela, Bianca Galdino Batistela, Antonio Amaro Ribeiro De Oliveira E Silva, Sofia Guerra Fernandes Moreira oreira.
Este documento foi assinado	o digitalmente por Vinicius Moreira Padua, Marcelo Leitao Da Silveira, Karin Ruthes, Nathal <b>Rágina∈≴22 de 1</b> istela, Bianca Galdino Batistela, Antonio Amaro Ribeiro De Oliveira E Silva, Sofia Guerra Fernandes Moreira



### ANEXO XI - DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

<b></b>		.,	•	1			1	gal
1. EMISSOR	ı			1			1	ica G
RAZÃO SOCIAL: C	PEA SECURI	TIZADORA S	.A.					, Biar
CNPJ/ME: 02.773	3.542/0001-2	2						eve:
ENDEREÇO: Rua l	Hungria, nº 1	.240, 6° and	ar, conjunto 62, Jardim Pau	ulistano				S E
COMPLEMENTO	-	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	CEP	0145 👺
							000	alia (
2. INSTITUIÇÃO (	CUSTODIANT	E		l l	1		1	Nath
RAZÃO SOCIAL: C	LIVEIRA TRU	JST DISTRIB	UIDORA DE TÍTULOS E VAL	ORES MOB	LÁRIOS	S.A		thes,
CNPJ/ME: 36.113	3.876/0004-3	4						:i:
ENDEREÇO: Rua	Joaquim Flor	iano, nº 1.05	52, 13° andar, sala 132, Itaii	m Bibi.				a, Z,
COMPLEMENTO		CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	0453	4-004
3. DEVEDORA				l l	1	1		Dag
RAZÃO SOCIAL: R	ESERVA LUIZ	ZA EMPREEN	IDIMENTOS IMOBILIARIOS S	PE LTDA				eitao
CNPJ/ME: 42.629	.763/0001-4	6						oelo L
ENDEREÇO: Aver	nida dos Trab	alhadores, r	nº 116, Sala 1901, Salão 04,	Bairro Vila	Castelo	Branco		, Mar
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Indaiatuba	UF	SP	CEP	13.33	38-050
4. GARANTIAS: A	A CCI não co	ntará com g	arantia real. Os Créditos Ir	nobiliários,	por sua	vez, co	ontarão	com 👨
Aval.								Mor
5. VALOR DOS C	RÉDITOS IMO	OBILIÁRIOS	CCB: R\$ 27.000.000,00 (vir	nte e sete	milhões	de reai:	s), na	Data de
Emissão.								oor Vi
DESCRIÇÃO DO T	T <b>ÍTULO:</b> Cédi	ula de Crédi	to Bancário nº 41501058-6	- Financiar	nento In	nobiliári	o (" <u>CC</u>	<u>B</u> "), e∰
04 de abril de 2	2022, por me	eio da qual	a COMPANHIA HIPOTECÁR	RIA PIRATII	<b>NI,</b> inscr	rita no (	CNPJ s	op o 📳
18.282.093/0001	-50, concede	u um financ	iamento imobiliário à Devec	dora, no va	lor de R	\$ 27.000	0.000,0	0 (vinte
e sete milhões de	e reais).							sinad
IDENTIFICAÇÃO I	DO EMPREEN	DIMENTO IM	NOBILIÁRIO: O imóvel locali	izado na cio	dade de	Indaiatu	ıba/SP	, objeto
da matrícula nº 1	3.0998 do Re	gistro de Im	óveis de Indaiatuba/SP, do	empreendi	mento ir	nobiliár	io dend	minado

Bianca Galdino Batistela, Antonio

LOCAL E DATA DE EMISSÃO:

Batistela CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO São Paulo, 04 de abril de 2022 SÉRIE 447 NÚMERO 01 TIPO DE CCI INTEGRAL 1. EMISSOR RAZÃO SOCIAL: OPEA SECURITIZADORA S.A. CNPJ/ME: 02.773.542/0001-22 ENDEREÇO: Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano **COMPLEMENTO** CIDADE CEP São Paulo UF SP CEP 000 2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE RAZÃO SOCIAL: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILÁRIOS S.A CNPJ/ME: 36.113.876/0004-34 ENDEREÇO: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13° andar, sala 132, Itaim Bibi. **COMPLEMENTO** São Paulo UF SP CIDADE CEP 04534-0 3. DEVEDORA RAZÃO SOCIAL: RESERVA LUIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA CNPJ/ME: 42.629.763/0001-46 ENDEREÇO: Avenida dos Trabalhadores, nº 116, Sala 1901, Salão 04, Bairro Vila Castelo Branco COMPLEMENTO CIDADE 13.338-0 Indaiatuba CEP 4. GARANTIAS: A CCI não contará com garantia real. Os Créditos Imobiliários, por sua vez, contarão co Aval. 5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CCB: R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), na Dat Emissão. DESCRIÇÃO DO TÍTULO: Cédula de Crédito Bancário nº 41501058-6 - Financiamento Imobiliário ("CCB") 04 de abril de 2022, por meio da qual a COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI, inscrita no CNPJ sob 18.282.093/0001-50, concedeu um financiamento imobiliário à Devedora, no valor de R\$ 27.000.000,00 (v e sete milhões de reais).

*"Condomínio Reserva Luiza Tomaselli"*, sobre o qual está sendo desenvolvido o projeto de incorporação



imobiliária, nos termos da Lei nº 4.591/64.	
6. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	16 de maio de 2022.
6.1. DATA DE PRIMEIRO PAGAMENTO	16 de maio de 2022.
6.2. PRAZO DE VENCIMENTO	2.172 (dois mil, cento e setenta e dois) dias corrido
	contados da Data de Emissão.
6.3. DATA DE VENCIMENTO FINAL	15 de março de 2028.
6.4. VALOR DO PRINCIPAL	R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), n
	Data de Emissão.
6.5. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Não há.
6.6. JUROS REMUNERATÓRIOS	Juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem po
	cento) da variação acumulada das taxas médias diária
	dos DI <i>over extra grupo</i> - Depósitos Interfinanceiros d
	um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A Brasi
	Bolsa, Balcão (" <u>B3</u> "), no Informativo Diário, disponív <u>é</u>
	em sua página na Internet (www.b3.com.br), express
	na forma percentual ao ano (" <u>Taxa DI</u> "), acrescido d
	sobretaxa (spread) equivalente a 4% (quatro por cent
	ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Di $\overline{a}$
	Úteis.
6.7. PERIODICIDADE DE PAGAMENTOS (JUROS E	Mensal, observada a carência de 1 (um) mês para
AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL)	pagamento dos Juros Remuneratórios e de 36 (trinta
	seis) meses para o pagamento da Amortização d
	Principal.
6.8. LOCAL DE PAGAMENTO	São Paulo, SP.
6.9. ENCARGOS MORATÓRIOS	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisque
	obrigações pecuniárias relativas à CCB, independent
	de aviso, notificação ou interpelação judicial o
	extrajudicial, os débitos em atraso e não pagos pe
	Devedora serão acrescidos de multa de 2% (dois p
	cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês
	calculados <i>pro-rata dia</i> , desde a data d
	inadimplemento até a data do efetivo pagamento
	incidentes sobre os débitos em atraso e não pagos pe



reembolso quaisquer Devedora, bem como o de despesas comprovadamente incorridas pelo Credor na cobrança do débito.

Todos os termos iniciados em letra maiúscula e não especificamente definidos no presente Anexo I deverão de ter os mesmos significados que lhes foram atribuídos na CCB.

Todos os termos iniciados que lhes foram atribuídos na CCB.

Todos os termos iniciados que lhes foram atribuídos na CCB.

Todos os termos iniciados que lhes foram atribuídos na CCB.

Todos os termos iniciados que lhes foram atribuídos na CCB.

Todos os termos iniciados que lhes foram atribuídos na CCB.

Todos os termos iniciados que lhes foram atribuídos na CCB.

Todos os termos iniciados que lhes foram atribuídos na CCB.

Todos os termos iniciados que lhes foram atribuídos na CCB.

Todos os termos iniciados que lhes foram atribuídos na CCB.

Todos os termos iniciados que lhes foram atribuídos na CCB.

Todos os termos iniciados que lhes foram atribuídos na CCB.

Todos os termos iniciados que lhes foram atribuídos na CCB.

Todos os termos iniciados que lhes foram atribuídos na CCB.

Todos os termos iniciados que lhes foram atribuídos na CCB.

Todos os termos iniciados que lhes foram atribuídos na CCB.

Todos os termos iniciados que lhes foram atribuídos na CCB.

Todos os termos iniciados que lhes foram atribuídos na CCB.

Todos os termos iniciados que lhes foram atribuídos na CCB.

Todos os termos proposados que lhes foram atribuídos na CCB.

Todos os termos iniciados que lhes foram atribuídos na CCB.

Todos os termos iniciados proposados que lhes foram atribuídos na CCB.

Todos os termos proposados que lhes foram atribuídos na CCB.

Todos os termos proposados que lhes foram atribuídos na CCB.

Todos os termos os termos proposados que la foram atribuídos na CCB.

Todos os termos proposados que la foram atribuídos na CCB.

Todos os termos proposados que la foram atribuídos na CCB.

Todos os termos proposados que la foram atribuídos na CCB.

Todos os termos proposados que la foram atribuídos na CCB.

Todos os termos proposados que la foram atribuídos na CCB.

Todos os termos proposados que la foram atribuído proposados que la foram atribuído propo Todos os termos iniciados em letra maiúscula e não especificamente definidos no presente Anexo I deverão

Batistela, Antonio



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2251-BD39-1A34-06B2 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2251-BD39-1A34-06B2



### **Hash do Documento**

3DDFEDF773C40CC4D6D5974B6FC5E5CD37A6F5EC0DFB47FC8605106593BA894C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/04/2022 é(são) :

✓ Vinicius Moreira Padua (Procurador) - 430.438.088-51 em 05/04/2022 12:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ Marcelo Leitao Da Silveira (Diretor) - 021.590.957-70 em 05/04/2022 10:33 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

✓ Karin Ruthes (Testemunha) - 989.148.040-20 em 05/04/2022

10:16 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

 Nathalia Guedes Esteves (Procuradora) - 107.606.197-43 em 05/04/2022 10:14 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

☑ Bianca Galdino Batistela (Procuradora) - 090.766.477-63 em 05/04/2022 10:11 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

☑ Antonio Amaro Ribeiro De Oliveira E Silva - 001.362.577-20 em 05/04/2022 10:10 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Sofia Guerra Fernandes Moreira (Testemunha) - 328.686.498-66
 em 05/04/2022 09:28 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

